



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROAR-1001-2001-000-15-00-9

PETIÇÃO TST-P-105.406/03.1

RECORRENTE : ROYAL CITRUS S.A.
ADVOGADO(A) : Dr.(ª) José Nelson Falavinha
RECORRIDO : LOURIVAL VITÓRIA
ADVOGADO(A) : Dr.(ª) Irany Ferrari

DESPACHO

1-Registro o pedido de desistência do recurso.
2-Requisite-se o processo à PGT.
3-Junte-se, após o retorno, alterando-se os registros, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.
4-Baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
5-Publique-se.
Em 3/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AR-30897-2002-000-00-00-6

PETIÇÃO TST-P-108.364/03.5

AUTOR : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE MANDAGUARI LTDA. - COCARI
ADVOGADO(A) : Dr.(ª) Robertson Alves Mendonça
RÉU : LUIZ JOSÉ SACIOTTO
ADVOGADO(A) : Dr.(ª) Alicia Malavazi

DESPACHO

1-Desarquivem-se os autos, encaminhando-os à DGCIJ.
2-Junte-se.
3-Providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro de devedores mantido pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.
4-Publique-se.
5-Após, retornem ao SCAR.
Em 20/10/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST



DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 4/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-215-2002-906-06-00-0
PETIÇÃO TST-P-117.153/03.7

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Erwin Herbert Friedheim Neto
AGRAVADO : SILVANA MARIA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Fábio Malinconico

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 3/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-7668-2002-906-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-117.178/03.4

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Alexandre César Oliveira de Lima
AGRAVADO : FERNANDO HENRIQUE LINS ARRUDA
ADVOGADO(A) : Dr.(*) José Barbosa de Araújo

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 3/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-7668-2002-906-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-117.189/03.2

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Alexandre César Oliveira de Lima
AGRAVADO : FERNANDO HENRIQUE LINS ARRUDA
ADVOGADO(A) : Dr.(*) José Barbosa de Araújo

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 4/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-7668-2002-906-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-117.208/03.8

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Alexandre César Oliveira de Lima
AGRAVADO : FERNANDO HENRIQUE LINS ARRUDA
ADVOGADO(A) : Dr.(*) José Barbosa de Araújo

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 4/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-100240-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-117.218/03.2

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Luciano Ferreira Peixoto
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Cristiane Frozi Possapp Beis
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS GHISLENI
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Adriano de Oliveira Flores

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 3/11/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-49501-2002-900-02-00-7
PETIÇÃO TST-P-117.455/03.0

AGRAVANTE : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Cyro Miachon Girard
AGRAVADO : EDMIR ESCADA RODRIGUES
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Fernando Pacheco Cataldi

DESPACHO

1-Indefiro o processamento dos Embargos Declaratórios, porque, quando interposto o presente recurso, já estava esgotada a jurisdição desta Corte, considerando que, contra a decisão da Eg. 1ª Turma, não houve insurgência no prazo legal, baixando os autos, em consequência, à origem.
2-Publique-se.
3-Após, archive-se.
Em 3/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-36188-2002-902-02-00-0
PETIÇÃO TST-P-119.415/03.5

AGRAVANTE : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSULTÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Heraldo Jubilut Júnior
AGRAVANTE : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Fabrício José Leite Luquetti
AGRAVADO : MANOEL ALEIXO DE BASTOS
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Vanderlei Batista da Silva

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
3-Publique-se.
Em 6/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC NºTST-AIRR-16.120/2002-902-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

Agravantes : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e OUTRO
Advogada : Dr.ª Edivirges Mendes de Brito
Agravado : RICARDO KUROSU
Advogada : Dr.ª Cynthia Gonçalves

D E S P A C H O

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 287, manifestou pedido de desistência ao recurso de revista e requereu, conseqüentemente, a remessa dos autos à origem. Contudo, os presentes autos tratam do agravo de instrumento interposto pelo Requerente e Cartão Unibanco LTDA..

Por outro lado, mesmo se entendendo que a mencionada desistência manifestada pelo UNIBANCO fosse concernente ao seu agravo de instrumento, não se poderia determinar a baixa dos autos à origem, porquanto restaria pendente de julgamento o agravo de instrumento interposto pelo Cartão Unibanco LTDA..

Dessa forma, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para esclarecer o pedido, sob pena de indeferimento.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-RR-1875/2001-055-15-00.4

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Roberto Abramides Gonçalves e Silva
Recorrido : PAULO SINVAL CARDOSO
Advogado : Dr. Dorival Parmegiani

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Paulo Sinval Cardoso, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-99.178/2003-2 não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 555 pelo Il.ºmº Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.
Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-RR-1958/2001-024-15-00.5

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Roberto Abramides Gonçalves e Silva
Recorrido : GILBERTO DE ARO
Advogado : Dr. Dorival Parmegiani

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Gilberto de Aro, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença. Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-99.155/2003-8 não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 870 pelo Il.ºmº Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-RR-1959/2001-024-15-00.0

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Roberto Abramides Gonçalves e Silva
Recorrido : ANIZIO VICENTE RAFANI
Advogado : Dr. Dorival Parmegiani

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Anizio Vicente Rafani, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-99.152/2003-4 não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 616 pelo Il.ºmº Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.
Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-19.871/2002-902-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO (NOVA DENOMINAÇÃO DE FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO)
Advogada : Dr.ª Vanessa de Almeida Nunez
Agravada : KETUI MARIA FEIJÓ
Advogado : Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior

D E S P A C H O

Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, à fl. 274, afirmando ser essa a atual denominação de Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, vem manifestar pedido de desistência do recurso interposto e requerer, conseqüentemente, a baixa dos autos à origem.

O pedido vem subscrito por advogada regularmente constituída, conforme instrumentos de mandato juntados às fls. 276/278, pelos quais foi concedido a ela, expressamente, poder para desistir do recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. Registro, portanto, a manifestação da desistência do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-2.805/2001-079-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : BANCO FIAT S.A.
Advogado : Dr. Eurides Ricardo Lopes
Agravados : JOSÉ ROBERTO APARECIDO BRAGA e DIMATRA VEÍCULOS LTDA.
Advogado : Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior

D E S P A C H O

Em resposta ao despacho exarado por esta Presidência, o Banco Fiat S.A., à fl. 119, vem aos autos juntar instrumento de procuração pelo qual são concedidos, expressamente, poderes para desistir. O Banco ratifica, ainda, a manifestação de desistência e requer, conseqüentemente, a baixa dos autos à origem.

Recebo o pedido como desistência do agravo de instrumento. Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-291/2001-761-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : BRASKEM S.A.
Advogada : Dr.ª Daniella Barreto
Agravado : ALCEU VERNO TEWS
Advogado : Dr. Diego Leite

D E S P A C H O

Braskem S.A., à fl. 123, informa ser essa a nova denominação da empresa OPP Química S.A., por sucessão, juntando novo instrumento de procuração, bem como ata da assembléia que autorizou a incorporação.

Comprovada a mudança de denominação da empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 125-135, e no referido instrumento de procuração, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como agravante "Braskem S.A." e como advogada "Dr.ª Daniella Barreto".

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-32078/2002-900-08-00-3

Agravante : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa
Agravados : OS MESMOS

D E S P A C H O

Luz Pinheiro de Araújo, mediante a petição de fls. 422-4, requer seja extraída Carta de Sentença, solicitando, ainda, que a Reclamada arque com os custos decorrentes da sua formação.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deverá retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-RR-32936/2002-900-02-00-2

Recorrente : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Recorrida : ALDENI NOVAES FREIRE
Advogado : Dr. Airton Guidolin

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Aldeni Novaes Freire, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-34.617/2002-902-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

Agravantes : ANTÔNIO CARLOS PAVÃO DE SOUZA e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogados : Drs. Ricardo Alves de Azevedo e Newton Dorneles Saratt
Agravados : OS MESMOS

D E S P A C H O

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 271, manifestou pedido de desistência ao recurso interposto e requereu, conseqüentemente, a baixa dos autos à origem.

O pedido veio subscrito por advogada regularmente constituída nos autos, conforme instrumentos de procuração juntados às fls. 178/182 e à fl. 269, pelos quais foi outorgado a ela, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do CPC.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. Registro, portanto, a manifestação da desistência do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Reatue-se o feito para que conste como agravante "Antônio Carlos Pavão de Souza" e agravado "UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.".

Siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-3.471/2001-664-09-40.2TRT - 9ª REGIÃO

Agravante : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
Advogado : Dr. Newton Dorneles Saratt
Agravado : PAULO SÉRGIO BITENCOURT FILHO
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro

D E S P A C H O

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., na qualidade de sucessor do Banco Bandeirantes S.A., por incorporação, às fls. 134 e 135, requer a alteração dos registros para que passe a constar o nome do incorporador no pólo passivo desse feito, bem como, que as futuras intimações sejam feitas em nome do "Dr. Newton Dorneles Saratt".

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumentos de mandato de fls. 136-139.

A sucessão por incorporação está devidamente comprovada pelos documentos autênticos juntados às fls. 140-150.

Assim, determino a reatuação do feito para que passe a constar como Agravante o "UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (sucessor do Banco Bandeirantes S.A.)", e como seu advogado o "Dr. Newton Dorneles Saratt".

Após, siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO paula de medeiros
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-RR-3535/2002-004-12-00.2

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado : Dr. Francisco Rangel Effting
Recorrida : TACIANE REGINA SCHUMACHER
Advogado : Dr. Paulo Márcio Muller Martin

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Taciane Regina Schumacher, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-359/2000-761-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : BRASKEM S.A.
Advogado : Dr. Júlio César Goulart Lanes
Agravado : MOACIR VIEIRA DE AZEVEDO
Advogado : Dr. Antônio Carlos Porto Júnior

D E S P A C H O

Braskem S.A., à fl. 1.350, informa ser essa a nova denominação da empresa OPP Química S.A., por sucessão, juntando novo instrumento de procuração bem como ata da assembléia que autorizou a incorporação.

Comprovada a mudança de denominação da empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 1.352/1.362, e no referido instrumento de procuração, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como agravante "Braskem S.A.".

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-RR-40.656 /2002-900-11-00.9 TRT - 11ª REGIÃO

Recorrente : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
Advogado : Dr. Cristiano Brito Alves Meira
Recorridos : FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO e OUTROS
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

D E S P A C H O

Raimundo Nonato Corrêa de Souza, à fl. 409, vem aos autos requerer a exclusão de seu nome no processo, para que possa exercer seu direito quanto aos saldos do FGTS, em virtude da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

Contudo, o Requerente não deixa claro o seu pedido, ou seja, se trata de desistência da ação ou renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

Diante disso, concedo o prazo 5 (cinco) dias ao reclamante, Raimundo Nonato Corrêa de Souza, para que esclareça o pedido de fl. 409, sob pena de indeferimento.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-41.813/2002-900-10-00.9TRT - 10ª REGIÃO

Agravante : CARLOS PINHEIRO CHAMBERS RAMOS
Advogado : Dr. Olavo J. Viana
Agravados : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogados : Drs. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Cláudia Cristina Nunes Nóbrega e Hélio Hirasawa

D E S P A C H O

A Caixa Seguradora S.A. veio aos autos informar que celebrou contrato com a Caixa Econômica Federal - CEF, cuja Cláusula 5ª, § 3º, consta que "nas demandas judiciais atualmente em curso em que a CAIXA já integre a lide, a SEGURADORA tomará todas as providências cabíveis para sua exclusão do feito, assumindo as custas pelo seu patrocínio, cabendo à CAIXA prosseguir na demanda até o trânsito em julgado, e arcar com os riscos e conseqüências da decisão final" (fl. 342).

Mediante esse argumento, requereu, então, seja determinada a exclusão da Caixa Seguradora S.A. da lide.

O mencionado pedido ficou prejudicado, em virtude de o Reclamante ter apresentado pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, às fls. 358/360.

O referido pedido foi subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato de fls. 17, assim como pelo Reclamante, suprindo-se, dessa forma, a exigência de poderes específicos para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC.

Ao manifestar a renúncia, necessariamente de forma expressa, o Requerente abdica do próprio direito material objeto da pretensão deduzida em juízo, resultando na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Daí por que, para que o ato produza seus jurídicos efeitos, dispensa-se a anuência das Reclamadas.

Não se insere, contudo, nas atribuições do Ministro Presidente desta Corte a homologação de renúncia ao direito material em que se funda a ação, ainda que o processo não haja sido distribuído. Trata-se de questão afeta à competência do julgador originário da causa.

Considerando que o exame da regularidade formal da renúncia, ensejador de eventual homologação, é questão afeta à competência do Juízo de origem, e que o feito encontra-se aguardando distribuição, registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para que as renúncias passem a produzir efeitos jurídicos.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-43.326/2002-902-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

Agravantes : BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS S.A. e OUTRO
Advogada : Dr.ª Edivirges Mendes de Brito
Agravado : GILSINEI GESTEIRA FLORIANO
Advogado : Dr. Sheila Gali Silva

D E S P A C H O

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 353, vem manifestar pedido de desistência do recurso interposto e requerer, conseqüentemente, a baixa dos autos à origem.

O pedido vem subscrito por advogada regularmente constituída, conforme instrumentos de mandato juntados às fls. 317/319 e à fl. 335, pelos quais foi concedido a ela, expressamente, poder para desistir do recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. Registro, portanto, a manifestação da desistência do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

PROC. NºTST-AIRR-77.286/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

Agravantes : ALDAGOBERTO DIAS e OUTROS
 Advogada : Dr.ª Adilza de Carvalho Nunes
 Agravada : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 Advogado : Dr. Mozart Costa Guimarães
 D E S P A C H O

Por meio da petição de fl. 1.040, reiterada à fl. 1.045, subscrita por advogado regularmente constituído (fl. 1.013), foi requerida a baixa dos autos ao Juízo de origem em decorrência da formalização de acordo entre as partes, conforme os documentos juntados às fls. 1.041-1.043 e 1.046-1.048.

O Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 36, inciso XXVI, dispõe ser atribuição do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações quando se referirem a processo pendente de distribuição bem como os demais incidentes processuais suscitados. Logo, não possui competência o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para homologar acordo realizado entre as partes, ainda que o processo esteja aguardando distribuição no âmbito desta Corte, pois essa competência deve ser atribuída ao julgador originário da causa. Trata-se de matéria de mérito que reclama tão-só a sentença homologatória. Por outro lado, a formalização de acordo é causa de extinção do processo com julgamento de mérito, importando em uma decisão com força de coisa julgada material. A hipótese não se subsume, portanto, à previsão contida no inciso XXVI do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, haja vista não se tratar de mero incidente processual.

Assim, considerando que os autos ainda aguardam distribuição no âmbito desta Corte e que se trata a hipótese de uma demanda plúrima, remanesecendo outros Reclamantes no feito, registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem para exame do requerimento formulado às fls. 1.040 e 1.045, com a recomendação de que sejam devolvidos a esta egrégia Corte o mais breve possível, com informações circunstanciadas sobre as providências adotadas para o regular prosseguimento do feito, quanto aos demais reclamantes, como de direito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-78/2002-067-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

Agravantes : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO e ALBERTO ZSCHABER NETO
 Advogados : Drs. Eustáquio Filizola Barros e José Eustáquio Lacerda Fonseca
 Agravados : OS MESMOS
 D E S P A C H O

Alberto Zschaber Neto, à fl. 549, veio aos autos manifestar pedido de desistência do agravo de instrumento interposto, por meio de petição subscrita por advogado regularmente constituído, conforme instrumento de mandato juntado à fl.12, pelo qual foi concedido, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária.

Registro, portanto, a manifestação da desistência do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, o Banco Bandeirantes S.A., à fl. 544, manifestou, também, pedido de desistência do agravo de instrumento por ele interposto. Contudo, compulsando-se os autos, não foi localizado instrumento procuratório concedendo ao subscritor do pedido poder expresso para desistir, conforme exige o artigo 38 do CPC. Ademais, o agravo de instrumento de fls. 508/514 foi interposto pelo Requerente, Banco Bandeirantes S.A. e pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente regularize a representação, sob pena de indeferimento do pedido bem como esclareça se o pedido de fl. 544 abrange também o outro agravante, UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-787/2001-089-15-00.2

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. Roberto Abramides Gonçalves e Silva
 Recorrida : MARIA ESTER MANFIO DA CUNHA
 Advogado : Dr. Dorival Parmegiani
 D E S P A C H O

Defiro o pedido de Maria Ester Manfio da Cunha, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-99.173/2003-0 não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 661 pelo Il.ºmº Diretor da Subsecretaria de Cadastro Processual, concedo à requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-80.100/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : LUCIANO COTAS FERREIRA
 Advogado : Dr. Sebastião de Souza
 Agravadas : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Advogados : Drs. Wesley Cardoso dos Santos e Eugênio Arruda Leal Ferreira
 D E S P A C H O

Luciano Cotas Ferreira, à fl. 508 dos autos, informou que a reclamada SASSE efetuou, em sua conta-corrente na Caixa Econômica Federal, o "crédito das importâncias pretendidas em seu pleito", motivo pelo qual requer seja decretada a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Em resposta à despacho dessa Presidência, a Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 515 e 516, anuiu com o pedido de extinção do processo.

Não se insere, contudo, nas atribuições do Ministro Presidente desta Corte extinguir o processo quando as partes transigirem, com fulcro no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, ainda que este não tenha sido distribuído, porque trata-se de questão afeta à competência do julgador originário da causa.

Registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para que a transação noticiada passe a produzir efeitos jurídicos.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-80.449/2003-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente : ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA
 Advogada : Dr.ª Luciana Beatriz Giacomini
 Recorrida : EMBALAGENS INDEPENDENTE LTDA.
 Advogado : Dr. Paulo Robson de Faria
 D E S P A C H O

Embalagens Independente Ltda., à fl. 340, informando ser essa a nova denominação da empresa Cikel Embalagens Industriais Ltda., requer a alteração dos registros do feito no que concerne ao nome da Reclamada, bem como que as futuras intimações sejam feitas em nome do novo advogado "Dr. Paulo Robson de Faria".

O pedido veio subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 344.

A mudança de denominação da empresa restou comprovada, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 341/343. Assim, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como Recorrida "Embalagens Independente Ltda." e como seu advogado "Dr. Paulo Robson de Faria".

Após, siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-82.180/2003-900-12-00.9 TRT - 12ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado : Dr. Lincoln Fagundes
 Agravados : EDILCEU JOÃO BUSSI e COOPERATIVA REGIONAL AGRÍCOLA NORTE CATARINENSE LTDA.

Advogado : Dr. Gilberto Tadeu Dombroski
 D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região encaminhou a esta Corte Superior, às fls. 150/159, documentação contendo acordo entabulado pelos agravados, Edilceu João Bussi e Cooperativa Regional Agrícola Norte Catarinense Ltda.

No instrumento de acordo consta pedido para liberação de todas as contrições executivas existentes nos autos da Reclamação Trabalhista nº 99/98, que tramita na Vara do Trabalho de Porto União - SC.

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Banco do Brasil à decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, manifestado nos autos dos embargos de terceiro, que foram opostos pelo banco com o escopo de desconstituir a penhora efetuada, em virtude da condenação que erigiu da Reclamação Trabalhista nº 99/98.

Assim, considerando que o acordo entabulado pelos Agravados contém pedido de liberação da penhora objeto dos embargos de terceiro opostos pelo Agravante, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Banco do Brasil S.A. se manifeste quanto ao interesse em prosseguir com o feito.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-83.685/2003-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : JAIR JOSÉ BENTACK
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Nuncio
 D E S P A C H O

Companhia Cervejaria Brahma, às fls. 301/302, requerendo a alteração dos registros, juntou instrumento de procuração, no qual está consignado que "Companhia Brasileira de Bebidas" é a nova denominação da empresa.

Comprovada a mudança de denominação da empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 303/306, bem como no referido instrumento de procuração, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como agravante "Companhia Brasileira de Bebidas" e como seu advogado "Dr. José Alberto Couto Maciel".

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-84.569/2003-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : ANDRÉ LISBOA FONTANELLI
 Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Fiore
 D E S P A C H O

Companhia Cervejaria Brahma, às fls. 359/360, requerendo a alteração dos registros, juntou instrumento de procuração, no qual está consignado que "Companhia Brasileira de Bebidas" é a nova denominação empresa.

Comprovada a mudança de denominação da Empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 361/364, bem como no referido instrumento de procuração, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como Agravante "Companhia Brasileira de Bebidas" e como seu advogado "Dr. José Alberto Couto Maciel".

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-84.932/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

Recorrente : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
 Advogado : Dr. Newton Dorneles Saratt
 Recorrida : CLEUZA TEREZINHA DALPIZOL
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
 D E S P A C H O

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., na qualidade de sucessor do Banco Bandeirantes S.A., por incorporação, à fl. 263, requer a alteração dos registros para que passe a constar o nome do incorporador no pólo passivo desse feito, bem como que as futuras intimações sejam feitas em nome do Dr. "Newton Dorneles Saratt".

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumentos de mandato de fls. 275-278.

A sucessão por incorporação está devidamente comprovada pelos documentos autênticos juntados às fls. 264-274.

Assim, determino a reatuação do feito para que passe a constar como Recorrente o "UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (sucessor do Banco Bandeirantes S.A.)", e como seu advogado o "Dr. Newton Dorneles Saratt".

Após, siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO paula de medeiros

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-87.173/2003-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : BRASKEN S.A.
 Advogados : Drs. Júlio Cesar Goulart Lanes e Daniella Barreto
 Agravado : PAULO ANTÔNIO ALVES
 Advogada : Dr.ª Clarice Matos
 D E S P A C H O

Braskem S.A., à fl. 260 e à fl. 275, informa ser essa a nova denominação da empresa OPP Química S.A., por sucessão, juntando novo instrumento de procuração bem como ata da assembléia que autorizou a incorporação.

Comprovada a mudança de denominação da empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 262/274 e às fls. 277/287 bem como no referido instrumento de procuração, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como Agravante "Braskem S.A." e como advogados "Drs. Júlio Cesar Goulart Lanes e Daniella Barreto".

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-00087/1998-761-04-40.8**

Agravante : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRE-
CHT S.A.
Advogada : Dr.ª Daniella Barbosa Barretto
Agravado : NELSON DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Nilton Vianna

D E S P A C H O

Braskem S.A., à fl. 147, informa ser essa a nova denominação da empresa OPP Química S.A., por sucessão, juntando novo instrumento de procuração, bem como ata da assembléia que autorizou a incorporação.

Contudo, a empresa não é parte nesses autos de agravo de instrumento. Determino, assim, o desentranhamento dos documentos de fls. 147/159, para imediata restituição à subscritora da peça.

Após, siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-87.340/2003-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : BRASKEM S.A.
Advogado : Dr. Júlio César Goulart Lanes
Agravado : JUCELI DE LIMA
Advogado : Dr. Nadir José Ascoli

D E S P A C H O

Braskem S.A., às fls. 211 e 225, informa ser essa a nova denominação da empresa OPP Química S.A., por sucessão, juntando novo instrumento de procuração bem como ata da assembléia que autorizou a incorporação.

Comprovada a mudança de denominação da empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 213-223 e às fls. 227-237 bem como no referido instrumento de procuração, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como agravante "Braskem S.A." e como advogado "Dr. Júlio César Goulart Lanes."

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-00087/1998-761-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO C/J - PROC. Nº TST-AIRR-00087/1998-761-04-41.0

Agravante : BRASKEM S.A.
Advogada : Dr.ª Daniella Barretto
Agravado : NELSON DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Nilton Vianna

D E S P A C H O

Braskem S.A., à fl. 146, informa ser essa a nova denominação da empresa OPP Química S.A., por sucessão, juntando novo instrumento de procuração, bem como ata da assembléia que autorizou a incorporação.

Comprovada a mudança de denominação da empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 148-158 e no referido instrumento de procuração, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como Agravante "Braskem S.A." e como advogada "Dr.ª Daniella Barretto".

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-88.811/2003-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : AIRTON VIEIRA LOPES
Advogado : Dr. Eudócio Martins Filho

D E S P A C H O

A Companhia Cervejaria Brahma, às fls. 203 e 204, requerendo a alteração dos registros, juntou instrumento de procuração, no qual está consignado que "Companhia Brasileira de Bebidas" é a nova denominação Empresa.

Comprovada a mudança de denominação da Empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 205-208, bem como no instrumento de procuração, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como Agravante "Companhia Brasileira de Bebidas" e como seu advogado "Dr. José Alberto Couto Maciel".

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-89.735/2003-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : GUSTAVO QUEROTTI E SILVA
Advogado : Dr. Adriana Putton

D E S P A C H O

Companhia Cervejaria Brahma, às fls. 248 e 249 e às fls. 254 e 255, requerendo a alteração dos registros, juntou instrumentos de procuração nos quais está consignado que "Companhia Brasileira de Bebidas" é a nova denominação da empresa.

Comprovada a mudança de denominação da empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 250-253 e às fls. 256-259, bem como nos referidos instrumentos de procuração, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como Recorrente "Companhia Brasileira de Bebidas" e como seu advogado "Dr. José Alberto Couto Maciel".

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-909/2001-001-14-00.7 TRT - 14ª REGIÃO

Recorrente : ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradora : Dr.ª Ivanilda Maria Ferraz Gomes
Recorrido : JOÃO PINHEIRO DE ANDRADE
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Aragão

D E S P A C H O

Por intermédio da petição juntada aos autos à fl. 204, João Pinheiro de Andrade manifestou desistência da ação.

A Presidência desta Corte concedeu prazo para o Requerente regularizar a representação, uma vez que ao subscritor da referida petição não foram outorgados poderes específicos para "desistir" da ação, conforme exige o artigo 38 do CPC.

O Requerente quedou-se silente, conforme certificado à fl. 208.

Dessa forma, siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-92.525/2003-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : GILNEI SILVA LOPES
Advogado : Dr. Adriane Cordeiro Silveira

D E S P A C H O

Companhia Cervejaria Brahma, às fls. 350 e 351 e às fls. 356 e 357, requerendo a alteração dos registros, juntou instrumentos de procuração nos quais está consignado que "Companhia Brasileira de Bebidas" é a nova denominação da empresa.

Comprovada a mudança de denominação da empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 352-355 e às fls. 358-361 bem como nos referidos instrumentos de procuração, determino a reatuação dos autos para que passem a constar como Agravante "Companhia Brasileira de Bebidas" e como seu advogado "Dr. José Alberto Couto Maciel".

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-95.886/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

Agravantes : AILTON DE SOUSA SANTOS e OUTROS
Advogado : Dr. Edegar Bernardes
Agravados : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e JOVENTINO SIMÕES DOS SANTOS E OUTROS
Advogados : Drs. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira e Adilza de Carvalho Nunes

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl. 399, reiterada à fl. 405, subscrita por advogado regularmente constituído (fl. 363), foi requerida a baixa dos autos ao Juízo de origem em decorrência da formalização de acordo com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme documento juntado às fls. 400/402 e 406/408.

O Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 36, inciso XXVI, dispõe ser atribuição do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações quando se referirem a processo pendente de distribuição, bem como os demais incidentes processuais suscitados.

Logo, não possui competência o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para homologar acordo realizado entre as partes, ainda que o processo esteja aguardando distribuição no âmbito desta Corte, a qual deve ser atribuída ao julgador originário da causa. Trata-se de matéria de mérito, que reclama tão-só uma sentença homologatória. Por outro lado, a formalização de acordo é causa de extinção do processo com julgamento de mérito, importando em uma decisão com força de coisa julgada material. A hipótese não se subsume, portanto, à previsão contida no inciso XXVI do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, haja vista não se tratar de mero incidente processual.

Assim, considerando que os autos ainda aguardam distribuição no âmbito desta Corte, e que se trata de uma demanda plúrima, remanescendo outros Reclamantes no feito, registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem para exame do requerimento formulado às fls. 399 e 405, com a recomendação de que sejam devolvidos a esta egrégia Corte o mais breve possível, com informações circunstanciadas sobre as providências adotadas para o regular prosseguimento do feito, quanto aos demais Reclamantes, como de direito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-95.981/2003-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : ROBERTO MARIA ROCCA
Advogado : Dr. Luiz M. Rocca
Agravadas : AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS e OUTRA
Advogado : Dr. Newton Dorneles Saratt

D E S P A C H O

AIG Brasil Companhia de Seguros, à fl. 634, informa que essa passou a ser a nova denominação de AIG Brasil Interamericana Companhia de Seguros Gerais, requerendo, assim, a alteração dos registros no pólo passivo desse feito bem como que as futuras intimações sejam feitas em nome do Dr. Newton Dorneles Saratt.

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumentos de mandato de fls. 635-638, nos quais está consignada a alteração de denominação da empresa.

Assim, determino a reatuação do feito para que passe a constar como Agravada "AIG Brasil Companhia de Seguros" e como seu advogado "Dr. Newton Dorneles Saratt".

Após, siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-961/2002-007-18-00.0 TRT - 18ª REGIÃO

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Sérgio Martins Nunes
Recorrido : SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
Advogado : Dr. João de Camargo

D E S P A C H O

Sebastião Pereira Leal, às fls. 534-536, alega ter a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB declarado, em seu informativo nacional, que os anistiados têm direito a retornar aos quadros da empresa, por força do disposto na Lei nº 8.878/94 e no inciso III do artigo 1º da Portaria MP/SRH nº 975/03. Assim, aduz que a CONAB reconheceu o direito do Reclamante.

Diante disso, requer a intimação da Reclamada para se manifestar sobre os fatos alegados e, também, a extinção do feito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Concedo o prazo 5 (cinco) dias à reclamada, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para se manifestar sobre o requerimento de fls. 534-536.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-96.611/2003-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : FLORENTINO DO NASCIMENTO
Advogada : Dr.ª Luciana Haas

D E S P A C H O

Companhia Cervejaria Brahma, às fls. 424 e 425, requerendo a alteração dos registros, juntou instrumento de procuração no qual está consignado que "Companhia Brasileira de Bebidas" é a nova denominação da empresa.

Comprovada a mudança de denominação da empresa, conforme se verifica na documentação autêntica juntada às fls. 426-429 bem como no referido instrumento de procuração, determino a reatuação dos autos para que passe a constar como agravante "Companhia Brasileira de Bebidas" e como seu advogado "Dr. José Alberto Couto Maciel".

Siga o feito o regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-970/2002-011-18-00.0 TRT - 18ª REGIÃO

Recorrente : JOCANAN SANT' MARIA VALÉRIO PÓVOA
Advogado : Dr. João de Camargo
Recorrida : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Ricardo Gonçalves



Histórico:
Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969
Nº 7Férias
A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 8Juntada de documento
A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 9Ausência do reclamante
A ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 10Professor
É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se despedido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 11Honorários de advogado - Cancelado
É inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei nº 1.060, de 1950.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 12Carteira profissional
As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum".
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 13Mora
O só pagamento dos salários atrasados em audiência não ilide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 14Culpa recíproca - Nova redação
Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.
Histórico:
Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969
Nº 15Atestado médico
A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 16Notificação - Nova redação
Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.
Histórico:
Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969
Nº 17Adicional de insalubridade - Restaurado
O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Histórico:
Cancelado - Res. 29/1994, DJ 12.05.1994
Nº 18Compensação
A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 19Quadro de carreira
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de empregado que tenha por objeto direito fundado em quadro de carreira.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 20Resilição contratual - Cancelado - Res. 106/2001, DJ 21.03.2001
Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a resilição contratual, se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 21Aposentadoria - Cancelado - Res. 30/1994, DJ 12.05.1994
O empregado aposentado tem direito ao cômputo do tempo anterior à aposentadoria, se permanecer a serviço da empresa ou a ela retornar.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 22Equiparação salarial
É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 23Recurso
Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 24Serviço extraordinário
Insere-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 25Custas
A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 26Estabilidade - Cancelado
Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 27Comissionista
É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que praticista.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 28Indenização - Nova redação
No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que determinou essa conversão.
Histórico:
Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970
Nº 29Transferência
Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 30Intimação da sentença
Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas, contadas da audiência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 31Aviso prévio - Cancelado - Res. 31/1994, DJ 12.05.1994 - Referência Lei nº 7.108/1983
É incabível o aviso prévio na despedida indireta.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 32Abandono de emprego - Nova redação
Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.
Histórico:
Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970
Nº 33Mandado de segurança. Decisão judicial transitada em julgado
Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 34Gratificação natalina - Cancelado
A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida ao empregado rural.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 35Depósito recursal. Complementação - Cancelado
A majoração do salário mínimo não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o art. 899 da CLT.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 36Custas
Nas ações plúrimas, as custas incidem sobre o respectivo valor global.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 37Prazo - Cancelado - Res. 32/1994, DJ 12.05.1994
O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 38Recurso - Cancelado
Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 337 - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994
Nº 39Periculosidade
Os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adicional de periculosidade (Lei nº 2.573, de 15.08.1955).
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 40Processo administrativo - Cancelado
Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho contra decisão em processo administrativo, de interesse de funcionário, proferida por Tribunal Regional do Trabalho.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 302 - Res. 1/1990, DJ 02.04.1990

Nº 41Quitação - Cancelado
A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 330 - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993
Nº 42Recurso - Cancelado
Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 333 - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994
Nº 43Transferência
Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 44Aviso prévio
A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 45 Serviço suplementar
A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 13.07.1962.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 46 Acidente de trabalho
As faltas ou ausências decorrentes de acidente de trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 47Insalubridade
O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 48Compensação
A compensação só poderá ser argüida com a contestação.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 49Inquérito judicial - Cancelado
No inquérito judicial, contadas e não pagas as custas no prazo fixado pelo juízo, será determinado o arquivamento do processo.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 50Gratificação natalina
A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 51Vantagens
As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 52Tempo de serviço
O adicional de tempo de serviço (quinqüênio) é devido, nas condições estabelecidas no art. 19 da Lei nº 4.345, de 26.06.1964, aos contratados sob o regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada lei, inclusive para o fim de complementação de aposentadoria.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 53Custas
O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 54Optante
Rescindindo por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% (sessenta por cento) do total da indenização em dobro, calculada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebido menos do que esse total, qualquer que tenha sido a forma de transação, assegura-se-lhe a complementação até aquele limite.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 55Financeiras
As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 56Balconista - Cancelado
O balconista que recebe comissão tem direito ao adicional de 20% (vinte por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 340 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995
Nº 57Trabalhador rural - Cancelado - Res. 3/1993, DJ 06.05.1993
Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 58Pessoal de obras
Ao empregado admitido como pessoal de obras, em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 59Vigia - Cancelado
Vigia de estabelecimento bancário não se beneficia da jornada de trabalho reduzida prevista no art. 224 da CLT.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 60Adicional noturno
O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 61Ferroviário
Aos ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (art. 243 da CLT).
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 62Abandono de emprego
O prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito em face do empregado que incorre em abandono de emprego é contado a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 63Fundo de garantia
A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 64Prescrição - Cancelado
A prescrição para reclamar contra anotação de carteira profissional, ou omissão desta, flui da data de cessação do contrato de trabalho.
(RA 52/1975, DJ 05.06.1975)
Nº 65Vigia
O direito à hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos aplica-se ao vigia noturno.
(RA 5/1976, DJ 26.02.1976)
Nº 66Tempo de serviço - Cancelado
Os quinquênios devidos ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. serão calculados sobre o salário do cargo efetivo, ainda que o trabalhador exerça cargo ou função em comissão.
(RA 7/1977, DJ 11.02.1977)
Nº 67Gratificação. Ferroviário
Chefe de trem, regido pelo estatuto dos ferroviários (Decreto nº 35.530, de 19.09.1959), não tem direito à gratificação prevista no respectivo art. 110.
(RA 8/1977, DJ 11.02.1977)
Nº 68Prova
É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.
(RA 9/1977, DJ 11.02.1977)
Nº 69Rescisão do contrato - Nova redação
A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
Histórico:
Redação original - RA 10/1977, DJ 11.02.1977
Nº 70Adicional de periculosidade
O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobras.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 71Alçada
A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 72Aposentadoria - Nova redação
O prêmio-aposentadoria instituído por norma regulamentar da empresa não está condicionado ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 73Despedida. Justa causa - Nova redação
A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 74Confissão
Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 75Ferroviário - Cancelado
É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 76Horas extras - Cancelado
O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 291 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989
Nº 77Punição
Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa por norma regulamentar.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 78Gratificação - Cancelado
A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/1962.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 79Tempo de serviço - Cancelado
O adicional de antiguidade, pago pela Fepasa, calcula-se sobre o salário-base.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 80Insalubridade
A eliminação de insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 81Férias
Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 82Assistência - Nova redação
A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demonstrado o interesse jurídico e não o meramente econômico.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 83Ação rescisória - Nova redação
Não procede o pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional, de interpretação controvertida nos Tribunais.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 84Adicional regional - Nova redação
O adicional regional, instituído pela Petrobras, não contraria o art. 7º, XXXII, da CF/1988.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 85Compensação de horário - Nova redação
A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. O não-atendimento das exigências legais não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas o respectivo adicional.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 86Deserção. Massa falida
Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 87Previdência privada
Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a dedução de seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 88Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos - Cancelado - Res. 42/1995, DJ 17.02.1995 - Lei nº 8.923/1994
O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT).
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 89Falta ao serviço
Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 90Tempo de serviço - Redação dada pela RA 80/1978, DJ 10.11.1978
O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 91Salário compulsivo
Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 92Aposentadoria
O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 93Bancário
Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, se exercida essa atividade no horário e no local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador.
(RA 121/1979, DJ 27.11.1979)
Nº 94Horas extras - Cancelado
O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.
(RA 43/1980, DJ 15.05.1980 - Republicada Res. 80/1980, DJ 04.07.1980)
Nº 95Prescrição trintenária. FGTS - Cancelado
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
(RA 44/1980, DJ 15.05.1980)
Nº 96Marítimo
A permanência do tripulante a bordo do navio, no período de repouso, além da jornada, não importa presunção de que esteja à disposição do empregador ou em regime de prorrogação de horário, circunstâncias que devem resultar provadas, dada a natureza do serviço.
(RA 45/1980, DJ 16.05.1980)
Nº 97Aposentadoria. Complementação - Redação dada pela RA 96/1980, DJ 11.09.1980
Instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, expressamente dependente de regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma.
Histórico:
Redação original - RA 48/1980, DJ 22.05.1980
Nº 98FGTS. Indenização. Equivalência
A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição
(RA 57/1980, DJ 06.06.1980)
Nº 99Ação rescisória. Deserção. Prazo - Redação dada pela Res. 110/2002, DJ 11.04.2002
Ao recorrer de decisão condenatória em ação rescisória, é ônus do empregador vencido efetuar, no prazo, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção, o depósito recursal.
Histórico:
Redação original - RA 62/1980, DJ 11.06.1980
Nº 100 Ação rescisória. Decadência - Redação dada pela Res. 109/2001, DJ 18.04.2001
I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.
II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial.
III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não prorroga o termo inicial do prazo decadencial.
Histórico:
Redação original - RA 63/1980, DJ 11.06.1980
Nº 101 Diárias de viagem. Salário
Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado.
(RA 65/1980, DJ 18.06.1980)
Nº 102 Bancário. Caixa. Cargo de confiança
O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta.
(RA 66/1980, DJ 18.06.1980 - Republicada DJ 14.07.1980)
Nº 103 Tempo de serviço. Licença-prêmio - Cancelado
Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13.06.1953, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários.
(RA 67/1980, DJ 18.06.1980)
Nº 104 Férias. Trabalhador rural - Cancelado
É devido o pagamento de férias ao ruralista, qualquer que tenha sido a data de sua admissão e, em dobro, se não concedidas na época prevista em lei.
(RA 70/1980, DJ 21.07.1980)
Nº 105 Funcionário público. Quinquênios - Cancelado
O empregado estatutário que optar pelo regime celetista, com o congelamento dos quinquênios em seus valores à época, não tem direito ao reajuste posterior dos seus níveis.
(RA 71/1980, DJ 21.07.1980)
Nº 106 Aposentadoria. Ferroviário. Competência
É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da previdência social.
(RA 72/1980, DJ 21.07.1980)

Nº 159 Substituição - Nova redação
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
Histórico:
Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Nº 160 Aposentadoria por invalidez
Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo na forma da lei. Ex-prejulgado nº 37.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 161 Depósito. Condenação a pagamento em pecúnia
Se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT. Ex-prejulgado nº 39.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 162 Insalubridade - Cancelado - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996
É constitucional o art. 3º do Decreto-Lei nº 389, de 26.12.1968. Ex-prejulgado nº 41.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 163 Aviso prévio. Contrato de experiência
Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT. Ex-prejulgado nº 42.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 164 Procuração. Juntada - Nova redação
O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.
Histórico:
Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Nº 165 Depósito. Recurso. Conta vinculada - Cancelado - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998 - Referência Circular CEF nº 149/1998
O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo. Ex-prejulgado nº 45.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 166 Bancário. Cargo de confiança. Jornada de trabalho
O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. Ex-prejulgado nº 46.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 167 Vogal. Investidura. Recurso - Cancelado
Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processo de impugnação ou contestação à investidura de vogal, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho. Ex-prejulgado nº 47.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 168 Prescrição. Prestações periódicas. Contagem - Cancelado pelo Enunciado nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989
Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Ex-prejulgado nº 48.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 169 Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio - Cancelado
Nas ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho e que só serão admitidas nas hipóteses dos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil de 1939, desnecessário o depósito a que aludem os arts. 488, II, e 494 do Código de Processo Civil de 1973. Ex-prejulgado nº 49.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 194 - Res. 2/1984, DJ 04.10.1984
Nº 170 Sociedade de economia mista. Custas
Os privilégios e isenções no foro da Justiça do Trabalho não abrangem as sociedades de economia mista, ainda que gozassem desses benefícios anteriormente ao Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1969. Ex-prejulgado nº 50.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 171 Férias proporcionais. Contrato de trabalho. Extinção - Nova redação
Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 142, parágrafo único, combinado com o art. 132, da CLT).
Histórico:
Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Nº 172 Repouso remunerado. Horas extras. Cálculo
Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Ex-prejulgado nº 52.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 173 Salário. Empresa. Cessação de atividades
Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção. Ex-prejulgado nº 53.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 174 Previdência. Lei nº 3.841/1960. Aplicação - Cancelado
As disposições da Lei nº 3.841, de 15.12.1960, dirigidas apenas ao sistema previdenciário oficial, não se aplicam aos empregados vinculados ao regime de seguro social de caráter privado. Ex-prejulgado nº 54.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 175 Recurso adesivo. Art. 500 do CPC. Inaplicabilidade - Cancelado
O recurso adesivo, previsto no art. 500 do Código de Processo Civil, é incompatível com o processo do trabalho. Ex-prejulgado nº 55.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 196 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985
Nº 176 Fundo de garantia. Levantamento do depósito - Nova redação
A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador.
Histórico:
Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Nº 177 Dissídio coletivo. Sindicato. Representação - Cancelado
Está em plena vigência o art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte: "A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 dos presentes". Ex-prejulgado nº 58.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 178 Telefonista. Art. 227, e parágrafos, da CLT. Aplicabilidade
É aplicável à telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia o disposto no art. 227, e seus parágrafos, da CLT. Ex-prejulgado nº 59.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 179 Inconstitucionalidade. Art. 22 da Lei nº 5.107/1966 - Cancelado
É inconstitucional o art. 22 da Lei nº 5.107, de 13.09.1966, na sua parte final, em que dá competência à Justiça do Trabalho para julgar dissídios coletivos "quando o BNH e a Previdência Social figurarem no feito como litisconsortes". Ex-prejulgado nº 60.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 180 Ação de cumprimento. Substituição processual. Distência - Cancelado
Nas ações de cumprimento, o substituído processualmente pode, a qualquer tempo, desistir da ação, desde que, comprovadamente, tenha havido transação.
(Res. 1/1983, DJ 19.10.1983)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 255 - Res. 3/1986, DJ 02.07.1986
Nº 181 Adicional. Tempo de serviço. Reajuste semestral. Lei nº 6.708/1979 - Cancelado
O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste da Lei nº 6.708/1979.
(Res. 2/1983, DJ 19.10.1983)
Nº 182 Aviso prévio. Indenização compensatória. Lei nº 6.708, de 30.10.1979 - Redação dada pela Res. 5/1983, DJ 09.11.1983
O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979.
Histórico:
Redação original - Res. 3/1983, DJ 19.10.1983
Nº 183 Embargos. Recurso de revista. Despacho denegatório. Agravo de instrumento. Não cabimento - Cancelado
São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal.
(Redação dada pela Res. 1/1984, DJ 28.02.1984)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 335 - Res. 27/1994, DJ 12.05.1994
Redação original - Res. 4/1983, DJ 19.10.1983
Nº 184 Embargos declaratórios. Omissão em recurso de revista. Preclusão
Ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos.
(Res. 6/1983, DJ 09.11.1983)
Nº 185 Embargos sob intervenção do Banco Central. Liquidação extrajudicial. Juros. Correção monetária. Lei nº 6.024/1974 - Cancelado
Aplicada a Lei nº 6.024/1974, fica suspensa a incidência de juros e correção monetária nas liquidações de empresas sob intervenção do Banco Central.
(Res. 7/1983, DJ 09.11.1983)

Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 284 - Res. 17/1988, DJ 18.03.1988
Nº 186 Licença-prêmio. Conversão em pecúnia. Regulamento da empresa - Nova redação
A licença-prêmio, na vigência do contrato de trabalho, não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expressamente admitida a conversão no regulamento da empresa.
Histórico:
Redação original - Res. 8/1983, DJ 09.11.1983
Nº 187 Correção monetária. Incidência
A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante.
(Res. 9/1983, DJ 09.11.1983)
Nº 188 Contrato de trabalho. Experiência. Prorrogação
O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias.
(Res. 10/1983, DJ 09.11.1983)
Nº 189 Greve. Competência da Justiça do Trabalho. Abusividade - Nova redação
A Justiça do Trabalho é competente para declarar a abusividade, ou não, da greve.
Histórico:
Redação original - Res. 11/1983, DJ 09.11.1983
Nº 190 Poder normativo do TST. Condições de trabalho. Inconstitucionalidade. Decisões contrárias ao STF
Ao julgar ou homologar ação coletiva ou acordo nela havido, o Tribunal Superior do Trabalho exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o Supremo Tribunal Federal julgue iterativamente inconstitucionais.
(Res. 12/1983, DJ 09.11.1983)
Nº 191 Adicional. Periculosidade. Incidência - Nova redação
O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.
Histórico:
Redação original - Res. 13/1983, DJ 09.11.1983
Nº 192 Ação rescisória. Competência - Nova redação
I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.
II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com enunciado de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Enunciado nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.
Histórico: Redação original - Res. 14/1983, DJ 09.11.1983
Nº 193 Correção monetária. Juros. Cálculo. Execução de sentença. Pessoa jurídica de direito público - Cancelado - Res. 105/2000, DJ 18.12.2000
Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação.
(Res. 15/1983, DJ 09.11.1983)
Nº 194 Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio - Revisão do Enunciado nº 169 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
As ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho serão admitidas, instruídas e julgadas conforme os arts. 485 "usque" 495 do Código de Processo Civil de 1973, sendo, porém, desnecessário o depósito prévio a que aludem os respectivos arts. 488, II, e 494.
(Res. 2/1984, DJ 04.10.1984)
Nº 195 Embargos. Agravo regimental. Cabimento - Cancelado
Não cabem embargos para o Pleno de decisão de turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental.
(Res. 1/1985, DJ 01.04.1985)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997
Nº 196 Recurso adesivo. Prazo - Cancelado
O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de 8 (oito) dias, no recurso ordinário, na revista, nos embargos para o Pleno e no agravo de petição.
(Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985)
Histórico:
Revisão do Enunciado nº 175 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Revisto pelo Enunciado nº 283 - Res. 16/1988, DJ 18.03.1988
Nº 197 Prazo
O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.
(Res. 3/1985, DJ 01.04.1985)
Nº 198 Prescrição - Cancelado pelo Enunciado nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989
Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito.



(Res. 4/1985, DJ 01.04.1985)
 Nº 199 Bancário. Pré-contratação de horas extras - Redação dada pela Res. 41/1995, DJ 17.02.1995
 A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
 Histórico:
 Redação original - Res. 5/1985, DJ 10.05.1985
 Nº 200 Juros de mora. Incidência
 Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente.
 (Res. 6/1985, DJ 18.06.1985)
 Nº 201 Recurso ordinário em mandado de segurança - Revisão do Enunciado nº 154 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
 Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, e igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade.
 (Res. 7/1985, DJ 11.07.1985)
 Nº 202 Gratificação por tempo de serviço. Compensação
 Existindo, ao mesmo tempo, gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, o empregado tem direito a receber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica.
 (Res. 8/1985, DJ 11.07.1985)
 Nº 203 Gratificação por tempo de serviço. Natureza salarial
 A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.
 (Res. 9/1985, DJ 11.07.1985)
 Nº 204 Bancário. Cargo de confiança. Caracterização - Nova redação
 A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.
 Histórico:
 Redação original - Res. 10/1985, DJ 11.07.1985 - Republicada com correção DJ 07.10.1985
 Nº 205 Grupo econômico. Execução. Solidariedade - Cancelado
 O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução.
 (Res. 11/1985, DJ 11.07.1985)
 Nº 206 FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas - Nova redação
 A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.
 Histórico:
 Redação original - Res. 12/1985, DJ 11.07.1985
 Nº 207 Conflitos de leis trabalhistas no espaço. Princípio da "lex loci executionis"
 A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.
 (Res. 13/1985, DJ 11.07.1985)
 Nº 208 Recurso de revista. Admissibilidade. Interpretação de cláusula de natureza contratual - Cancelado - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996
 A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 209 Cargo em comissão. Reversão - Cancelado - RA 81/1985, DJ 03.12.1985
 A reversão do empregado ao cargo efetivo implica na perda das vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão, salvo se nele houver permanecido dez ou mais anos ininterruptos.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 - Republicada DJ 07.10.1985)
 Nº 210 Recurso de revista. Execução de sentença - Cancelado
 A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Histórico:
 Revisto pelo Enunciado nº 266 - Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987
 Nº 211 Juros de mora e correção monetária. Independência do pedido inicial e do título executivo judicial
 Os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omissos o pedido inicial ou a condenação.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 212 Despedimento. Ônus da prova
 O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 213 Embargos de declaração. Suspensão do prazo recursal - Cancelado - Res. 46/1995, DJ 20.04.1995 - Lei nº 8.950/1994
 Os embargos de declaração suspendem o prazo do recurso principal, para ambas as partes, não se computando o dia da sua interposição.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 214 Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Nova redação
 Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
 Histórico:
 Redação dada pela Res. 43/1995, DJ 17.02.1995
 Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 - Republicada DJ 22.03.1995)
 Nº 215 Horas extras não contratadas expressamente. Adicional devido - Cancelado - Res. 28/1994, DJ 12.05.1994 - Referência art. 7º, XVI, CF/1988
 Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 216 Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica desnecessária - Cancelado - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998
 São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 217 Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispensável
 O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 218 Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento
 É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 219 Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento
 Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 220 Honorários advocatícios. Substituição processual - Cancelado - Res. 55/1996, DJ 19.04.1996
 Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 221 Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Nova redação
 Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea c do art. 896 e na alínea b do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito.
 Histórico:
 Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985
 Nº 222 Dirigentes de associações profissionais. Estabilidade provisória - Cancelado - Res. 84/1998, DJ 20.08.1998
 Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 223 Prescrição. Opção pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Termo inicial - Cancelado
 O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 224 Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial - Cancelado
 A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Histórico:
 Revisto pelo Enunciado nº 334 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994
 Nº 225 Repouso semanal. Cálculo. Gratificações por tempo de serviço e produtividade
 As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 226 Bancário. Gratificação por tempo de serviço. Integração no cálculo das horas extras
 A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 227 Salário-família. Trabalhador rural - Cancelado
 O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Histórico:
 Revisto pelo Enunciado nº 344 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995
 Nº 228 Adicional de insalubridade. Base de cálculo - Nova redação
 O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas no Enunciado nº 17.
 Histórico:
 Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985
 Nº 229 Sobreaviso. Eletricitários - Nova redação
 Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.
 Histórico:
 Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985
 Nº 230 Aviso prévio. Substituição pelo pagamento das horas reduzidas da jornada de trabalho
 É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 231 Quadro de carreira. Homologação pelo Conselho Nacional de Política Salarial. Eficácia - Cancelado
 É eficaz para efeito do art. 461, § 2º, da CLT a homologação de quadro organizado em carreira pelo Conselho Nacional de Política Salarial.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 232 Bancário. Cargo de confiança. Jornada. Horas extras
 O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 233 Bancário. Chefe - Cancelado
 O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 234 Bancário. Subcheefe - Cancelado
 O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.
 (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)
 Nº 235 Distrito Federal e autarquias. Correção automática dos salários. Inaplicabilidade da Lei nº 6.708/1979 - Cancelado
 Aos servidores do Distrito Federal e respectivas autarquias, submetidos ao regime da CLT, não se aplica a Lei nº 6.708/1979, que determina a correção automática dos salários.
 (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 236 Honorários periciais. Responsabilidade - Cancelado
 A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.
 (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 237 Bancário. Tesoureiro - Cancelado
 O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.
 (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 238 Bancário. Subgerente - Cancelado
 O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.
 (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 239 Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados
 É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico.
 (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 240 Bancário. Gratificação de função e adicional por tempo de serviço
 O adicional por tempo de serviço integra o cálculo da gratificação prevista no art. 224, § 2º, da CLT.
 (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 241 Salário-utilidade. Alimentação
 O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 242 Indenização adicional. Valor
 A indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979 e no art. 9º da Lei nº 7.238 de 28.10.1984, corresponde ao salário mensal, no valor devido na data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 243 Opção pelo regime trabalhista. Supressão das vantagens estatutárias
 Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica a renúncia dos direitos inerentes ao regime estatutário.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 244 Gestante. Garantia de emprego - Nova redação
 A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

Histórico:
 Redação original - Res. 15/1985, DJ 09.12.1985
 Nº 245 Depósito recursal. Prazo
 O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 246 Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa
 É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 247 Quebra de caixa. Natureza jurídica
 A parcela paga aos bancários sob a denominação "quebra de caixa" possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços, para todos os efeitos legais.

(Res. 16/1985, DJ 13.01.1986)
 Nº 248 Adicional de insalubridade. Direito adquirido
 A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)
 Nº 249 Aumento salarial setorizado. Tabela única - Cancelado
 Legítima é a concessão de aumento salarial por região do país, desfazendo identidade anterior, baseada em tabela única de âmbito nacional.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)
 Nº 250 Plano de classificação. Parcelas antiguidade e desempenho. Aglutinação ao salário - Cancelado
 Lícita é a incorporação ao salário-base das parcelas pagas a título de antiguidade e desempenho, quando não há prejuízo para o empregado.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)
 Nº 251 Participação nos lucros. Natureza salarial - Cancelado - Res. 33/1994, DJ 12.05.1994 - Referência art. 7º, XI, CF/1988
 A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)
 Nº 252 Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial - Cancelado
 Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/1964, compensável com o deferido pelo art. 1º da Lei nº 4.564/1964 e observados os padrões de vencimentos, à época dos cargos idênticos ou assemelhados do serviço público, a teor do disposto no art. 20, item I, da Lei nº 4.345/1964 e nos termos dos acórdãos proferidos no DC 2/1966. O paradigma previsto neste último dispositivo legal será determinado através de perícia, se as partes não o indicarem de comum acordo.

(Redação dada pela Res. 107/2001, DJ 21.03.2001 - Republicada DJ 26.03.2001)
 Histórico:
 Alteração do Enunciado nº 116 - RA 118/1980, DJ 03.11.1980
 Redação original - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986
 Nº 253 Gratificação semestral. Repercussões - Nova redação
 A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina.

Histórico:
 Redação original - Res. 1/1986, DJ 23.05.1986
 Nº 254 Salário-família. Termo inicial da obrigação
 O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão.

(Res. 2/1986, DJ 02.07.1986)
 Nº 255 Substituição processual. Desistência - Cancelado
 O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação.

(Res. 3/1986, DJ 02.07.1986)

Histórico:
 Alteração do Enunciado nº 180 - Res. 1/1983, DJ 19.10.1983
 Nº 256 Contrato de prestação de serviços. Legalidade - Cancelado
 Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

(Res. 4/1986, DJ 30.09.1986)
 Histórico:
 Revisto pelo Enunciado nº 331 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993
 Nº 257 Vigilante
 O vigilante, contratado diretamente por banco ou por intermédio de empresas especializadas, não é bancário.

(Res. 5/1986, DJ 31.10.1986)
 Nº 258 Salário-utilidade. Percentuais - Nova redação
 Os percentuais fixados em lei relativos ao salário "in natura" apenas se referem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, o real valor da utilidade.

Histórico:
 Redação original - Res. 6/1986, DJ 31.10.1986
 Nº 259 Termo de conciliação. Ação rescisória
 Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

(Res. 7/1986, DJ 31.10.1986)
 Nº 260 Salário-maternidade. Contrato de experiência - Cancelado
 No contrato de experiência, extinto antes do período de 4 (quatro) semanas que precede ao parto, a empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário-maternidade.

(Res. 8/1986, DJ 31.10.1986 - Republicada com correção DJ 06.11.1986)
 Nº 261 Férias proporcionais. Pedido de demissão. Contrato vigente há menos de um ano - Nova redação
 O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Histórico:
 Redação original - Res. 9/1986, DJ 30.10.1986 - Republicada com correção DJ 06.11.1986
 Nº 262 Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado
 Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente.

(Res. 10/1986, DJ 31.10.1986)
 Nº 263 Petição inicial. Indeferimento. Instrução obrigatória deficiente - Nova redação
 Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.

Histórico:
 Redação original - Res. 11/1986, DJ 31.10.1986
 Nº 264 Hora suplementar. Cálculo
 A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

(Res. 12/1986, DJ 31.10.1986)
 Nº 265 Adicional noturno. Alteração de turno de trabalho. Possibilidade de supressão
 A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

(Res. 13/1986, DJ 20.01.1987)
 Nº 266 Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985
 A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

(Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987)
 Nº 267 Bancário. Valor do salário-hora. Divisor - Cancelado
 O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de 6 (seis) horas.

(Res. 2/1987, DJ 14.12.1987)
 Histórico:
 Revisto pelo Enunciado nº 343 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995
 Nº 268 Prescrição. Interrupção. Ação trabalhista arquivada - Nova redação
 A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.

Histórico:
 Redação original - Res. 1/1988, DJ 01.03.1988
 Nº 269 Diretor eleito. Cômputo do período como tempo de serviço
 O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

(Res. 2/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 270 Representação processual. Mandato expresso. Ausência de firma reconhecida - Cancelado - Res. 49/1995, DJ 30.08.1995 - Lei nº 8.952/1994
 A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente.

(Res. 3/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 271 Substituição processual. Adicionais de insalubridade e de periculosidade - Cancelado
 Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.

(Res. 4/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 272 Agravo de instrumento. Traslado deficiente - Cancelado
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

(Res. 5/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 273 Constitucionalidade. Decretos-Leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983 - Cancelado
 São constitucionais os Decretos-Leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983.

(Res. 6/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 274 Prescrição parcial. Equiparação salarial - Nova redação
 Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

Histórico:
 Redação original - Res. 7/1988, DJ 01.03.1988
 Nº 275 Prescrição parcial. Desvio de função - Nova redação
 Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

Histórico:
 Redação original - Res. 8/1988, DJ 01.03.1988
 Nº 276 Aviso prévio. Renúncia pelo empregado
 O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

(Res. 9/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 277 Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho
 As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos.

(Res. 10/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 278 Embargos de declaração. Omissão no julgado
 A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

(Res. 11/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 279 Recurso contra sentença normativa. Efeito suspensivo. Cassação
 A cassação de efeito suspensivo concedido a recurso interposto de sentença normativa retroage à data do despacho que o deferiu.

(Res. 12/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 280 Convenção coletiva. Sociedade de economia mista. Audiência prévia do órgão oficial competente - Cancelado - Res. 2/1990, DJ 10.01.1991
 Convenção coletiva, formalizada sem prévia audição do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista.

(Res. 13/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 281 Piso salarial. Professores - Cancelado
 A instituição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios não fez surgir, para os professores, direito a piso salarial.

(Res. 14/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 282 Abono de faltas. Serviço médico da empresa
 Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

(Res. 15/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 283 Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Correlação de matérias - Revisão do Enunciado nº 196 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985
 O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de 8 (oito) dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

(Res. 16/1988, DJ 18.03.1988)
 Nº 284 Correção monetária. Empresas em liquidação. Lei nº 6.024/1974 - Cancelado
 Os débitos trabalhistas das empresas em liquidação de que cogita a Lei nº 6.024/1974 estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do Decreto-Lei nº 2.278/1985, ou seja, a partir de 22.11.1985.

(Res. 17/1988, DJ 18.03.1988)



Histórico:
Revisão dos Enunciados nºs 195 (Res. 1/1985, DJ 01.04.1985) e 335 (Res. 27/1994, DJ 12.05.1994)
Redação original - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997
Nº 354 Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões - Revisão do Enunciado nº 290 - Res. 23/1988, DJ 24.03.1988

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

(Res. 71/1997, DJ 30.05.1997)
Nº 355 CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2 de 12.12.1984

O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

(Res. 72/1997, DJ 04.07.1997)
Nº 356 Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo
O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

(Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)
Nº 357 Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

(Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)
Nº 358 Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394, de 29.10.1985

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro).

(Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)
Nº 359 Substituição processual. Ação de cumprimento. Art. 872, parágrafo único, da CLT. Federação. Legitimidade - Cancelado

A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorgani-

zada.
(Res. 78/1997, DJ 19.12.1997)
Nº 360 Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

(Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)
Nº 361 Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

(Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)
Nº 362 FGTS. Prescrição - Nova redação
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

Histórico:
Redação original - Res. 90/1999, DJ 03.09.1999
Nº 363 Contrato nulo. Efeitos - Nova redação
A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Histórico:
Redação dada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002
Redação original - Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Republicada DJ 13.10.2000 - Republicada DJ 10.11.2000

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 32ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 25 de novembro de 2003 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: RXOFROMS-10/2003-000-17-00-3 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : TRT da 17ª Região
Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Aides Bertoldo da Silva
Recorrido : Sílvia Costa
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES

Processo: ROMS-35/2003-909-09-00-1 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
Recorrido : Luiz Martins
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira
Autoridade Coatora : Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio

Processo: RXOFROMS-378/2002-000-23-00-8 TRT da 23a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Recorrente : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dr.ª Maria Helena dos Santos Souza
Recorrido : Ailton Borges Rodrigues
Autoridade Coatora : Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX

Processo: AIRO-398/2001-000-17-40-5 TRT da 17a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante : Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Agravados : Jonas Dalvimar dos Reis e Outros
Advogado : Dr. Ângelo Ricardo Latorraca

Processo: RXOFROMS-405/2002-000-23-00-2 TRT da 23a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Recorrente : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dr.ª Maria Helena dos Santos Souza
Recorrida : Maria Pereira de Melo
Autoridade Coatora : Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX

Processo: ROMS-533/2002-000-17-00-9 TRT da 17a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Metron Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti
Recorridos : Benedito da Conceição Andrade e Outros
Recorrida : Staca Fundações e Obras Ltda.
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória

Processo: AI-600/1990-161-17-42-9 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante : Município de Linhares
Advogado : Dr. Jayme Henrique R. dos Santos
Agravada : Maria Dolores Macena dos Santos

Processo: RXOFROAR-724/2002-000-03-00-7 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Recorrente : Município de Aguanil
Advogado : Dr. Álvaro Caldeira Rodrigues
Recorrido : José Alves da Silva
Advogado : Dr. Edson José Teixeira

Processo: AIRO-802/2003-000-03-00-4 TRT da 3a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante : Alírio Lucas de Araújo
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz
Agravados : Maria Denise Velloso Cury e Outros
Advogado : Dr. Magno Pereira Caixeta

Processo: AIRO-816/2002-000-15-40-6 TRT da 15a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante : Moreira Pires Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - ME
Advogado : Dr. Francisco Antônio da Silva
Agravado : Osvaldino Monteiro dos Santos

Processo: ROAR-1.072/2002-000-03-00-8 TRT da 3a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Edmar Rodrigues
Advogado : Dr. Cláudia H. Komel Soares Nogueira
Recorrida : Tecnol Tecnologia Ambiental Ltda.
Advogado : Dr. Edevanir José Guandalini

Processo: ROMS-1.091/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Maria do Amparo Fonteles Pereira
Recorrido : Fred Elias de Sousa
Advogada : Dr.ª Ana Virgínia Porto de Freitas
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza

Processo: RXOFROMS-1.091/2002-000-03-00-4 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : TRT da 3ª Região
Recorrente : Município de Ipatinga
Advogado : Dr. José Nilo de Castro
Recorrido : Ivoires Félix Serafim
Advogado : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva
Recorrida : Linse Conservação e Segurança Ltda.
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano

Processo: ROAG-1.647/2002-000-03-00-2 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Isaura Ribeiro de Carvalho
Advogada : Dr.ª Mônica Lins Manzali Bonaccorsi
Recorrido : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrida : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Hallack

Processo: ROMS-1.686/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. Frederico Dias da Cruz
Recorrido : Dario Bestetti
Advogado : Dr. Roni Borba Figueiró
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Processo: ROAR-2.075/2001-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Luiz Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Daniel Pestana Mota
Recorrida : Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília
Advogado : Dr. Marlúcio Bomfim Trindade

Processo: ROMS-2.208/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Heliodinâmica S.A.
Advogado : Dr. Waldemar Cury Maluly Junior
Recorrido : Luiz Carlos Pereira da Silva
Autoridade Coatora : Juiz Titular Vara do Trabalho de Cotia

Processo: RXOFAG-2.704/2002-900-16-00-3 TRT da 16a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Agravante : Município de Caxias
Advogado : Dr. José Ribamar Pachêco Calado
Interessado : Sebastião Carneiro Silva

Processo: ROAR-3.859/2002-000-13-00-0 TRT da 13a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Mibra Minérios Ltda.
Advogado : Dr. Júlio César de Farias Lira
Recorrida : Marinalva Moreira Dutra
Advogado : Dr. José Wilson de Oliveira Santos

Processo: ROMS-4.054/2002-000-21-00-0 TRT da 21a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás Ltda. - Goiás Carnes
Advogado : Dr. Rodrigo Falconi Camargos
Recorridos : José Ubirajara de Lima e Outros
Advogado : Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Natal

Processo: ROMS-4.212/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Recorridos : Antônio Carlos Martins Rosa e Outros
Advogada : Dr.ª Adilza de Carvalho Nunes
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: ROAR-4.714/2002-000-07-00-9 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Raimundo Martins Filho
Advogada : Dr.ª Ana Maria Saraiva Aquino
Recorrido : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dr.ª Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto

Processo: ROAR-5.060/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Eurico Felipe Vieira
Advogado : Dr. Cláudio Santos Silva
Recorrido : Antônio Carlos Ferreira Nunes

Processo: AG-RXOFROMS-10.033/2002-000-22-00-8 TRT da 22a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante : Estado do Piauí
Advogado : Dr. Raimundo N. Varanda
Procurador : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Anaíde Oliveira Lopes

Processo: ROMS-10.583/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Agra Ferreira
Advogado : Dr. José Luís Leal Libonati
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho do Recife

Processo: RXOFROMS-11.571/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Remetente : TRT da 12ª Região
Recorrente : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Fabiane Borges da Silva Grisard
Recorrida : Brasmak Empreendimentos Ltda.
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis

Processo: ROAR-11.714/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Recorrente : José Marinho Pereira de Souza
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
Recorrido : Os Mesmos

Processo: ROMS-12.130/2002-900-18-00-0 TRT da 18a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Procurador : Dr. Uilliam dos Santos Cardoso
Recorrido : Nelmário Antônio de Melo
Advogado : Dr. Wilian Fraga Guimarães
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia

Processo: ROAR-15.288/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogados : Dr. Francisco de Sales Felipe e Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
Recorrido : Eduardo Gomes Xavier (Representado por Severina Diva Gomes)
Advogada : Dr.ª Tatiana Mendes Cunha

Processo: ROAR-18.322/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes
Recorrido : Divanete da Silva Costa
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes

Processo: RXOFROMS-22.340/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Remetente : TRT da 12ª Região
Recorrente : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Fabiane Borges da Silva Grisard
Recorrida : Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A.
Recorrido : João Pereira
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis

Processo: ROAR-24.626/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Jurandir Nogueira Lima
Advogado : Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho
Recorrida : União Federal
Procurador : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

Processo: ROAR-24.632/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Condomínio Edifício Salvador
Advogado : Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa
Recorrido : Márcio Brito dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Ferreira Mangabeira

Processo: ROAR-29.001/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI
Advogado : Dr. Adonias Feitosa de Sousa

Processo: ROAC-32.860/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Agnelo Cardoso de Araújo
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Recorrida : Ananias Borges Santana
Advogado : Dr. Peryaldo Tupy Vieira

Processo: ROMS-37.251/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Eronildo Miguel de Souza
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : José Nunes
Advogado : Dr. Adelino Simões Jorge
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos

Processo: RXOFROAR-40.120/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Remetente : TRT da 3ª Região
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
Recorridos : Neusa Maria e Outros
Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza

Processo: RXOFROAC-40.126/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Remetente : TRT da 3ª Região
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
Recorridos : Neusa Maria e Outros

Processo: RXOFROMS-40.369/2001-000-05-00-7 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : TRT da 5ª Região
Recorrente : Município de Ituberá
Advogada : Dr.ª Cristiane Góes Magalhães Ribas
Recorridos : Arnaldo Conceição de Jesus e Outros
Advogada : Dr.ª Cristina Maria Gama Pacheco
Autoridade Coatora : Juiz Titular da Vara do Trabalho de Valença

Processo: ROMS-40.885/2000-000-05-00-0 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes
Recorrido : Município de Ibicaraí
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos
Recorrida : Maria Olímpia Dionízio dos Santos
Recorrida : Maria Eliene dos Santos
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna

Processo: ROAG-57.152/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Recorrido : Roberto Pereira Mendes
Advogada : Dr.ª Mônica Maria Guimarães Rodrigues

Processo: RXOFAR-59.318/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente : TRT da 9ª Região
Autor : Município de Santo Antônio do Sudoeste
Advogado : Dr. José Dorival Bandeira
Interessada : Marilis Cristina Tonini
Advogado : Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi

Processo: RXOFROAR-62.959/2002-900-22-00-2 TRT da 22a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Roberto Benedito Lima Gomes
Recorrido : José Itamar e Silva
Advogado : Dr. João da Cruz Neto

Processo: ROMS-67.817/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Paulo Turra Magni
Recorrido : Evair dos Santos Cardoso
Advogado : Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Processo: RXOFROMS-70.060/2002-900-22-00-3 TRT da 22a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : TRT da 22ª Região
Recorrente : Estado do Piauí
Advogado : Dr. Raimundo N. Varanda
Recorrida : Maria de Jesus Osternes de Lima
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina

Processo: AIRO-70.426/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravantes : Eliane Campomar do Nascimento e Outras
Advogado : Dr. Fábio Veiga Passos
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora : Dr.ª Graciene Ferreira Pinto

Processo: ROAR-73.005/2003-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina - SINDECON
Advogado : Dr. Leandro Gayer Gubert

Processo: ROAG-75.302/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - COOMT-TAU
Advogada : Dr.ª Karine Sofia Grafef Perius
Recorrido : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz



Processo: RXOFROAR-81.839/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Emmanoel Pereira
 Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
 Recorrida : Magdalena Sofhia Teixeira Cons
 Advogado : Dr. José Carlos dos Santos Quental

Processo: ROAR-82.665/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Roge Distribuidora Ltda.
 Advogado : Dr. Walter de Moraes Fontes
 Recorrido : Francisco Cardoso dos Santos
 Advogado : Dr. Samuel Solomca

Processo: ROAR-90.001/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente : Klemm & Cia. Ltda.
 Advogado : Dr. Raul Bartholomay
 Recorrido : Domingos Aretz
 Advogada : Dr.ª Adriana Zanette Rohr

Processo: AG-RXOFROAR-90.666/2003-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
 Procuradores : Dr.ª Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes e Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus
 Agravados : Abigail Melo Pessoa e Outro

Processo: ROMS-99.378/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente : Estúdio Eldorado Ltda.
 Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
 Recorrido : Roberto Francisco Bueno Rocha
 Advogada : Dr.ª Rosa Benites Pellicani
 Autoridade Coatora : Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: ROAR-99.412/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente : Lourivaldo Rodrigues de Oliveria
 Advogada : Dr.ª Carolina Alves Cortez
 Recorrido : Transportadora Rápido Paulista Ltda.
 Advogado : Dr. Júlio Nicolucci Júnior

Processo: ROAR-585.153/1999-9 TRT da 13a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
 Recorrente : FCL Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr. Jocélio Jairo Vieira
 Recorrido : Agabatão Raimundo da Silva
 Advogado : Dr. Pedro Reginaldo Gomes

Processo: ROAR-634.477/2000-1 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
 Recorrente : Perstorp do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogados : Dr. José Antônio Miguel Neto e Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
 Recorrida : Rosana Trevisan Bianchini
 Advogada : Dr.ª Vanessa Bégamo

Processo: ROAR-681.007/2000-5 TRT da 15a. Região

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Humberto Salgado
 Advogados : Dr. Mário de Mendonça Netto e Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dr. Priscila Boaventura Soares
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogados : Dr. Helvécio Rosa da Costa e Dr. José Aparecido Buin

Processo: RXOFAR-709.747/2000-2 TRT da 10a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
 Remetente : TRT 10ª Região
 Autora : União Federal
 Procuradores : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Manoel Lopes de Sousa
 Interessados : Atilio João Andretta e Outros
 Advogado : Dr. Lúcio Jaimes Acosta

Processo: ROMS-755.410/2001-5 TRT da 2a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente : Santa Branca Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior
 Recorrido : Nelson Vieira
 Advogado : Dr. João Francisco Ramos
 Autoridade Coatora : Juiz Titular 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

Processo: ROAR-775.196/2001-1 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
 Recorrente : Sebastiana de Oliveira Weiber
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Villar
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogados : Dr. Helvécio Rosa da Costa e Dr.ª Sonny Stefani e Dr.ª Mayris Rosa Barchini Leon

Processo: AG-ED-ROAR-788.436/2001-7 TRT da 23a. Região

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Devic Materiais para Construção Ltda.
 Advogado : Dr. Milton Vizini Corrêa Júnior
 Advogado : Francisco César Gracioli
 Advogada : Dr.ª Sara Vicente da Silva

Processo: RXOFAR-793.788/2001-9 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Remetente : TRT da 9ª Região
 Autor : Município de Guaraniçu
 Advogada : Dr.ª Sandra Jussara Richter
 Interessada : Vilma Terezinha Tirelli

Processo: AR-809.810/2001-4

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Autor : Banco Francês e Brasileiro S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville
 Advogados : Dr. José Tôres das Neves e Dr. Oscar J. Hildebrand

Processo: RXOFROAR-812.081/2001-9 TRT da 4a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Remetente : TRT da 4ª Região
 Recorrente : União Federal - Extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR
 Procuradores : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr.ª Sandra Weber dos Reis
 Recorrente : Margarida Testa
 Advogado : Dr. Cristiano Peruzzo
 Recorrido : Os Mesmos

Processo: ROMS-815.808/2001-0 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
 Advogados : Dr.ª Sandra Calabrese Simão e Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorridos : Paulo Ricardo Vidal Rodrigues e Outro
 Advogado : Dr. Antoninho Pereira da Silva
 Autoridade Coatora : Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do Ato GDGCJ GP Nº 378/2003.

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 569 / 1979 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Luciene Cristina Bascheira
 Agravado(s) : Antônio Falção
 Advogado : Mário de Mendonça Netto
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2189 / 1990 . 8 - TRT da 10ª Região

Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
 Advogado : Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : José Carlos da Silva e Outros
 Advogado : Pedro Lopes Ramos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 107 / 1991 . 0 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Ivan Monteiro Neves
 Advogado : José Carlos Pimenta
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : José Melchhiades Costa da Silva
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 597 / 1991 . 5 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Magaly Lima Lessa
 Agravado(s) : Zulmiro Gomes dos Santos Junior
 Advogado : Eryka Farias De Negri
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 603 / 1991 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado : Carlos André Fonseca de Souza
 Agravado(s) : Marcelo Quintão Cardoso
 Advogado : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2283 / 1991 . 7 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado : Patrícia da Costa Santana
 Agravado(s) : Regina Yara Rodrigues Camargo (Espólio de) e Outro
 Advogado : Armando Bertini Junior
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 29 / 1992 . 1 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Município de Araranguá
 Advogado : Rafael Vicente R. de Oliveira
 Agravado(s) : Jaqueline Maria Bratt Lopes
 Advogado : Tito Lívio de Assis Góes
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1630 / 1992 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : José Paulo Vigorito
 Advogado : Mário de Mendonça Netto
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2606 / 1992 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado : Valéria de Souza Duarte
 Agravado(s) : Júlio César Queiroz Bonam
 Advogado : Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 820 / 1993 . 6 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado : Sônia Manhã Soares dos Guarany
 Agravado(s) : Jairo José Lopes
 Advogado : José Clemente dos Santos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1393 / 1993 . 0 - TRT da 7ª Região

Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
 Advogado : Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto
 Agravado(s) : Cyro Regis Castelo Vieira
 Advogado : Carlos Eudenes Gomes da Frota
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2496 / 1993 . 4 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Município de Vitória
 Advogado : Wilma Chequer Bou-Habib
 Agravado(s) : Célia Maria de Almeida Martins e Outros
 Advogado : Ângela Maria Perini
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 537 / 1994 . 8 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Antonio Marcos Cordeiro de Barros
 Advogado : Manoel Gomes de Moraes
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1588 / 1994 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : União Federal - Extinta FCBIA
 Advogado : Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : José Carlos Quaresma
 Advogado : Gleise Maria Índio e Bartijotto
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1699 / 1994 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Município de Mogi Mirim
Advogado : Sergio Parenti
Agravado(s) : Diva Eugênia Ruiz de Mello
Advogado : Luiz Carlos Martini Patelli
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2183 / 1994 . 8 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Marcos Antônio Pavani de Andrade
Agravado(s) : Maria Denise Bilatto
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 714 / 1995 . 1 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s) : Luciana Rosa Pedro
Advogado : Fabíola Alves Figueiredo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1392 / 1995 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Pedro José Nicolau Keleti
Advogado : Carlos Donatoni Netto
Agravado(s) : Francisco Ribeiro de Mesquita
Advogado : Jacinto Avelino Pimentel Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1437 / 1995 . 3 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Banco Nossa Caixa S.A.
Advogado : Marta Aparecida Leite da Silva
Agravado(s) : Aparecida das Graças Oliva Reino
Advogado : Antonio Sant'Ana Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1450 / 1995 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Município de Casa Branca
Advogado : Luís Leonardo Tor
Agravado(s) : Wilson Leme da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1479 / 1995 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Zilon Bahiense Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1539 / 1995 . 5 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
Advogado : Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Curso Pré-Vestibular Vale do Paraíba S/C Ltda.
Advogado : Maria das Graças Ferreira Barbosa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1650 / 1995 . 9 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Gilberto Chizzolini Junior
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Marcos Sérgio Forti Bell
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2337 / 1995 . 5 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Leonel Paulosso
Advogado : Renata V. Ulian Megale
Agravado(s) : Transvalor S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Marco Antônio Alves Pinto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2469 / 1995 . 4 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : José Marcelo Vieira de Araújo
Agravado(s) : Maria do Carmo da Silva
Advogado : Cleunice Vicente de Lima
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2471 / 1995 . 2 - TRT da 14ª Região

Agravante(s) : Estado do Acre (Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento)
Advogado : Sárvia Silvana Santos Lima
Agravado(s) : Antônio Carlos de Magalhães e Outros
Advogado : Reinaldo César da Cruz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2474 / 1995 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Pedro Pereira da Silva
Advogado : Eduardo Ferrari da Glória
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 3187 / 1995 . 5 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Lpc Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Antônio Dilson Pereira
Agravado(s) : Maria de Lourdes Ansoateguy
Advogado : Régia Maura Nascimento
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 3527 / 1995 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Otávio Cesário
Advogado : José Antônio Funnicheli
Agravado(s) : Usina Santo Antônio S.A.
Advogado : Maria Amélia Souza da Rocha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 50 / 1996 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Agro Industrial Amália S.A.
Advogado : Renato Mazzafera Freitas
Agravado(s) : Laércio de Castro Machado
Advogado : Marcos José Capelari Ramos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1291 / 1996 . 9 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Hélio Antônio Lourenço
Advogado : Estela Regina Frigeri
Agravado(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1318 / 1996 . 5 - TRT da 7ª Região

Agravante(s) : Estado do Ceará
Advogado : Francisco Xavier Costa Lima
Agravado(s) : Joel Isidoro Costa
Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1394 / 1996 . 8 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Eliel de Paiva Oliveira
Advogado : Adriano Faria dos Santos Anjo
Agravado(s) : Miramar Martins Cassiano
Advogado : Lourival Pinto de Assis
Agravado(s) : Supermercado Sacolão Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1571 / 1996 . 6 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antartica do Norte e Nordeste S.A.
Advogado : Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Agravado(s) : José Fernandes Oliveira dos Santos
Advogado : Sérgio Bastos Paiva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1927 / 1996 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Luiz Carlos Pereira de Medeiros
Advogado : Ana Luísa Arcao
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : José Hélio de Jesus
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 23761 / 1996 . 0 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogado : João Augusto da Silva
Agravado(s) : Laerte Cassol Gonçalves
Advogado : Clair da Flora Martins
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 406 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Lcyurgo Leite Neto
Agravado(s) : Moaci Almeida Garcia
Advogado : João Arthur Denegri
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 534 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Miguel Cardozo da Silva
Agravado(s) : José Geraldo de Oliveira
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 908 / 1997 . 5 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Alexandre José A. de A. Brêda
Agravado(s) : Dorival da Silva Bezerra
Advogado : Carmil Vieira dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 966 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Gemma Dalva Peroza Arthuzo
Advogado : Bernadete de Lourdes Nunes Pais
Agravado(s) : Município de Rio das Pedras
Advogado : Winston Sebe
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1150 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Cristiano Tessinari Modesto
Agravado(s) : Edinéia Costa Ghidetti
Advogado : José Irineu de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1547 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Rolamentos Fag Ltda.
Advogado : Lúcio Roberto Santos de Melo
Agravado(s) : Jurandir José dos Santos
Advogado : Eduardo Melmam
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1943 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Lcyurgo Leite Neto
Agravado(s) : José de Souza da Silva
Advogado : Luiz Fernando Guedes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2443 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Banco Nossa Caixa S.A.
Advogado : Adalberto Godoy
Agravado(s) : Josefa Nabor Barbosa
Advogado : Maria Stela Nogueira Watanabe
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 31 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Davi Jacó
Advogado : Oswaldo Waquim Ansarah
Agravado(s) : Engerauto Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Olívio Romano Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 43 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Alexandre José A. de A. Brêda
Agravado(s) : Sebastião José de Melo e Outro
Advogado : Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 59 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Município de Vila Velha
Advogado : Alcimar Nascimento
Agravado(s) : Jovercino Ferreira Pontes
Advogado : Sandra Cristina de A. Sampaio
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 153 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Casp S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : José Vicente Dora Júnior
Agravado(s) : José Eduardo Marques de Macedo
Advogado : José Roberto Orlandi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 162 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Alexandre José A. de A. Brêda
Agravado(s) : José Cláudio de Oliveira Mendonça
Advogado : Tácio Cerqueira de Mello
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 260 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Eaton Ltda.
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Valner Valentim Cantarani
Advogado : Edmilson da Silva Pinheiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 333 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1019 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1410 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Carlos Eduardo de Almeida Pereira	Agravante(s) : Usina São Martinho S.A.	Agravante(s) : Alfonso José Agrafojo Marino
Advogado : Luís César Bortoleto	Advogado : Maria Amélia Souza da Rocha	Advogado : Fernanda C.Villa Gonzalez
Agravado(s) : Alpha Service - Segurança e Vigilância S.C. Ltda.	Agravado(s) : Walter Laveso Derucci	Agravado(s) : Eucatex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : João Eudóximo da Silva Neto	Advogado : Carlos Alberto Regassi	Advogado : Fábio Adriano Giovanetti
Agravado(s) : Alpha Serviços Gerais S/C Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Eucatex Produtos e Serviços Ltda.
Advogado : João Eudóximo da Silva Neto	Processo : AIRR - 1038 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Advogado : José Luiz Di Credde
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Município de Casa Branca	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 356 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Advogado : Luís Leonardo Tor	Processo : AIRR - 1424 / 1998 . 5 - TRT da 22ª Região
Agravante(s) : Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais	Agravado(s) : Jesuíno Brasilino	Agravante(s) : Companhia Energética do Piauí - Cepisa
Advogado : Flávia F. Detoni Garcia	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Eduarda Mourão E. P. de Miranda
Agravado(s) : Cristina da Silva Pires	Processo : AIRR - 1084 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravado(s) : Gaspar Ferreira dos Santos (Espólio de)
Advogado : Marli dos Santos Loureiro	Agravante(s) : Jorbai Manoel Santana	Advogado : Joana D'arc G. Lima Ezequiel
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José Tôres das Neves	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 504 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Advogado : Sandra Márcia C. Tôres das Neves	Processo : AIRR - 1474 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Banco Fibra S.A.	Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Cristina Karsokas	Advogado : João Amaral	Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Angélica Caroba de Freitas	Agravado(s) : Os Mesmos	Agravado(s) : Aston de Oliveira Rebelo Moreira
Advogado : Sérgio Fernandes	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Joelson William Silva Soares
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1092 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 698 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro	Processo : AIRR - 1517 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado : Daniel bucar Cervasio	Agravante(s) : Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda.
Advogado : José Melchades Costa da Silva	Agravado(s) : Márcio Aurélio de Oliveira Teixeira	Advogado : Cristian Robert Margiotti
Agravado(s) : Jorge dos Santos e Outros	Advogado : Darcy Luiz Ribeiro	Agravado(s) : Suzelaine de Campos Diniz
Advogado : Aliomar Mendes Muritiba	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Silvia Castro Neves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1172 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 761 / 1998 . 5 - TRT da 22ª Região	Agravante(s) : Regina Alves dos Santos	Processo : AIRR - 1673 / 1998 . 2 - TRT da 8ª Região
Agravante(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí	Advogado : Alberto Leite Fernandes	Agravante(s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Walter do Carmo Barletta	Agravado(s) : Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo	Advogado : Marcia Norat Guilhon
Agravado(s) : Antônio José Rodrigues da Costa e Outros	Advogado : Léo Costa Ramos	Agravado(s) : Regina Célia da Cunha Padilha
Advogado : Olivério de Araújo Costa	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Joaquim Lopes de Vasconcelos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1209 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 784 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.	Processo : AIRR - 1687 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Advogado : José Marcelo Vieira de Araújo	Agravante(s) : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Aline Duran Galastre	Agravado(s) : Antônio Miguel dos Santos	Advogado : Rodrigo Henriques Tocantins
Agravado(s) : Nelson Pereira Guimarães	Advogado : Aurélio Lages Filho	Agravado(s) : Maria das Graças Figueiredo Araújo Costa
Advogado : João Domingos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fernando Farizote
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1275 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 817 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.	Processo : AIRR - 1760 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Agravante(s) : Transportadora Primavera Ltda.	Advogado : Tomaz Marchi Neto	Agravante(s) : Locadora Aratu Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Moacyr Dario Ribeiro Neto	Agravado(s) : Maria da Gloria Pedreira Drummond	Advogado : Cláudio Santos de Andrade
Agravado(s) : José Guilherme	Advogado : Sérgio Bastos Costa	Agravado(s) : José Vitorio de Souza e Outro
Advogado : Renato Dionisio dos Santos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Luzilândia Ribeiro Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1278 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 858 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.	Processo : AIRR - 1886 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Agravante(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB	Advogado : Tomaz Marchi Neto	Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Frederico de Moura Leite Estefan	Agravado(s) : Gladys Silva Ferreira Christophe	Advogado : Fernando José Teixeira Medeiros
Agravado(s) : José Maria Velloso Garcia e Outros	Advogado : José de Oliveira Costa Filho	Agravado(s) : Walter Lopes Ferreira
Advogado : Sebastião de Souza	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Rosálio Leopoldo de Souza
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1323 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 864 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravante(s) : Alto do Capivari Hotel Ltda.	Processo : AIRR - 2105 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Agravante(s) : Nova Rio Serviços Gerais Ltda.	Advogado : Antônio José Neaime	Agravante(s) : Israel Santana Chaves
Advogado : Denise de Almeida Guimarães	Agravado(s) : Cleide Gonçalves Ribeiro	Advogado : Humberto Cruz Vieira
Agravado(s) : Milton Jorge da Silva	Advogado : Dario da Silva Melo	Agravado(s) : Brasfrut Frutos do Brasil Ltda.
Advogado : Paulo César Pinto Victorino	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1338 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 2228 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 927 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL	Agravante(s) : Mineração Taquaruçu Ltda.
Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Advogado : Alexandre José A. de A. Brêda	Advogado : Ana Cláudia Villa Nova Pessanha
Advogado : Mariane de Aguiar Pacini	Agravado(s) : Manoel Guedes de Melo Filho e Outros	Agravado(s) : Gelsemir Durval
Agravado(s) : Antônio Carlos Teixeira	Advogado : Eduardo Wayner Santos Brasileiro	Advogado : Silvio Roberto Poubel
Advogado : Ricardo Valentim Motta	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1393 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 2496 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
Processo : AIRR - 995 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.	Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	Advogado : Stephan Eduard Schneebeli	Advogado : Veruschka Fernandes Rego
Advogado : Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida	Agravado(s) : Maria José Simões Miguel	Agravado(s) : Arlinda Pazos Gomes
Agravado(s) : Alberto Gonçalves Chicourel e Outro	Advogado : Alexandre Hideo Wenichi	Advogado : Aliomar Mendes Muritiba
Advogado : Umberto Abreu de Souza	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 2571 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 2571 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
	Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
	Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro	Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
	Agravado(s) : Odeylson Raymundo de Andrade	Agravado(s) : Odeylson Raymundo de Andrade
	Advogado : Carlos Artur Chagas Ribeiro	Advogado : Carlos Artur Chagas Ribeiro
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2659 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Marles Indústria Têxtil e Comércio Ltda.
Advogado : Francisco Manoel Gomes Curi
Agravado(s) : Sérgio Monchui
Advogado : Wagner Mordaquine
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2908 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Holdercim Brasil S.A.
Advogado : Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Tiago Francisco Pereira
Advogado : Elisa Assako Maruki
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 9 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Rogéria Maria Ferreira Ferrari
Advogado : Joubert Natal Turolla
Agravado(s) : Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE
Advogado : Wilson Guolo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 93 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : João Batista de Oliveira
Agravado(s) : Iran Rodrigues Passos
Advogado : Antônio Augusto Dalapícola Sampaio
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 110 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Rubem Leonardo Filho
Advogado : José Vázquez Fontán
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 240 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Paulo Sérgio Vilas Boas
Advogado : Manoel Francisco da Silva
Agravado(s) : Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.
Advogado : Rudenir de Andrade Nogueira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 261 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Edson de Jesus e Outros
Advogado : João Luiz Carvalho Aragão
Agravado(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Ruy Sérgio Deiró
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 339 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo e Outro
Advogado : Kátia Boina
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS
Advogado : José Tôres das Neves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 464 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Lucimara Aparecida Casolato
Advogado : Oswaldo César Eugênio
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 511 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Maria Judite Pereira Pintor
Advogado : Ronald de Castro Filho
Agravado(s) : Ivanês Santana
Advogado : Pedro Bezerra de Menezes
Agravado(s) : Float Equipamentos e Estruturas Ltda. e Outro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 697 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Carlos de Oliveira
Advogado : Rodolfo Sílvia de Almeida
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 733 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Estado de Santa Catarina
Advogado : Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso
Agravado(s) : Santelmo José da Rosa
Advogado : Ocimar Maragno
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 748 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Buaiz S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Wilma Chequer Bou-Habib
Agravado(s) : Alex Fabiano Cogo
Advogado : Cláudia Alves Barbosa Cogo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 767 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : DAE S.A. - Água e Esgoto
Advogado : João Cirilo
Agravado(s) : José Marcos Minhoto Vallim e Outros
Advogado : João Antônio Faccioli
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 769 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : DAE S.A. - Água e Esgoto
Advogado : João Cirilo
Agravado(s) : Gelson Caldeira Blantes e Outro
Advogado : João Antônio Faccioli
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 845 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : José Renato Cardoso de Campos
Advogado : José Antônio dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 853 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães
Agravado(s) : Geralda Maria Martins da Rocha
Advogado : Renato Russo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 889 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Maurício de Aguiar Ramos
Agravado(s) : Alessandra Siqueira dos Santos Motta
Advogado : Nei Leal de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 896 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Antônio Reginaldo Almeida Nascimento
Advogado : Alcino Barbosa de Felizola Soares
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Lilian Oliveira Ureta
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 974 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Rafael Vicente R. de Oliveira
Agravado(s) : Nilton Nunes Capella
Advogado : Tito Lívio de Assis Góes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 979 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra
Advogado : Eymard Duarte Tibães
Agravado(s) : Wilma Elizabeth Fernandes e Outros
Advogado : Lúcia L. Meirelles Quintella
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1151 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Luiz César Amâncio e Outro
Advogado : Dirceu da Costa
Agravado(s) : Villares Metals S.A.
Advogado : Lúcia Alvers
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1159 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Márcia Teresinha Bossolane de Toledo
Agravado(s) : Arlene Aparecida Rodrigues
Advogado : Suely Aparecida Ferraz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1181 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado(s) : Mauro D'Andréa Matheus
Advogado : Marcelo Bueno Gaio
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1339 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Antônio Carlos Tomaz dos Santos
Advogado : Fábio Cortona Ranieri
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1393 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Multicromo Indústria, Comércio e Transportes Ltda.
Advogado : Jayme Ronchi Júnior
Agravado(s) : Geraldo Mendes de Farias
Advogado : Marcelo Teixeira da Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1425 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Intermédica Saúde Ltda
Advogado : Luiz Henrique Dalmaso
Agravado(s) : Armando de Arruda Novaes Filho
Advogado : Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1449 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : José Fernandes de Souza
Advogado : Rosana Carneiro Freitas
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1457 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Protege Oficina S/C Ltda.
Advogado : Roberta de Oliveira Penteado
Agravado(s) : Civair Edson Falcão
Advogado : Luiz Fernando Bobri Ribas
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1537 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Airton Valente Júnior
Agravado(s) : Ricardo Cata Preta
Advogado : José Carneiro Alves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1610 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Rodrigo Franzotti
Agravado(s) : Ademar Antônio da Costa e Outros
Advogado : Robson Pinto Lobo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1620 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
Advogado : Suzete Silva Pereira
Agravado(s) : Manoel Guedes Barreiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1695 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Bandeirante Energia S.A.
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Cláudio Gearini Ribeiro
Advogado : José Abílio Lopes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1795 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Marcelo Oliveira Rocha
Agravado(s) : Jorge de Castro Nascimento e Outros
Advogado : Sérgio Cury
Agravado(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Rita Joffily
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 1797 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 256 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 620 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
Agravante(s) : Transportadora Tegon Valenti S.A.	Agravante(s) : Plantações Michelin Ltda.	Agravante(s) : Edna Melo Nascimento
Advogado : Sônia Mara Zerbinatti Silva	Advogado : Sílvio Avelino Pires Britto Júnior	Advogado : Ernandes de Andrade Santos
Agravado(s) : Odair Ramos de Oliveira	Agravado(s) : Climério Jesus do Sacramento	Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Wanderley Joaquim Fonseca	Advogado : Francisco Marques Magalhães Neto	Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2047 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 317 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 627 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL	Agravante(s) : Odília Alves Pereira	Agravante(s) : Jair Expedito Vieira de Souza
Advogado : Alexandre José A. de A. Brêda	Advogado : Cláudia Carla Antonacci	Advogado : Marilena Galvão B. Tanajura
Agravado(s) : João Américo Pereira	Agravado(s) : Chocolates Garoto S.A.	Agravado(s) : Protector Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Gustavo José Mendonça Quintiliano	Advogado : Stephan Eduard Schneebeili	Advogado : Marivaldo Ubaldo de Almeida
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2307 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 340 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 630 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região
Agravante(s) : Bire - Comércio e Participações Ltda.	Agravante(s) : Laercio Silva de Souza	Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Renato Luiz Dias	Advogado : Luciane Rosa Kanigowski	Advogado : Stephan Eduard Schneebeili
Agravado(s) : Miguel Alves de Menezes	Agravado(s) : Júlio César Meneguetti	Agravado(s) : Marcos Ribeiro do Nascimento
Advogado : Carlos Eduardo de Moraes Pirajá	Advogado : Henrique Wiliam Bego Soares	Advogado : Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2344 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 344 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 701 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Associação Jacarepaguá de Ensino Superior	Agravante(s) : Banco Baneb S.A.	Agravante(s) : Ilpea do Brasil Ltda.
Advogado : Fernando da Silva Andrade	Advogado : Bárbara Grassini Rego	Advogado : Reinaldo Sudatti Júnior
Agravado(s) : Geraldo Dutra Paladino	Agravado(s) : Julieta Uchoa Ferreira	Agravado(s) : Reginaldo Francisco da Silva
Advogado : Sílvia Batalha Mendes	Advogado : Adilson José Santos Ribeiro	Advogado : Luiz Gomes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2755 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 384 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 702 / 2000 . 7 - TRT da 19ª Região
Agravante(s) : Usina São Martinho S.A.	Agravante(s) : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal	Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Maria Amélia Souza da Rocha	Advogado : Élio Valdivieso Filho	Advogado : José Marcelo Vieira de Araújo
Agravado(s) : Gilberto Xavier	Agravado(s) : Benedito Alves da Costa	Agravado(s) : Maria José do Nascimento
Advogado : Ronaldo Octaviano Diniz Jungueira	Advogado : Norimar João Hendges	Advogado : Luiz Carlos Lopes de Moraes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 5840 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 407 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 713 / 2000 . 4 - TRT da 24ª Região
Agravante(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR	Agravante(s) : Marques Santos Comércio de Alimentos Ltda.	Agravante(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Luiz Antônio Abage	Advogado : Valtom Dórea Pessoa	Advogado : Paulo Essir
Agravado(s) : Lúcio Deolindo	Agravado(s) : Patrícia Maris Garcia	Agravado(s) : Sérgio Seixas
Advogado : Daniele Lucy Lopes de Sehli	Advogado : Regina Maria Pedrosa de Vasconcelos	Advogado : Roberto Epifanio Tomaz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 59 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 425 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 740 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Wellen Azevedo Gusmão e Outras	Agravante(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Álcool e Outro	Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Luiz Cláudio Silva	Advogado : Murillo Astêo Tricca	Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Zilma Baptista Araújo	Agravado(s) : João Moro	Agravado(s) : Pedro Antônio Pereira
Advogado : Edson Fernandes Abud	Advogado : Benedito Aparecido Alves	Advogado : Ester Ismael dos Santos Miranda de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 68 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 471 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 790 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.	Agravante(s) : BF Utilidades Domésticas Ltda.	Agravante(s) : Itamar dos Santos Cunha e Outra
Advogado : Antônio Vasconcelos Júnior	Advogado : Rosângela Aparecida de Melo Moreira	Advogado : Marcelo Augusto Oliveira
Agravado(s) : Paulo Cesar Cano	Agravado(s) : Rosilene de Fátima Cordeiro	Agravado(s) : Ailton Aparecido Pedro
Advogado : Élcio Batista	Advogado : Claiton Ferreira Borcath	Advogado : Marta Helena Geraldi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Sergel - Serviços Agrícolas Gerais e Transportes Ltda.
Processo : AIRR - 76 / 2000 . 3 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 494 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Egnaldo José da Silva	Agravante(s) : Município de Pontal	Processo : AIRR - 792 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
Advogado : José de Souza Neto	Advogado : Wagner Marcelo Sarti	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Socóco S.A. - Indústrias Alimentícias	Agravado(s) : Airtton Rodrigues Godinho	Advogado : Arlindo Menezes Molina
Advogado : Fabiane S. de Alencar	Advogado : Laudecir Aparecido Ramalho	Agravado(s) : Nelson Flávio Nass
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José Roberto Beffa
Processo : AIRR - 90 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 500 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.	Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Processo : AIRR - 795 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado : Pedro Figueiredo de Jesus	Advogado : Fabiana C. Mencaroni Gil	Agravante(s) : Maria Clarice Lopes dos Santos
Agravado(s) : Otávio da Paz Santos	Agravado(s) : Alberto Coutinho Júnior	Advogado : Marilene Rodrigues
Advogado : Nei Viana Costa Pinto	Advogado : Sérgio José N. O. Baviera	Agravado(s) : Vega Engenharia Ambiental S.A.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Luciana Alboccino
Processo : AIRR - 143 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 581 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Sérgio Augusto Santos da Silva	Agravante(s) : Shell Brasil S.A.	Processo : AIRR - 813 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região
Advogado : Sandra Helena da Silva	Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella	Agravante(s) : Município de Itapetinga
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO	Agravado(s) : Laerte Aranha de Camargo	Advogado : Elder dos Santos Verçosa
Advogado : Sérgio Luís Tavares Martins	Advogado : João Batista Marques	Agravado(s) : Demontier Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Laécio Alves Sobrinho
Processo : AIRR - 199 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 616 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Shell Brasil S.A.	Agravante(s) : Parque Temático Playcenter S.A.	Processo : AIRR - 944 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella	Advogado : Humberto Braga de Souza	Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Márcio Ferreira de Paula	Agravado(s) : Francisco Cláudio da Costa	Advogado : Joaquim Machado de Azevedo
Advogado : João Batista Marques	Advogado : José Roberto Regonato	Agravado(s) : Luiz Roberto Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Roberto Lopes S. Magiolino
		Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 976 / 2000 . 5 - TRT da 14ª Região

Agravante(s) : Equatorial Transportes da Amazônia Ltda.
Advogado : Ademar dos Santos Silva
Agravado(s) : Leonício Eugênio de Araújo
Advogado : Airo Antônio Maciel Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 977 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Ímero Devens Júnior
Agravado(s) : João Batista da Silva
Advogado : José Henrique Dal Piaz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1019 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Edmar Martins de Arruda
Advogado : Helder Roller Mendonça
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1032 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : UBS Warburg Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Ary Andrade Bohana
Advogado : Luiz Carlos Barabá
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1038 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Paulo Sérgio da Paixão
Advogado : Odilo Dias
Agravado(s) : Viação Motta Ltda.
Advogado : Izonel Cezar Peres do Rosário
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1045 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Lebre Tecnologia e Informática Ltda.
Advogado : Jane Julie Saraiva Meirelles
Agravado(s) : Ana Cristina Almeida Mota
Advogado : Benedito Gomes Montal Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1083 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Arthur Araújo dos Santos
Agravado(s) : Cleide Rocha de Souza
Advogado : Roberto Alves Rodrigues
Agravado(s) : Plínio Luiz Lanfredi Filho e Outros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1106 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Ficap S.A.
Advogado : Nestor Mirandola
Agravado(s) : Luiz Gonzaga da Silva
Advogado : Jaime Barbosa Facioli
Agravado(s) : Sam Indústrias S.A.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1195 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Leon Ângelo Mattei
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1198 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Vicunha Têxtil S.A.
Advogado : Júlio José Tamasiunas
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria e Beneficiamentos de Linhas, de Tecidos, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas de Americana
Advogado : Paulo Sérgio Pasquini
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1202 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Município de Camaçari
Advogado : Fernanda Giacomo
Agravado(s) : Antônio Silva de Jesus
Advogado : José Domingos Requião Fonseca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1217 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Tema Terra Equipamentos Ltda.
Advogado : Maurício de Freitas
Agravado(s) : Gilberto Camargo
Advogado : Marcelo Fiorani
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1314 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Silvia Maria Barcello
Advogado : José Antônio dos Santos
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1333 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Davenir Gonçalves Gomes
Advogado : Fábio Eustáquio da Cruz
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Alvimar Luiz de Oliveira
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1377 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Alexandre Ryuzo Sugizaki
Advogado : Guilherme Maddi Zwicker Esbaille
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1387 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Paulo Sérgio João
Agravado(s) : Valdir Moreira dos Santos
Advogado : Carlos Henrique Najjar
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1409 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Tomás dos Reis Chagas Júnior
Agravado(s) : José Fidelis
Advogado : Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1432 / 2000 . 6 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Carlos Alberto de Andrade Silva
Advogado : Carlos Alberto de Andrade Silva
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Antônio da Silva Pires
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1434 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : André Luís Feloni
Agravado(s) : Eliana Soares
Advogado : Calil Eduardo Said Calil
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1440 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Carlos da Rocha Tarantino
Advogado : Joaquim Lopes Barbosa
Agravado(s) : Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.
Advogado : Flávia Grimaldi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1458 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasiletros
Advogado : Luiz Pereira de Souza
Agravado(s) : José Carlos Marques Corrêa e Outro
Advogado : Alexandre Novas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1485 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Agropav Agropecuária Ltda. e Outra
Advogado : Clarisse Fernandes Catarino de Andrade
Agravado(s) : Mauro Pinto de Carvalho
Advogado : Regina Maria Pereira Andreata
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1610 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Rubens Pereira da Silva e Outros
Advogado : Humberto Benito Viviani
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1627 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Célia Maria Prado D'Ávila
Advogado : Humberto Benito Viviani
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1630 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Advogado : Carlos Frederico G. Andrade
Agravado(s) : Maria da Glória dos Santos
Advogado : Joaquim Lopes Barbosa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1642 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Maria das Graças dos Santos
Advogado : Antônio Chagas Filho
Agravado(s) : Condomínio do Shopping Center de Belo Horizonte
Advogado : João Gilberto Freire Goulart
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1654 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Fischer S.A. Agropecuária
Advogado : Priscila Moreno Salvador
Agravado(s) : João Ferreira de Campos
Advogado : Augusto César Pinto da Fonseca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1661 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Transportadora Oliveira Ltda.
Advogado : Ivan Soares
Agravado(s) : Domingas Gilvalente do Nascimento
Advogado : Eduardo José Lima F. Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1674 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : José Roberto Affonso
Agravado(s) : Celso Monteiro
Advogado : Paulo Roberto Portieri de Barros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1692 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Alfrânio Lourenço de Oliveira
Advogado : William José Mendes de Souza Fontes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1714 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Wagner Mendes da Silva
Agravado(s) : Antônio Silvio de Barros Alves
Advogado : Nilson da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1718 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado : Mauro Viegas
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Rodrigo Duarte da Silva
Advogado : Marcelo Gasparino da Silva
Agravado(s) : Beatriz Terezinha Corso
Advogado : Roberto Stähelin
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1751 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Paulo Sérgio Gonçalves
Advogado : João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Joaquim Machado de Azevedo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 1857 / 2000 . 1 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 2513 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 15 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP	Agravante(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO	Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra
Advogado : Rodrigo Brandão Palácio	Advogado : Sérgio Luís Tavares Martins	Advogado : Irineu Peters
Agravado(s) : Antenor Ferreira de Lima	Agravado(s) : Antônio Geraldo Lopes e Outros	Agravado(s) : Maurício Pusch de Macedo
Advogado : Marco Túlio Oliveira Souza	Advogado : Fernando Antônio Vidal Marques	Advogado : Antônio Maurício Gonçalves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1862 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2524 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 29 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante(s) : Jairo Antonio Pio	Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Carlos Roberto dos Santos	Advogado : Alexandre Antônio César	Advogado : Márilen Pereira de Oliveira
Agravado(s) : Eneias Gomes de Souza	Agravado(s) : Fazenda São Leopoldo	Agravado(s) : Edson Antônio de Faria
Advogado : Maria Helena Bonin	Advogado : Luís Henrique Barbante Franzé	Advogado : Edu Henrique Dias Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1892 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2570 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 38 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Projeto Participações e Comércio S.A.	Agravante(s) : Antônio Carlos dos Santos	Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Fernando Brandão Whitaker	Advogado : Luiz Sérgio Soares de Souza Santos	Advogado : Eustáquio Filizzola Barros
Agravado(s) : Denivam Alves de Oliveira	Agravado(s) : Instituto de Dermatologia e Alergia da Bahia S/C - IDAB	Agravante(s) : Glauco de Castro Goulart
Advogado : Maria Aparecida H. Vieira Ferreira	Advogado : Maurício Freire de Oliveira e Sousa	Advogado : Humberto Marcial Fonseca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Os Mesmos
Processo : AIRR - 1939 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2788 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Luiz Carlos Fernandes e Outra	Agravante(s) : Mário Rogério Bach	Processo : AIRR - 53 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
Advogado : Vera Lúcia Cardoso	Advogado : Oldemar Alberto Westphal	Agravante(s) : Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jardim Alegre
Agravado(s) : Isabel Cristina Mussry Chear	Agravado(s) : Ana Cecília Vieira & Cia. Ltda.	Advogado : Edinaldo Sergio Candeco
Advogado : Flávio Marcos Martins Thomé	Advogado : Valfrísio Lehmkuhl	Agravado(s) : Laíde Senhorinha de Oliveira
Agravado(s) : AT - MEDI Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Álvaro Branco
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 2865 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1939 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA	Processo : AIRR - 57 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região
Agravante(s) : Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região	Advogado : Ruy Sérgio Deiró	Agravante(s) : Município de Camacan
Advogado : Marcelo Rosenthal	Agravado(s) : Edmilson Oliveira da Silva	Advogado : Wadih Habib Bomfim
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.	Advogado : João Luiz Carvalho Aragão	Agravado(s) : Manoel Silva dos Santos
Advogado : Antônia Regina Tancini Pestana	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Soane Lopes dos Santos
Agravado(s) : Antonio Carlos Oliveira e Outro	Processo : AIRR - 2871 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Esber Chaddad	Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Processo : AIRR - 60 / 2001 . 6 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José Carlos Pereira Marconi da Silva	Agravante(s) : Francisco José Marinho Lima
Processo : AIRR - 1958 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região	Agravado(s) : Rogério Polak	Advogado : José Ricardo Moura Barbosa
Agravante(s) : Paulo Raimundo Almeida Brito	Advogado : Cláudio Cesar Alves da Costa	Agravado(s) : G. A. C. Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Arthur Alvares	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Pedro Samuel S. Araripe
Agravado(s) : Fundação Luís Eduardo Magalhães - Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública	Processo : AIRR - 3516 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Tania Maria Godinho Simoes	Agravante(s) : Ângela Evangelista Henrique	Processo : AIRR - 107 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Antônio Krokosz	Agravante(s) : Juarez João dos Santos
Processo : AIRR - 1975 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravado(s) : Brasil Telecom S.A. - TELEPAR	Advogado : Roberto José Passos
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia	Advogado : Isabel Aparecida Holm	Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José Monsuêto Cruz
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.	Processo : AIRR - 3761 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Leon Ângelo Mattei	Agravante(s) : Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços	Processo : AIRR - 143 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Evelyn Fabrícia de Arruda	Agravante(s) : Marcos Alberto Zanqueta
Processo : AIRR - 1989 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado(s) : Nadir Aparecida Cordeiro	Advogado : João Raphael Grazia Begalli
Agravante(s) : Caterpillar Brasil Ltda.	Advogado : Jackson Luiz Deip	Agravado(s) : Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Jaguariúna
Advogado : Renato Benvindo Libardi	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado(s) : Luís Paulo Romanini	Processo : AIRR - 17582 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Milton Martins	Agravante(s) : Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.	Processo : AIRR - 153 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Libânio Cardoso	Agravante(s) : Aloisio Pereira e Outros
Processo : AIRR - 2020 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado(s) : José Carlos Faria	Advogado : José Miranda Lima
Agravante(s) : Edson Armando Dall'Acqua	Advogado : Flávio Dionísio Bernartt	Agravado(s) : Produtora Avícola e Agrícola S.A.
Advogado : Malvina Santos Ribeiro	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Valmir Silva Coutinho Gomes
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP	Processo : AIRR - 17582 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano	Agravante(s) : Air Liquide Brasil S.A.	Processo : AIRR - 159 / 2001 . 2 - TRT da 24ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Marilú Ferreira	Agravante(s) : Marcelo Bastos Ferraz
Processo : AIRR - 2169 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Agravado(s) : José Carlos Faria	Advogado : Glaucus Alves Rodrigues
Agravante(s) : Irani de Oliveira Novaki	Advogado : Flávio Dionísio Bernartt	Agravado(s) : Levino Vieira da Rocha
Advogado : Mauro José Auache	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Aloisio Damaceno Costa
Agravado(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Processo : AIRR - 1 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Leonardo Casagrande	Agravante(s) : José Cláudio Pinheiro	Processo : AIRR - 168 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Carlos Antônio Chagas	Agravante(s) : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Processo : AIRR - 2250 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A.	Advogado : Luís Carlos Suzart da Silva
Agravante(s) : Publicidade Klimes São Paulo Ltda.	Advogado : Juliana de Abreu Teixeira	Agravado(s) : José Hélio Oliveira de Araújo
Advogado : José Rena	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Márcio Jandir Silva Soares
Agravado(s) : Gilda Maria de Sordi	Processo : AIRR - 15 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Luís Otávio Camargo Pinto	Agravante(s) : Auto Viação União Ltda. e Outras	
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Virgílio César de Melo	
	Agravado(s) : Euclides Fernandes	
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	

Processo : AIRR - 175 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Valéria Theodoro
Advogado : Ana Luísa Arcaro
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Graziela Dikerts de Tella
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 204 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Lauro Kusma & Cia. Ltda.
Advogado : Virgílio César de Melo
Agravado(s) : Mariza Lourenço de Paula
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 217 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Arthur Araújo dos Santos
Agravado(s) : Alessandro Moura Cruz
Advogado : Marlete Carvalho Sampaio
Agravado(s) : Petrotect Engenharia de Qualidade Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 222 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região

Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogado : Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Luiz Gonzaga Martins
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 230 / 2001 . 9 - TRT da 22ª Região

Agravante(s) : Estado do Piauí
Advogado : Raimundo Nonato Varanda
Agravado(s) : Rafael Pereira Moura
Advogado : Martim Feitosa Camêlo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 241 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Alaisis Ferreira Lopes
Agravado(s) : Orlando dos Santos
Advogado : Ivan Carvalho Martins
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 247 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Mário Sérgio de Mello Ferreira
Agravado(s) : Abel de Oliveira e Outros
Advogado : Ricardo Galante Andreetta
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 264 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

Agravado(s) : Amvale Têxtil Ltda.
Advogado : Alexandre Wasch Gurdon
Agravado(s) : Andréia Correia Ferreira Cordeiro
Advogado : Cláudio Selhorst
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 266 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Fausto Carvalho Becca Júnior
Advogado : Eduardo Ramos Dezena
Agravado(s) : Selma Pereira da Silva
Advogado : Paulo Celso Poli
Agravado(s) : BCC - Barroso Construção e Comércio Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 309 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Antônio Carlos Oliveira
Agravado(s) : Dalmir Rabelo Sampaio Filho
Advogado : José Rogério Nunes Ramos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 311 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Luciana Sahade Teixeira
Agravado(s) : Nelson Jorge Araújo de Jesus
Advogado : Antônio Lizardo Coutinho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 320 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Neliton Pereira Júnior
Agravado(s) : Joel Ribeiro Bueno
Advogado : Marco Antonio Joaquim
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 372 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Icomon Comercial e Construtora Ltda.
Advogado : Robson Lucas da Silva
Agravado(s) : Emerson Lourenço da Silva
Advogado : Luiz Eduardo Portela
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 375 / 2001 . 7 - TRT da 24ª Região

Agravante(s) : Francisco Edson Mendes Machado
Advogado : Moacir Scandola
Agravado(s) : Empresa Armazenadora de Sidrolândia S.A.
Advogado : Nery Sá e Silva de Azambuja
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 383 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Município de Olho D'Água Grande
Advogado : Bruno Constant Mendes Lôbo
Agravado(s) : Joana Valéria dos Santos
Advogado : Albino Olivense do Carmo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 405 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Maria Augusta Pereira dos Santos
Advogado : Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 407 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Sheyla Ferraz de Menezes Farias
Agravado(s) : Edmundo Saldanha de Omena
Advogado : Abel Souza Cândido
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 423 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dilson Carvalho
Agravado(s) : Benedita Pontara
Advogado : João dos Santos Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 437 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : José Volni Paes
Advogado : Miguel Telles de Camargo
Agravado(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Roberto Vinícius Ziemann
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 442 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Município de Senhor do Bonfim
Advogado : Renato Márcio Araújo Passos Duarte
Agravado(s) : Maria Suely Dias
Advogado : José Ananias Santana Ramos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 450 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Dirazélia Correia de Lima e Outros
Advogado : Munir Rocelande Andrade
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canoí-nhas
Advogado : José Cidral da Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 457 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Neuza Ferreira de Almeida
Advogado : Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado(s) : Adservis Administração de Serviços Inter-nos Ltda.
Advogado : Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 460 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região

Agravante(s) : Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda.
Advogado : Hermano Gadelha de Sá
Agravado(s) : Sérgio Mirocem Lira Ramalho
Advogado : Adeilson Carlos de B. Gomes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 476 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Jorge Henrique Lage
Advogado : Bergt Evenard Alvarenga Farias
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 484 / 2001 . 2 - TRT da 18ª Região

Agravante(s) : Lucas de Alvarenga Freire Neto
Advogado : Luiz Humberto Rezendes Matos
Agravante(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Coraci Fidélis de Moura
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 489 / 2001 . 1 - TRT da 13ª Região

Agravante(s) : Marcos Antônio Ferreira Dias Novo
Advogado : José Ferreira Marques
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA
Advogado : Leonardo José Videres Trajano
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 536 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Sheyla Ferraz de Menezes Farias
Agravado(s) : Fernando de Carvalho Ferro
Advogado : José Alberto de Albuquerque Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 580 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Luciana Spelta Barcelos
Agravado(s) : Sindicato dos Telefônicos do Espírito Santo - SINTTEL/ES
Advogado : José Tôres das Neves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 580 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Florisângela Carla Lima Rios
Agravado(s) : Gilson Barbosa da Silva
Advogado : Ângela Parreira de Oliveira Botelho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 584 / 2001 . 9 - TRT da 24ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Mauro Alonso Rodrigues
Agravado(s) : Jolvino de Moura
Advogado : Sildir Souza Sanches
Agravado(s) : Rui Aparecido Carlos Peixoto e Outros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 597 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina - SINDINORTE/SC
Advogado : Francisco João Lessa
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 679 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Advogado : Renato Moreira Figueiredo
Agravado(s) : José Carlos Rosa
Advogado : Denyr Martins de Carvalho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 693 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Grupo Agropecuário Maristela Ltda.
Advogado : Adriana Bertoni Barbieri
Agravado(s) : Sidnei Aparecido de Oliveira
Advogado : Silvia Maria Duarte Pinsdorf
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 709 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Lineu Miguel Gómes
Agravado(s) : Marcelo Rinaldi
Advogado : Elton Luiz de Carvalho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



<p>Processo : AIRR - 716 / 2001 . 7 - TRT da 13ª Região</p> <p>Agravante(s) : José Osmildo Dantas e Outros Advogado : Sóstenes Marinho Costa Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado : Paulo César Bezerra de Lima Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 721 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap Advogado : Marlene Martins Furtado de Oliveira Agravado(s) : Nerci de Farias Advogado : João Américo Pinheiro Martins Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 745 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP Advogado : Gesilda de M. de Lacerda Ramalho Agravado(s) : Edinaldo Serpa Rodrigues Advogado : Gaspar Reis da Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 746 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Daniel Andrade Amaral Advogado : Jairo Andrade Miranda Agravado(s) : Empresa Brasileira de Publicidade Ltda. - EBPA Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 755 / 2001 . 8 - TRT da 10ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap Advogado : Marlene Martins Furtado de Oliveira Agravado(s) : Luzia da Mota Kreidlrow Advogado : João Américo Pinheiro Martins Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 768 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : José Tavares Vieira Advogado : Márcia Efigênia da Silva Castro Agravado(s) : Trans - Sistemas de Transportes S.A. Advogado : Maria Cristina Ribeiro de Oliveira Agravado(s) : Companhia Industrial Santa Matilde Advogado : Antônio Braga de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 810 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região</p> <p>Agravante(s) : Deuzilene Souza Lemos Advogado : José Alberto de Oliveira Agravado(s) : Luiz Gustavo Rossetto Advogado : Danielle Pina Dyna Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 881 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Bompreço Bahia S.A. Advogado : Paulo Miguel da Costa Andrade Agravado(s) : Adriana Oliveira de Jesus Advogado : Dilma Maria Soares Andrade Góes Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 910 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região</p> <p>Agravante(s) : Marcos Alberto Magalhães dos Santos e Outro Advogado : Edmilson José Tomaz Agravado(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A. Advogado : Francisco Antônio Cardoso Ferreira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 924 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Auto Viação Triângulo Ltda. Advogado : Paulo de Tarso Ribeiro Bueno Agravado(s) : Luiz Fernando dos Reis Silva Advogado : Ricardo Antônio Lara de Carvalho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 928 / 2001 . 5 - TRT da 24ª Região</p> <p>Agravante(s) : Marka Comércio de Veículos Ltda. Advogado : Jair de Almeida Serra Neto Agravado(s) : Marcos Antônio Gimenes Advogado : Glaucus Alves Rodrigues Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 931 / 2001 . 4 - TRT da 8ª Região</p> <p>Agravante(s) : Belconav S.A. Advogado : Ana Cristina Ferro Martins Agravado(s) : Reinaldo Reis Cardoso Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 935 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região</p> <p>Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA Advogado : Leonardo José Videres Trajano Agravado(s) : Everaldo Soares de Carvalho Advogado : José Ferreira Marques Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 939 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Maria Helena Vieira Borba Rocha Advogado : Francis Augusto Medeiros Agravado(s) : Superlar S.A. Supermercados Advogado : Alexandre Ivo Pires Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 946 / 2001 . 2 - TRT da 14ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado de Rondônia Advogado : Seiti Roberto Mori Agravado(s) : Maria Borges de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 998 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado : Leila Azevedo Sette Agravado(s) : Dírcio Pereira da Silva Advogado : Maria de Fátima Domenici Azevedo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1004 / 2001 . 6 - TRT da 10ª Região</p> <p>Agravante(s) : Cardápio S/C Ltda. Advogado : Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes Agravado(s) : Ana Paula Martins de Mello Advogado : André Vieira Macarini Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1015 / 2001 . 8 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP Advogado : Rodrigo Brandão Palácio Agravado(s) : Eduardo Jorge Barros Advogado : Marco Túlio Oliveira Souza Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1023 / 2001 . 8 - TRT da 14ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado de Rondônia Advogado : Leandro José Cabulon Agravado(s) : Luzia Macedo de Araújo Bezerra Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1024 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV Advogado : Elcio Rocha Gomes Agravado(s) : Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado : Evana Maria S. Veloso Pires Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1048 / 2001 . 1 - TRT da 14ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado de Rondônia Advogado : Leandro José Cabulon Agravado(s) : Creuza Alves de Souza Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1050 / 2001 . 4 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Traipu Advogado : Bruno Constant Mendes Lôbo Agravado(s) : Maria Inês de Jesus Filho Advogado : Karla Helena Bomfim Belo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1052 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Traipu Advogado : Bruno Constant Mendes Lôbo Agravado(s) : José Silva de Azevedo Advogado : Karla Helena Bomfim Belo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1054 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Traipu Advogado : Bruno Constant Mendes Lôbo Agravado(s) : Luís Farias dos Santos Advogado : Karla Helena Bomfim Belo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1057 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Francisco Antonio Gomes Advogado : José Salem Neto Agravado(s) : Município de Jaú Advogado : Benedito Navas Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1086 / 2001 . 6 - TRT da 14ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado de Rondônia Advogado : Aparício Paixão Ribeiro Júnior Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO Advogado : Zênia Luciana Cernov de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1114 / 2001 . 8 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado : Ademar Ribeiro Afonso Agravado(s) : Fabiano Gomes dos Santos Advogado : Alberto Ferreira Santos Agravado(s) : Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1137 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Hospital Municipal Odilon Behrens Advogado : Renata Gaspar Souza Agravado(s) : Sertec Serviços Ltda. Advogado : Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes Agravado(s) : Tereza Nicolau da Silva Advogado : José Adolfo Melo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1148 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado : Ademar Ribeiro Afonso Agravado(s) : Lucilene Nunes Chaves Advogado : Raffle Muniz Salume Agravado(s) : Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1150 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região</p> <p>Agravante(s) : Arlilma Brum Ferreira da Silva Advogado : Isis Maria Borges de Resende Agravado(s) : Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal Advogado : Luiz Fernando Moreira Advogado : Thaís de Andrade Moreira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1163 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Cybelar Comércio e Indústria Ltda. Advogado : Gabriel Marciliano Junior Agravado(s) : Fernanda Cristina Lopes Martins Advogado : Renata Cristina Calil Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1174 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. Advogado : Flávia Torres Ribeiro Agravado(s) : Pedro Cláudio de Oliveira Castro Advogado : Renata Crivellari Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1177 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP Advogado : Mariane de Aguiar Pacini Agravado(s) : Francisco Leandro de Castro e Outro Advogado : Alexandra Roberta Kluge Dorigan Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1185 / 2001 . 1 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado de Alagoas Advogado : Aluísio Ludgren Corrêa Regis Agravado(s) : Benedito Manoel de Lima Filho Advogado : Gessi Santos Leite Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
---	--	--

Processo : AIRR - 1211 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 1374 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1572 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.	Agravante(s) : Pres Service Vigilância e Segurança Ltda.	Agravante(s) : José Valter Roberto da Silva
Advogado : Hélio Marques Braga	Advogado : Raul Eduardo Pereira	Advogado : José de Souza Neto
Agravado(s) : Josicleide Pereira da Silva	Agravado(s) : José Maria de Souza Andrade	Agravado(s) : Construtora e Incorporadora Monte Cristo
Advogado : Ronildo Rodrigues Ramalho	Advogado : Mário Luiz Casaverde Sampaio	Advogado : João Miguel Torres Barros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1226 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 1389 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 1580 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Orca Veículos Ltda.	Agravante(s) : Caixa Econômica Federal	Agravante(s) : Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais e Outro
Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Advogado : Manuel Cabral de Andrade Neto	Advogado : Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Antônio Agostinho da Silva	Agravado(s) : Lúcia de Fátima Pinheiro Vilar Dantas e Outros	Agravado(s) : Geraldo Magela Nunes
Advogado : Flávio Tomaz Perreira Lopes	Advogado : Lamare Miranda Dias	Advogado : Cláudio Atala Inácio Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1231 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 1500 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1603 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim	Agravante(s) : Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A.	Agravante(s) : Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado : José Eduardo Coelho Dias	Advogado : Marcelo Pinheiro Chagas	Advogado : Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Elizabeth Vitória Nespoli Castro	Agravado(s) : Carlos Augusto	Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Fernando Antônio Polonini	Advogado : Jorge Berg de Mendonça	Advogado : Waldênia Marília Silveira Santana
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Vanilze Leopoldina Cruz Andrade e Outros
Processo : AIRR - 1235 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1502 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Advogado : Ana Maria Ceolin de Oliveira
Agravante(s) : Marco Aurélio da Silva	Agravante(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Mary Lucy de Queiroz Caçado	Advogado : Carlos José da Rocha	Processo : AIRR - 1616 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
Agravado(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	Agravante(s) : Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ	Agravante(s) : Kraft Foods Brasil S.A.
Advogado : Manoel Mendes de Freitas	Advogado : Carlos José da Rocha	Advogado : Geraldo José Procópio
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Maurício Dias do Vale	Agravado(s) : Júlio César de Carvalho
Processo : AIRR - 1248 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado : Clarindo José Magalhães de Melo	Advogado : Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira
Agravante(s) : Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Cristiano Mayrink de Oliveira	Processo : AIRR - 1509 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 1628 / 2001 . 5 - TRT da 19ª Região
Agravado(s) : Antônio Ladislau Machado	Agravante(s) : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne (Em Liquidação)	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Edson de Moraes	Advogado : Uilliam dos Santos Cardoso	Advogado : Raimundo José Cabral de Freitas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Susete Amâncio Gonçalves Alvares	Agravado(s) : Walter Silva Lima
Processo : AIRR - 1285 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado : Edson de Sousa Bueno	Advogado : Lindalvo Silva Costa
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Denise Fonseca Rodrigues de Souza	Processo : AIRR - 1514 / 2001 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 1637 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
Agravado(s) : Edson Garcia Cyntangulo	Agravante(s) : Alair Rodrigues da Silva	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Hudson Cunha	Advogado : Gerson Miguel da Silva	Advogado : Clóvis Antônio Gonçalves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Alexandre Pierre Colherinhas e Souza	Agravado(s) : Antonio César França de Souza
Processo : AIRR - 1305 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Advogado : Eduardo Alberto Fonseca	Advogado : Leiza Maria Henriques
Agravante(s) : Ronaldo Barbosa Silvério	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Geraldo Magela Silva Freire	Processo : AIRR - 1522 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1661 / 2001 . 2 - TRT da 23ª Região
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.	Agravante(s) : Novo Brasil Comércio de Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado : Waldênia Marília Silveira Santana	Advogado : Viviani Bueno Martiniano	Advogado : Valéria Baggio Ricchter
Agravado(s) : Os Mesmos	Agravante(s) : Paulo Estevão Braga Nehmy	Agravado(s) : Osmar Gomes Francisco
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Marco Túlio Fonseca Furtado	Advogado : Antônio João Gonçalves da Silva
Processo : AIRR - 1319 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravado(s) : Os Mesmos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1695 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região
Advogado : Isabel das Graças Dorado	Processo : AIRR - 1528 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Reginaldo José Menezes Ribeiro
Agravado(s) : Roberto Batista de Souza	Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região	Advogado : José Gildo dos Santos
Advogado : Aldo Gurian Júnior	Advogado : Genderson Silveira Lisboa	Agravado(s) : Carrefour - Comércio e Indústria Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Drogaria Araújo S.A.	Advogado : Coraci Fidélis de Moura
Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado : Ronaldo Aguiar Amaral	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Natura Cosméticos S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1735 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
Advogado : Orlando José de Almeida	Processo : AIRR - 1533 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Mônica Duarte Prado Alkmin	Agravante(s) : Araújo Distribuidora Ltda.	Advogado : Wander Barbosa de Almeida
Advogado : Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas	Advogado : Tristão Tavares Santos	Agravado(s) : Estevão Marinho de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Roni Alexandre Muniz	Advogado : Cristiano Couto Machado
Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região	Advogado : Adelmário Lopes da Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1752 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado : Victor Russomano Júnior	Processo : AIRR - 1533 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Agravado(s) : Solon Couto Rodrigues Filho	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e do Sul de Minas	Advogado : Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio
Advogado : Hermes Tupinambá	Advogado : Humberto Marcial Fonseca	Agravado(s) : Paulo da Cruz Pacheco
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado : Geraldo Eustaquio Alves
Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região	Advogado : Nelson José Rodrigues Soares	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1767 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado : Hermann César de Castro Pacífico	Processo : AIRR - 1537 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	Agravante(s) : Clovismar de Souza Santos
Agravado(s) : Alfredo Tiago Rodrigues	Agravante(s) : Banco Safra S.A.	Advogado : Adilson Lima Leitão
Advogado : Norbert Wiener de Oliveira	Advogado : Carlos Márcio Froes de Carvalho	Agravado(s) : Real Previdência e Seguros S.A.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : João Antônio Modolo	Advogado : Gláucio Gonçalves Góis
Processo : AIRR - 1368 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado : Weber Job Pereira Fraga	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	
Advogado : Eustáquio Filizzola Barros		
Agravado(s) : Alcerio Luiz Dutra da Silva		
Advogado : Wagner Antônio Policeni Parrot		
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo		



Processo : AIRR - 1775 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 4015 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 99 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Heloísa de Fátima Silva Freitas e Outros	Agravante(s) : Atacado Joinville Ltda.	Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Carlos Antônio Chagas	Advogado : Sérgio Schulze	Advogado : José Augusto Lopes Neto
Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar	Agravado(s) : Carlos Eduardo Rossweiler	Agravado(s) : Luis Henrique de Souza
Advogado : Juliana de Abreu Teixeira	Advogado : Fabrício Bittencourt	Advogado : Márcia Aparecida Fernandes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1799 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 12336 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 103 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.	Agravante(s) : Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.	Agravante(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Welber Nery Souza	Advogado : Lilliana Maria Ceruti Lass	Advogado : Lucas de Miranda Lima
Agravado(s) : Luiz Gonzaga de Oliveira	Agravado(s) : Geraldo Eremith de Souza	Agravado(s) : Roberto Márcio da Silva
Advogado : Celso de Oliveira Lopes	Advogado : Edson Ramalho de Oliveira	Advogado : Helvécio Viana Perdigão
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1825 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 71007 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 129 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Elizângela Mery Garcia Ferreira	Agravante(s) : Lismar Ltda.	Agravante(s) : Maria Aparecida da Silva
Advogado : Sérgio da Silva Peçanha	Advogado : Douglas dos Santos	Advogado : Edson de Moraes
Agravado(s) : Hospital Espírita André Luiz	Agravado(s) : Decio Verzeletti	Agravado(s) : Maria Rosário Esteves Reis
Advogado : Adauto Cirino de Moura	Advogado : Carlos Alberto Werneck	Advogado : Silvania dos S. S. Correa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1835 / 2001 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 4 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 166 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Francisco de Assis de Oliveira e Outros	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravante(s) : Schahin Engenharia Ltda.
Advogado : Carlos Antônio Chagas	Advogado : Mônica Maria de Araújo Campos	Advogado : Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar	Agravado(s) : Cynthia Prado Vilhena	Agravado(s) : Ângelo José Diamante
Advogado : Juliana de Abreu Teixeira	Advogado : Celso Antônio Barbosa	Advogado : Elmer Flávio Ferreira Mateus
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1848 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 24 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 167 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região
Agravante(s) : Meire Clara Guimarães Lourenço	Agravante(s) : Alexandre Luigi Soares	Agravante(s) : Belconav S.A.
Advogado : Maria Cristina de Araújo	Advogado : Mário Lúcio da Cunha	Advogado : Ana Cristina Ferro Martins
Agravado(s) : Delson de Oliveira	Agravado(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.	Agravado(s) : Domingos da Paixão Costa
Advogado : Edu Henrique Dias Costa	Advogado : Marina Pimenta Madeira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Max Arc Impermeabilizações Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 176 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 25 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Traços e Linhas Ltda.
Processo : AIRR - 1875 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Perma Indústria e Comércio S.A. e Outro	Advogado : Lindomar Pêgo Duarte
Agravante(s) : Cláudio Bento Martins	Advogado : Maria Lúcia de Freitas	Agravado(s) : Wagner Vieira Dias
Advogado : Izabel de Lima	Agravado(s) : Jessemar de Souza Trindade	Advogado : Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Advogado : Celso Soares Guedes Filho	Agravado(s) : Metalic Estruturas Metálicas e Outros
Advogado : Raymundo Bastos de Freitas	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : SIEL - Serviços de Instalações Elétricas Ltda.	Processo : AIRR - 26 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 271 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
Advogado : Márcio Tadeu de Oliveira	Agravante(s) : Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra	Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Cristiano Mayrink de Oliveira	Advogado : Wander Barbosa de Almeida
Processo : AIRR - 1940 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravado(s) : Hélio Bonsucesso Jacinto	Agravado(s) : José Martins Barbosa
Agravante(s) : Tabajara Alves Ferreira	Advogado : Edson de Moraes	Advogado : Vânia Duarte Vieira
Advogado : Fábio Antônio Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.	Processo : AIRR - 36 / 2002 . 9 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 282 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região
Advogado : Cláudia Mohallem	Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Agravante(s) : Severino Domingos da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fernanda Halime Fernandes Gonçalves	Advogado : Aramis Francisco Trindade de Souza
Processo : AIRR - 2098 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região	Agravado(s) : José Francisco de Abreu	Agravado(s) : CSG - Conservação de Serviços Gerais Ltda.
Agravante(s) : Belconav S.A.	Advogado : Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Ana Cristina Ferro Martins	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 307 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
Agravado(s) : Antônio Monteiro dos Santos	Processo : AIRR - 50 / 2002 . 7 - TRT da 14ª Região	Agravante(s) : Adevanir Lopes de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Estado de Rondônia	Advogado : William José Mendes de Souza Fontes
Processo : AIRR - 2155 / 2001 . 3 - TRT da 8ª Região	Advogado : Jane Rodrigues Maynhone	Agravado(s) : Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.
Agravante(s) : Afonso Lopes Freire	Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE	Advogado : Fernando Antônio Borges Teixeira
Advogado : José Célio Santos Lima	Advogado : Zênia Luciana Cernov de Oliveira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Paulo Sérgio Miranda	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 354 / 2002 . 4 - TRT da 21ª Região
Agravado(s) : Hotéis do Norte S.A. - HONORSA	Processo : AIRR - 52 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Flávio Alexandre Soares	Advogado : Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Processo : AIRR - 2380 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Advogado : José Geraldo Lage Batista	Agravado(s) : Antonieta do Nascimento Santos
Agravante(s) : Três Divisas Distribuidora de Veículos Ltda	Agravado(s) : Brasilcenter Comunicações Ltda.	Advogado : José Wilton Ferreira
Advogado : Danielle Albuquerque	Advogado : Roberto Márcio Tamm de Lima	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Rogério João Brekailo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 418 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado : Alexandre Euclides Rocha	Processo : AIRR - 52 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Hideraldo Dias e Outro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Schahin Engenharia Ltda.	Advogado : Maria do Socorro de Melo Martins
Processo : AIRR - 2926 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Advogado : Victor Russomano Júnior	Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição	Agravado(s) : Ulisses Vieira	Advogado : Mariza Silva Lobato
Advogado : Sílvia Elisabeth Naime	Advogado : Elmer Flávio Ferreira Mateus	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Márcio Antônio Coutinho	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 464 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
Advogado : Joseney Carneiro	Processo : AIRR - 92 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Danone Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Bunge Fertilizantes S.A.	Advogado : João Carlos França Alves da Silva
Processo : AIRR - 3318 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região	Advogado : Paulo Mansur Cauhy	Agravado(s) : Antônio Ferreira de Oliveira
Agravante(s) : Sociedade Joinvillense de Ensino Ltda.	Agravado(s) : Antônio Carlos Braz Cairrão	Advogado : Marcilene Kerlhy Alves Martins
Advogado : Leandro Gornicki Nunes	Advogado : Vânia Cristina Siviero	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Miguel Angel Almada Figari	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	
Advogado : Jonni Steffens		
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo		

Processo : AIRR - 511 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1490 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 3387 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. e Outras	Agravante(s) : SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda.	Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dézia Souza Santiago Santos	Advogado : Eduardo Valentim Marras	Advogado : Antônio Braz da Silva
Agravado(s) : Carlos Alberto Rodrigues de Souza	Agravado(s) : Orlando Moreira dos Santos	Agravado(s) : José João Batista Borba
Advogado : Marlise Siqueira Pereira Matto	Advogado : Fiva Solomca	Advogado : Paulo de Moraes Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 611 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1583 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 3567 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Bruno Souza Ribeiro	Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Agravante(s) : Diário de Pernambuco S.A.
Advogado : Alessandra Maria Scapin	Advogado : João Paulo Câmara Lins e Mello	Advogado : Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Moravian Choperia Ltda.	Agravado(s) : Maria de Fátima Lucena Neves	Agravado(s) : Nilson Vicente da Silva Medeiros
Advogado : Júlio César dos Santos	Advogado : Reginaldo Viana Cavalcanti	Advogado : Karine Cavalcanti de Melo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 625 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 1651 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 3685 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Norte Brasil Telecom S.A.	Agravante(s) : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.	Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Cássio Humberto A. Santos	Advogado : Pedro Maciel de Oliveira	Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto
Agravado(s) : Ricardo Antônio Rodrigues da Cunha	Agravado(s) : Sérgio Francisco de Souza	Agravado(s) : Companhia Usina Bulhões
Advogado : Roberto Augusto Rodrigues Campinha	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Silvío Ferreira Lima
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1790 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : José Vitorino de Aquino
Processo : AIRR - 683 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região	Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Permelindo Ribeiro Coutinho	Advogado : Erwin Herbert Friedheim Neto	Processo : AIRR - 3701 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
Advogado : Rosa Ester da Silva	Agravado(s) : Ronaldo de Deus de Melo Júnior	Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP	Advogado : Joaquim Martins Fornellos Filho	Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto
Advogado : Sérgio Oliva Reis	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Roseno Pereira de Lima e Outros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1994 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Roberto Lacerda Beltrão
Processo : AIRR - 685 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.	Advogado : Silvío Ferreira Lima
Agravante(s) : Maria Simões da Silva Bartels	Advogado : Abel Luiz Martins da Hora	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Gustavo Faria Bahia de Oliveira	Agravado(s) : Jorge Aluizio de Lima	Processo : AIRR - 4385 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região
Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.	Advogado : Moacir Alves de Andrade	Agravante(s) : Moto Honda da Amazônia Ltda.
Advogado : Jair Ricardo Gomes Teixeira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Cláudia Moraes Nadaf de Lima
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 2399 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Jadimar Farias de Assis
Processo : AIRR - 853 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Advogado : Juan Bernabeu Céspedes
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Alexandre Soares Bartilotti	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Christiane de Souza Silva	Agravado(s) : Ageu de Almeida Matos e Outros	Processo : AIRR - 4559 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região
Agravado(s) : Paulo de Albuquerque Pacheco	Advogado : Patrícia Maria Carvalho Valença	Agravante(s) : Banorte Patrimonial S.A.
Advogado : Regina Coeli Campos de Meneses	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Márcia Rino Martins
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 2681 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Jorge Roberto Gomes da Silva
Processo : AIRR - 860 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Advogado : Paulo Francisco Marrocos de Oliveira
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Flávia Carolina de Souza Reis	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Christiane de Souza Silva	Agravado(s) : João Batista Martins Gomes	Processo : AIRR - 4645 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região
Agravado(s) : Luiz Alberto Alves	Advogado : Ricardo Estevão de Oliveira	Agravante(s) : Mário Daniel Queiroz de Carvalho
Advogado : José Flávio de Lucena	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Miguel Barrella Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 2691 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Academia La Fuerza Ltda.
Processo : AIRR - 1134 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Lismar Ltda.	Advogado : José Higinio de Sousa Netto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Advogado : Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Fernanda de Souza Mello	Agravado(s) : João Carlos Pacheco	Processo : AIRR - 4650 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região
Agravado(s) : Márcia Moreira	Advogado : Jair Aparecido Avansi	Agravante(s) : Francisco Costa do Carmo
Advogado : Luiz Carlos Nogueira Merlin	Agravado(s) : IT - Companhia Internacional de Tecnologia	Advogado : Tales Benarrós de Mesquita
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Manaus Energia S.A.
Processo : AIRR - 1157 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 2693 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado : Márcio Luiz Sordi
Agravante(s) : Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva)	Agravante(s) : Lair Rodrigues Bernardes	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Rodrigo Valença Jatobá	Advogado : Humberto Benito Viviani	Processo : AIRR - 4652 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região
Agravado(s) : José Hilton da Silva	Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Agravante(s) : Videolar S.A.
Advogado : Murilo Souto Quidute	Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano	Advogado : José Alberto Maciel Dantas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Levi Aguiar de Oliveira
Processo : AIRR - 1176 / 2002 . 2 - TRT da 20ª Região	Processo : AIRR - 2714 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região	Advogado : Antônio Pinheiro de Oliveira
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE	Agravante(s) : Anete Mamed de Gusmão Lobo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Léa Maria Melo Andrade Cunha	Advogado : Raimundo de Amorim Francisco Soares	Processo : AIRR - 4655 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região
Agravado(s) : Gilmar Vieira Carvalho	Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Agravante(s) : Atacadão das Laranjeiras Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Henri Clay Santos Andrade	Advogado : José Roney Alencar Medeiros	Advogado : Paulo Roberto dos Reis Ferraz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Elionice Santos de Albuquerque
Processo : AIRR - 1194 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 2963 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Advogado : José Neto Souza Pontes
Agravante(s) : Mascate Pronta Entrega Utilidades	Agravante(s) : Usina Maravilhas S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Isadora Coelho de Amorim Oliveira	Advogado : Gabriela Barros de Moraes Andrade	Processo : AIRR - 5010 / 2002 . 6 - TRT da 21ª Região
Agravado(s) : Fábio Jorge Elias da Silva	Agravado(s) : Geraldo Firmino da Silva	Agravante(s) : APERN S.A. - Crédito Imobiliário
Advogado : Manoel Damião da Rocha	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Simone Leite Dantas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 3366 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte
Processo : AIRR - 1363 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Pina Participações Ltda. e Outro	Advogado : Marcos Vinício Santiago de Oliveira
Agravante(s) : União Federal	Advogado : Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Walter do Carmo Barletta	Agravado(s) : Luiz Antônio da Silva	
Agravado(s) : Eli Gomes dos Santos	Agravado(s) : Souza Luna S.A.	
Advogado : Celso Luiz Feitosa Siebra	Advogado : Francisco Borges da Silva	
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	



<p>Processo : AIRR - 5069 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Metropolitan Robótica Transportes Ltda. Advogado : Cloris Garcia Toffoli Agravado(s) : Armando Aparecido Sobral Advogado : José Pascoal Joazeiro Costa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 8192 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Arnaldo de Sena Carneiro Advogado : Thiago Arraes de Alencar Norões Agravado(s) : Lismar Ltda. Advogado : Robinson Neves Filho Agravado(s) : João Luis Schimanski Advogado : Jair Aparecido Avansi Agravado(s) : IT - Companhia Internacional de Tecnologia Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 20249 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado : Ana Cássia de Souza Silva Agravado(s) : Dalila Aparecida Nogueira Dezan Advogado : Maria das Neves Rocha Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 5712 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : ESP - Empreendimentos e Participações Ltda. Agravado(s) : Verônica Ferreira de Souza Agravado(s) : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 8298 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT Advogado : Marcos César Utida Manes Baeza Agravado(s) : Cecília da Penha Domiciano da Silva Advogado : Cláudio Cortielha Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 20631 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Advogado : Cleonice Moreira Silva Chaib Agravado(s) : Nelson Alambert Júnior Advogado : Ricardo José de Assis Gebrim Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 5719 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Usina Barão de Suassuna S.A. Advogado : Aurélio César Tavares Filho Agravado(s) : José Manoel dos Santos Advogado : Adoleide Pereira Folha Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 9010 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Keila Costa da Silva Advogado : Cláudio Luiz Macedo da Silva Agravado(s) : Eleonil Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. Advogado : Eduardo Romero M. de Carvalho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 21270 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Salemcó Brasil Petróleo Ltda. Advogado : Walter Aroca Silvestre</p> <p>Brasília, 20 de outubro de 2003. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria</p>
<p>Processo : AIRR - 5875 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Unisys Informática Ltda. Advogado : Carlos Alberto de Britto Lyra Agravado(s) : Roberto Antônio Cavadinha Corrêa Advogado : Antônio Henrique Parahym Bandeira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 11075 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado : Carlos Evandro Righetti Agravado(s) : Celso Luiz Garrucho Advogado : Vander Bernardo Gaeta Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do Ato GDGCJ GP Nº 378/2003.</p> <p>Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. Advogado : Victor Russomano Júnior Agravado(s) : Solon Couto Rodrigues Filho Advogado : Hermes Tupinambá Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 5875 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogado : Antônio Braz da Silva Agravado(s) : Roberto Antônio Cavadinha Corrêa Advogado : Antônio Henrique Parahym Bandeira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 11161 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Luiz Matucita Agravado(s) : Marcia Gomes Vaz Advogado : Roberto De Martini Júnior Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região</p> <p>Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Hermann César de Castro Pacífico Agravado(s) : Alfredo Tiago Rodrigues Advogado : Norbert Wiener de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6027 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado : Josselmy D. B. Sougey Agravado(s) : José Antônio do Nascimento Advogado : Evaldo Gonçalves de Azevedo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 13044 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A. Advogado : Roseli Dietrich Agravado(s) : Orlando Bottechia Júnior Advogado : Luiz Henrique da Silva Coelho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1368 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Advogado : Eustáquio Filizzola Barros Agravado(s) : Alcerio Luiz Dutra da Silva Advogado : Wagner Antônio Policeni Parrot Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6607 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Comercial Fany Ltda. Advogado : Nickson Monteiro de Araújo Agravado(s) : João Roberto Soares Lins Advogado : Maria das Dôres da Silva Melo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 13184 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Advogado : Ivan Prates Agravado(s) : Justino Ferreira Santos Advogado : César Alberto Rivas Sandi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1374 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Pres Service Vigilância e Segurança Ltda. Advogado : Raul Eduardo Pereira Agravado(s) : José Maria de Souza Andrade Advogado : Mário Luiz Casaverde Sampaio Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6795 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Retífica de Motores Padrão Ltda. Advogado : Margarete Alves de Albuquerque Silva Agravado(s) : Josevaldo Marcelo de Azevedo Silva Advogado : Osiris Alves Moreira Agravado(s) : Retífica Irmãos Barreto Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 13355 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Pedro Tadeu Alves de Souza Advogado : Antônio Marcio Bachiega Agravado(s) : Lawes Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado : Paulo de Oliveira Soares Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1389 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região</p> <p>Agravante(s) : Caixa Econômica Federal Advogado : Manuel Cabral de Andrade Neto Agravado(s) : Lúcia de Fátima Pinheiro Vilar Dantas e Outros Advogado : Lamare Miranda Dias Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6948 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : PLANSEVIG - Planejamento, Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogado : Dinorah Molon Wenceslau Batista Agravado(s) : Reginaldo Ribeiro da Silva Advogado : Maria Aparecida Ferracin Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 15982 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda. Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior Agravado(s) : Guilherme Amancio de Souza Filho Advogado : Aparecida Elisete Braz Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1500 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. Advogado : Marcelo Pinheiro Chagas Agravado(s) : Carlos Augusto Advogado : Jorge Berg de Mendonça Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6956 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Indab - Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado : Sonia Cristina Scaquetti Agravado(s) : Benedito Araújo Advogado : Fábio Cortona Ranieri Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 16923 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Inter-Bus Transporte Urbano e Interurbano Ltda. Advogado : Scheylla F.O. Salomão Garcia Agravado(s) : Rafael Marques Trovão Advogado : Ana Luiza Rui Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1502 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Advogado : Carlos José da Rocha Agravante(s) : Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ Advogado : Carlos José da Rocha Agravado(s) : Maurício Dias do Vale Advogado : Clarindo José Magalhães de Melo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6983 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : TV Ômega Ltda. Advogado : Éricka Gouveia Agravado(s) : Lino Maurício Ferreira de Medeiros Júnior Advogado : Edmilson de Moraes Fonsêca Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 17332 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo Advogado : José Notarnicola Netto Agravado(s) : Araci Leonard Colatti Catarino Advogado : Quézia Oliveira Freiria Simões Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	

Processo : AIRR - 1509 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 1628 / 2001 . 5 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 1875 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne (Em Liquidação)	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante(s) : Cláudio Bento Martins
Advogado : Uilliam dos Santos Cardoso	Advogado : Raimundo José Cabral de Freitas	Advogado : Izabel de Lima
Agravado(s) : Susete Amâncio Gonçalves Alvares	Agravado(s) : Walter Silva Lima	Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Edson de Sousa Bueno	Advogado : Lindalvo Silva Costa	Advogado : Raymundo Bastos de Freitas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : SIEL - Serviços de Instalações Elétricas Ltda.
Processo : AIRR - 1514 / 2001 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 1637 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado : Márcio Tadeu de Oliveira
Agravante(s) : Alair Rodrigues da Silva	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Gerson Miguel da Silva	Advogado : Clóvis Antônio Gonçalves	Processo : AIRR - 1940 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
Agravado(s) : Alexandre Pierre Colherinhas e Souza	Agravado(s) : Antonio César França de Souza	Agravante(s) : Tabajara Alves Ferreira
Advogado : Eduardo Alberto Fonseca	Advogado : Leiza Maria Henriques	Advogado : Fábio Antônio Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
Processo : AIRR - 1522 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1661 / 2001 . 2 - TRT da 23ª Região	Advogado : Cláudia Mohallem
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.	Agravante(s) : Novo Brasil Comércio de Transportes de Derivados de Petróleo Ltda	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Viviani Bueno Martiniano	Advogado : Valéria Baggio Ricchter	Processo : AIRR - 2098 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região
Agravante(s) : Paulo Estevão Braga Nehmy	Agravado(s) : Osmar Gomes Francisco	Agravante(s) : Belconav S.A.
Advogado : Marco Túlio Fonseca Furtado	Advogado : Antônio João Gonçalves da Silva	Advogado : Ana Cristina Ferro Martins
Agravado(s) : Os Mesmos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Antônio Monteiro dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1695 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1528 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Reginaldo José Menezes Ribeiro	Processo : AIRR - 2155 / 2001 . 3 - TRT da 8ª Região
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região	Advogado : José Gildo dos Santos	Agravante(s) : Afonso Lopes Freire
Advogado : Genderson Silveira Lisboa	Agravado(s) : Carrefour - Comércio e Indústria Ltda.	Advogado : José Célio Santos Lima
Agravado(s) : Drogaria Araújo S.A.	Advogado : Coraci Fidélis de Moura	Agravado(s) : Paulo Sérgio Miranda
Advogado : Ronaldo Aguiar Amaral	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Hotéis do Norte S.A. - HONORSA
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1735 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1533 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.	Processo : AIRR - 2380 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Araújo Distribuidora Ltda.	Advogado : Wander Barbosa de Almeida	Agravante(s) : Três Divisas Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado : Tristão Tavares Santos	Agravado(s) : Estevão Marinho de Oliveira	Advogado : Danielle Albuquerque
Agravado(s) : Roni Alexandre Muniz	Advogado : Cristiano Couto Machado	Agravado(s) : Rogério João Brekailo
Advogado : Adelmário Lopes da Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Alexandre Euclides Rocha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1752 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1533 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.	Processo : AIRR - 2926 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e do Sul de Minas	Advogado : Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio	Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Humberto Marcial Fonseca	Agravado(s) : Paulo da Cruz Pacheco	Advogado : Sílvia Elisabeth Naime
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado : Geraldo Eustaquio Alves	Agravado(s) : Márcio Antônio Coutinho
Advogado : Nelson José Rodrigues Soares	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Joseney Carneiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1767 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1537 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	Agravante(s) : Clovismar de Souza Santos	Processo : AIRR - 3318 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região
Agravante(s) : Banco Safra S.A.	Advogado : Adilson Lima Leitão	Agravante(s) : Sociedade Joinvillense de Ensino Ltda.
Advogado : Carlos Márcio Froes de Carvalho	Agravado(s) : Real Previdência e Seguros S.A.	Advogado : Leandro Gornicki Nunes
Agravado(s) : João Antônio Modolo	Advogado : Gláucio Gonçalves Góis	Agravado(s) : Miguel Angel Almada Figari
Advogado : Weber Job Pereira Fraga	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Jonni Steffens
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1775 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1572 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região	Agravante(s) : Heloísa de Fátima Silva Freitas e Outros	Processo : AIRR - 4015 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região
Agravante(s) : José Valter Roberto da Silva	Advogado : Carlos Antônio Chagas	Agravante(s) : Atacado Joinville Ltda.
Advogado : José de Souza Neto	Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar	Advogado : Sérgio Schulze
Agravado(s) : Construtora e Incorporadora Monte Cristo	Advogado : Juliana de Abreu Teixeira	Agravado(s) : Carlos Eduardo Rossweiler
Advogado : João Miguel Torres Barros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fabrício Bittencourt
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1799 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1580 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.	Processo : AIRR - 12336 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais e Outro	Advogado : Welber Nery Souza	Agravante(s) : Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Flávia Torres Ribeiro	Agravado(s) : Luiz Gonzaga de Oliveira	Advogado : Lilliana Maria Ceruti Lass
Agravado(s) : Geraldo Magela Nunes	Advogado : Celso de Oliveira Lopes	Agravado(s) : Geraldo Eremith de Souza
Advogado : Cláudio Atala Inácio Ferreira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Edson Ramalho de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1825 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1603 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Elizângela Mery Garcia Ferreira	Processo : AIRR - 71007 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	Advogado : Sérgio da Silva Peçanha	Agravante(s) : Lismar Ltda.
Advogado : Viviani Bueno Martiniano	Agravado(s) : Hospital Espírita André Luiz	Advogado : Douglas dos Santos
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado : Aduino Cirino de Moura	Agravado(s) : Decio Verzeletti
Advogado : Waldênia Marília Silveira Santana	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Carlos Alberto Werneck
Agravado(s) : Vanilze Leopoldina Cruz Andrade e Outros	Processo : AIRR - 1835 / 2001 . 5 - TRT da 7ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Ana Maria Ceolin de Oliveira	Agravante(s) : Francisco de Assis de Oliveira e Outros	Processo : AIRR - 4 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Carlos Antônio Chagas	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Processo : AIRR - 1616 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar	Advogado : Mônica Maria de Araújo Campos
Agravante(s) : Kraft Foods Brasil S.A.	Advogado : Juliana de Abreu Teixeira	Agravado(s) : Cynthia Prado Vilhena
Advogado : Geraldo José Procópio	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Celso Antônio Barbosa
Agravado(s) : Júlio César de Carvalho	Processo : AIRR - 1848 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira	Agravante(s) : Meire Clara Guimarães Lourenço	Processo : AIRR - 24 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Maria Cristina de Araújo	Agravante(s) : Alexandre Luigi Soares
	Agravado(s) : Delson de Oliveira	Advogado : Mário Lúcio da Cunha
	Advogado : Edu Henrique Dias Costa	Agravado(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
	Agravado(s) : Max Arc Impermeabilizações Ltda.	Advogado : Marina Pimenta Madeira
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 25 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Perma Indústria e Comércio S.A. e Outro
 Advogado : Maria Lúcia de Freitas
 Agravado(s) : Jessemar de Souza Trindade
 Advogado : Celso Soares Guedes Filho
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 26 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra
 Advogado : Cristiano Mayrink de Oliveira
 Agravado(s) : Hélio Bonsucesso Jacinto
 Advogado : Edson de Moraes
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 36 / 2002 . 9 - TRT da 13ª Região

Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado : Fernanda Halime Fernandes Gonçalves
 Agravado(s) : José Francisco de Abreu
 Advogado : Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 50 / 2002 . 7 - TRT da 14ª Região

Agravante(s) : Estado de Rondônia
 Advogado : Jane Rodrigues Maynhone
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE
 Advogado : Zênia Luciana Cernov de Oliveira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 52 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Flávio Alexandre Soares
 Advogado : José Geraldo Lage Batista
 Agravado(s) : Brasilcenter Comunicações Ltda.
 Advogado : Roberto Márcio Tamm de Lima
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 52 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Schahin Engenharia Ltda.
 Advogado : Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Ulisses Vieira
 Advogado : Elmer Flávio Ferreira Mateus
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 92 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Bunge Fertilizantes S.A.
 Advogado : Paulo Mansur Cauhy
 Agravado(s) : Antônio Carlos Braz Cairrão
 Advogado : Vânia Cristina Siviero
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 99 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
 Advogado : José Augusto Lopes Neto
 Agravado(s) : Luis Henrique de Souza
 Advogado : Márcia Aparecida Fernandes
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 103 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
 Advogado : Lucas de Miranda Lima
 Agravado(s) : Roberto Márcio da Silva
 Advogado : Helvécio Viana Perdigão
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 129 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Maria Aparecida da Silva
 Advogado : Edson de Moraes
 Agravado(s) : Maria Rosário Esteves Reis
 Advogado : Silvania dos S. S. Correa
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 166 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Schahin Engenharia Ltda.
 Advogado : Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Ângelo José Diamante
 Advogado : Elmer Flávio Ferreira Mateus
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 167 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região

Agravante(s) : Belconav S.A.
 Advogado : Ana Cristina Ferro Martins
 Agravado(s) : Domingos da Paixão Costa
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 176 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Traços e Linhas Ltda.
 Advogado : Lindomar Pêgo Duarte
 Agravado(s) : Wagner Vieira Dias
 Advogado : Marco Túlio Fonseca Furtado
 Agravado(s) : Metalic Estruturas Metálicas e Outros
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 271 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida
 Agravado(s) : José Martins Barbosa
 Advogado : Vânia Duarte Vieira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 282 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Severino Domingos da Silva
 Advogado : Aramis Francisco Trindade de Souza
 Agravado(s) : CSG - Conservação de Serviços Gerais Ltda.
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 307 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Adevanir Lopes de Oliveira
 Advogado : William José Mendes de Souza Fontes
 Agravado(s) : Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Fernando Antônio Borges Teixeira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 354 / 2002 . 4 - TRT da 21ª Região

Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
 Advogado : Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
 Agravado(s) : Antonieta do Nascimento Santos
 Advogado : José Wilton Ferreira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 418 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Hideraldo Dias e Outro
 Advogado : Maria do Socorro de Melo Martins
 Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Mariza Silva Lobato
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 464 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Danone Ltda.
 Advogado : João Carlos França Alves da Silva
 Agravado(s) : Antônio Ferreira de Oliveira
 Advogado : Marcilene Kerlhy Alves Martins
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 511 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. e Outras
 Advogado : Désia Souza Santiago Santos
 Agravado(s) : Carlos Alberto Rodrigues de Souza
 Advogado : Marlise Siqueira Pereira Matto
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 611 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Bruno Souza Ribeiro
 Advogado : Alessandra Maria Scapin
 Agravado(s) : Moravian Choperia Ltda.
 Advogado : Júlio César dos Santos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 625 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região

Agravante(s) : Norte Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Cássio Humberto A. Santos
 Agravado(s) : Ricardo Antônio Rodrigues da Cunha
 Advogado : Roberto Augusto Rodrigues Campanha
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 683 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região

Agravante(s) : Permelindo Ribeiro Coutinho
 Advogado : Rosa Ester da Silva
 Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Sérgio Oliva Reis
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 685 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Maria Simões da Silva Bartels
 Advogado : Gustavo Faria Bahia de Oliveira
 Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.
 Advogado : Jair Ricardo Gomes Teixeira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 853 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Christiane de Souza Silva
 Agravado(s) : Paulo de Albuquerque Pacheco
 Advogado : Regina Coeli Campos de Meneses
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 860 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Christiane de Souza Silva
 Agravado(s) : Luiz Alberto Alves
 Advogado : José Flávio de Lucena
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1134 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Fernanda de Souza Mello
 Agravado(s) : Márcia Moreira
 Advogado : Luiz Carlos Nogueira Merlin
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1157 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva)
 Advogado : Rodrigo Valença Jatobá
 Agravado(s) : José Hilton da Silva
 Advogado : Murilo Souto Quidute
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1176 / 2002 . 2 - TRT da 20ª Região

Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIZE
 Advogado : Léa Maria Melo Andrade Cunha
 Agravado(s) : Gilmar Vieira Carvalho
 Advogado : Henri Clay Santos Andrade
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1194 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Mascate Pronta Entrega Utilidades
 Advogado : Isadora Coelho de Amorim Oliveira
 Agravado(s) : Fábio Jorge Elias da Silva
 Advogado : Manoel Damião da Rocha
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1363 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : União Federal
 Advogado : Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Eli Gomes dos Santos
 Advogado : Celso Luiz Feitosa Siebra
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1490 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Eduardo Valentim Marras
 Agravado(s) : Orlando Moreira dos Santos
 Advogado : Fiva Solomca
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1583 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado : João Paulo Câmara Lins e Mello
 Agravado(s) : Maria de Fátima Lucena Neves
 Advogado : Reginaldo Viana Cavalcanti
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1651 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
 Advogado : Pedro Maciel de Oliveira
 Agravado(s) : Sérgio Francisco de Souza
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1790 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Erwin Herbert Friedheim Neto
 Agravado(s) : Ronaldo de Deus de Melo Júnior
 Advogado : Joaquim Martins Fornellos Filho
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1994 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
 Advogado : Abel Luiz Martins da Hora
 Agravado(s) : Jorge Alufzio de Lima
 Advogado : Moacir Alves de Andrade
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2399 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 4385 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 6027 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Agravante(s) : Moto Honda da Amazônia Ltda.	Agravante(s) : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
Advogado : Alexandre Soares Bartilotti	Advogado : Cláudia Moraes Nadaf de Lima	Advogado : Josselmy D. B. Sougey
Agravado(s) : Ageu de Almeida Matos e Outros	Agravado(s) : Jadimar Farias de Assis	Agravado(s) : José Antônio do Nascimento
Advogado : Patrícia Maria Carvalho Valença	Advogado : Juan Bernabeu Céspedes	Advogado : Evaldo Gonçalves de Azevedo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2681 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 4559 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 6607 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Agravante(s) : Banorte Patrimonial S.A.	Agravante(s) : Comercial Fany Ltda.
Advogado : Flávia Carolina de Souza Reis	Advogado : Márcia Rino Martins	Advogado : Nickson Monteiro de Araújo
Agravado(s) : João Batista Martins Gomes	Agravado(s) : Jorge Roberto Gomes da Silva	Agravado(s) : João Roberto Soares Lins
Advogado : Ricardo Estevão de Oliveira	Advogado : Paulo Francisco Marrocos de Oliveira	Agravado(s) : Maria das Dôres da Silva Melo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2691 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 4645 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 6795 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Lismar Ltda.	Agravante(s) : Mário Daniel Queiroz de Carvalho	Agravante(s) : Retífica de Motores Padrão Ltda.
Advogado : Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley	Advogado : Miguel Barrella Filho	Advogado : Margarete Alves de Albuquerque Silva
Agravado(s) : João Carlos Pacheco	Agravado(s) : Academia La Fuerza Ltda.	Agravado(s) : Josevaldo Marcelo de Azevedo Silva
Advogado : Jair Aparecido Avansi	Advogado : José Higino de Sousa Netto	Advogado : Osiris Alves Moreira
Agravado(s) : IT - Companhia Internacional de Tecnologia	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Retífica Irmãos Barreto Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 4650 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2693 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Francisco Costa do Carmo	Processo : AIRR - 6948 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Lair Rodrigues Bernardes	Advogado : Tales Benarrós de Mesquita	Agravante(s) : PLANSEVIG - Planejamento, Segurança e Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Humberto Benito Viviani	Agravado(s) : Manaus Energia S.A.	Advogado : Dinorah Molon Wenceslau Batista
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES	Advogado : Márcio Luiz Sordi	Agravado(s) : Reginaldo Ribeiro da Silva
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Maria Aparecida Ferracin
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 4652 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2714 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região	Agravante(s) : Videolar S.A.	Processo : AIRR - 6956 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Anete Mamed de Gusmão Lobo	Advogado : José Alberto Maciel Dantas	Agravante(s) : Indab - Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Raimundo de Amorim Francisco Soares	Agravado(s) : Levi Aguiar de Oliveira	Advogado : Sonia Cristina Scaquetti
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Advogado : Antônio Pinheiro de Oliveira	Agravado(s) : Benedito Araújo
Advogado : José Roney Alencar Medeiros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fábio Cortona Ranieri
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 4655 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2963 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Atacadão das Laranjeiras Materiais de Construção Ltda.	Processo : AIRR - 6983 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Usina Maravilhas S.A.	Advogado : Paulo Roberto dos Reis Ferraz	Agravante(s) : TV Ômega Ltda.
Advogado : Gabriela Barros de Moraes Andrade	Agravado(s) : Elionice Santos de Albuquerque	Advogado : Éricka Gouveia
Agravado(s) : Geraldo Firmino da Silva	Advogado : José Neto Souza Pontes	Agravado(s) : Lino Maurício Ferreira de Medeiros Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Edmilson de Moraes Fonsêca
Processo : AIRR - 3366 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 5010 / 2002 . 6 - TRT da 21ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Pina Participações Ltda. e Outro	Agravante(s) : APERN S.A. - Crédito Imobiliário	Processo : AIRR - 8192 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região
Advogado : Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley	Advogado : Simone Leite Dantas	Agravante(s) : Arnaldo de Sena Carneiro
Agravado(s) : Luiz Antônio da Silva	Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte	Advogado : Thiago Arraes de Alencar Norões
Agravado(s) : Souza Luna S.A.	Advogado : Marcos Vinício Santiago de Oliveira	Agravado(s) : Lismar Ltda.
Advogado : Francisco Borges da Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Robinson Neves Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 5069 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : João Luis Schimanski
Processo : AIRR - 3387 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Metropolitan Robótica Transportes Ltda.	Advogado : Jair Aparecido Avansi
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Cloris Garcia Toffoli	Agravado(s) : IT - Companhia Internacional de Tecnologia
Advogado : Antônio Braz da Silva	Agravado(s) : Armando Aparecido Sobral	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : José João Batista Borba	Advogado : José Pascoal Joazeiro Costa	Processo : AIRR - 8298 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado : Paulo de Moraes Pereira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 5712 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Advogado : Marcos César Utida Manes Baeza
Processo : AIRR - 3567 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : ESP - Empreendimentos e Participações Ltda.	Agravado(s) : Cecília da Penha Domiciano da Silva
Agravante(s) : Diário de Pernambuco S.A.	Agravado(s) : Verônica Ferreira de Souza	Advogado : Cláudio Cortielha
Advogado : Marcelo Pimentel	Agravado(s) : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Nilson Vicente da Silva Medeiros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 9010 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
Advogado : Karine Cavalcanti de Melo	Processo : AIRR - 5719 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Keila Costa da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Usina Barão de Suassuna S.A.	Advogado : Cláudio Luiz Macedo da Silva
Processo : AIRR - 3685 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Advogado : Aurélio César Tavares Filho	Agravado(s) : Eleonil Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravado(s) : José Manoel dos Santos	Advogado : Eduardo Romero M. de Carvalho
Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto	Advogado : Adoleide Pereira Folha	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Companhia Usina Bulhões	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 11075 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado : Silvío Ferreira Lima	Processo : AIRR - 5875 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s) : José Vitorino de Aquino	Agravante(s) : Unisys Informática Ltda.	Advogado : Carlos Evandro Righetti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Carlos Alberto de Brito Lyra	Agravado(s) : Celso Luiz Garrucho
Processo : AIRR - 3701 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Roberto Antônio Cavadinha Corrêa	Advogado : Vander Bernardo Gaeta
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Antônio Henrique Parahym Bandeira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 11161 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Roseno Pereira de Lima e Outros	Processo : AIRR - 5875 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Roberto Lacerda Beltrão	Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Luiz Matucita
Advogado : Silvío Ferreira Lima	Advogado : Antônio Henrique Parahym Bandeira	Agravado(s) : Marcia Gomes Vaz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Roberto De Martini Júnior
		Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 13044 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Roseli Dietrich
Agravado(s) : Orlando Bottechia Júnior
Advogado : Luiz Henrique da Silva Coelho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 13184 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Ivan Prates
Agravado(s) : Justino Ferreira Santos
Advogado : César Alberto Rivas Sandi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 13355 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Pedro Tadeu Alves de Souza
Advogado : Antônio Marcio Bachiega
Agravado(s) : Lawes Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogado : Paulo de Oliveira Soares
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 15982 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Guilherme Amancio de Souza Filho
Advogado : Aparecida Elisete Braz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 16923 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Inter-Bus Transporte Urbano e Interurbano Ltda.
Advogado : Scheylla F.O. Salomão Garcia
Agravado(s) : Rafael Marques Trovão
Advogado : Ana Luiza Rui
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 17332 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo
Advogado : José Notarnicola Netto
Agravado(s) : Araci Leonard Colatti Catarino
Advogado : Quézia Oliveira Freiria Simões
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 20249 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Ana Cássia de Souza Silva
Agravado(s) : Dalila Aparecida Nogueira Dezan
Advogado : Maria das Neves Rocha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 20631 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Cleonice Moreira Silva Chaib
Agravado(s) : Nelson Alambert Júnior
Advogado : Ricardo José de Assis Gebrim
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 21270 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Salemcó Brasil Petróleo Ltda.
Advogado : Walter Aroca Silvestre
Agravado(s) : Marcelo Santos dos Santos
Advogado : Sérgio Batista de Jesus
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 21702 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Gonden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Caetano José Viterbo
Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 21955 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Cátia Regina da Silva
Agravado(s) : Izaura Rosa dos Santos
Advogado : Fábio Goulart Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 27257 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Márcio Teixeira Fuscaldi
Agravado(s) : Edir de Carvalho Pereira
Advogado : Rubens Dobrovolskis Pecoli
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 27272 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Antônio David de Oliveira
Advogado : Luciano Bacciotte Ramos
Agravado(s) : Antônio Ignoto
Advogado : Jarbas Bueno do Prado
Agravado(s) : Auto Elétrico Mecânica Moreira Guimarães S/C Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 33464 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado
Agravado(s) : Walter Sussumu Taneguti
Advogado : Elizabeth Ribeiro da Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 51140 / 2002 . 2 - TRT da 16ª Região

Agravante(s) : Município de Itapecuru Mirim - MA
Advogado : Valber Muniz
Agravado(s) : Edson Pereira Mendonça
Advogado : Carlos Sérgio de Carvalho Barros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 51175 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado : Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco
Agravado(s) : Paulo Henrique Flores
Advogado : Sérgio Luiz Omizzolo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 51383 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Agnaldo Nogueira Zorzeto
Advogado : Dejour Passerine da Silva
Agravado(s) : Município de Carapicuíba
Advogado : Lauro de Almeida Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 51398 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Eduardo Issa Ramalho
Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado(s) : Seade Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Advogado : Francisco Ary Montenegro Castelo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 51469 / 2002 . 2 - TRT da 7ª Região

Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Débora Costa Oliveira
Agravado(s) : Sônia Maria Rodrigues
Advogado : Marieta Alves Brito Guberev
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 51490 / 2002 . 1 - TRT da 21ª Região

Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Agravado(s) : Elizabeth da Cunha Leite Lindenberg
Advogado : Flávio Grilo de Carvalho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 52259 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Valmir Correa Soares
Advogado : Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar e Alcool de São Paulo Ltda. - Coper-sucar
Advogado : Eliane da Silva Pereira Petrarchi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 53520 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado : Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Antônio Ferreira
Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 58096 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Agenor da Silva
Advogado : Nara Regina Maraes
Agravado(s) : Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU
Advogado : Tibiriçá Gonçalves Vargas
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
Advogado : Patrícia dos Santos Lopes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 58108 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região

Agravante(s) : Belconav S.A.
Advogado : Ana Cristina Ferro Martins
Agravado(s) : João do Socorro dos Santos Ribeiro
Advogado : Paulo Flávio de Lacerda Marçal
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado : Karina Teixeira de Azevedo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 60012 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : José Esnesto Gonçalves de Castro
Advogado : José da Silva Caldas
Agravado(s) : Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM
Advogado : Marcelo Gougeon Vares
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 61158 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Município de Guarulhos
Advogado : Irineu Manólio
Agravado(s) : Edvan da Silva Santos
Advogado : Paulo Nobuyoshi Watanabe
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 61647 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro
Agravado(s) : Paulo Rogério Damian Perlin
Advogado : Celso Hagemann
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 61649 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Advogado : Helena Amisani
Agravado(s) : Paulo Rogério Damian Perlin
Advogado : Celso Hagemann
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 62706 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : João Cláudio Patriani
Advogado : Márcia Y. C. Ueda
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Renata Siciliano Quartim Barbosa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 63695 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião
Advogado : Alexandre Badri Loutfi
Agravado(s) : Rogério Rodrigues da Silva
Advogado : Mário Antônio de Souza
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 63795 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : RO Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Gilson Neris da Silva
Advogado : Geraldo Cardoso da Silva Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 63983 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado : Lucila Maria França Labinas
Agravado(s) : Raquel Gonçalves da Silva Caldeira
Advogado : Andre Sussumu Iizuka
Agravado(s) : Ikonfoto Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Luiz Antônio de Castro Regina
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 63992 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Advogado : Rosane Regina Fournet
Agravado(s) : Luiz Anacleto de Almeida
Advogado : Adriana Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 63997 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 64442 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 64765 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Município de Guarulhos	Agravante(s) : Decorcenter Feiras, Promoções e Eventos S/C Ltda.	Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Irineu Manólio	Advogado : Plínio Henrique de Francischi	Advogado : Gilberto Stürmer
Agravado(s) : Sebastião Tarcísio de Souza	Agravado(s) : Gilberto Ferreira da Silva	Agravado(s) : Eneo Rodrigues de Oliveira
Advogado : Cleide Aparecida Sales	Advogado : Gilberto Moretti	Advogado : Celso Hagemann
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 64000 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 64444 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 64793 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Município de São Paulo	Agravante(s) : Jurivam Alves Diniz	Agravante(s) : Hildo Correa de Hollanda
Advogado : Marli do Amaral Alves	Advogado : Erineu Edison Maranesi	Advogado : Moisés Rodrigues
Agravado(s) : Diva Anita da Silva Vieira	Agravado(s) : Yoki Alimentos S.A.	Agravado(s) : Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A.
Advogado : Jorge Donizetti Fernandes	Advogado : Maria Sadako Azuma	Advogado : Fernanda Rochael Nasciutti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 64005 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 64447 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 65129 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante(s) : Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil
Advogado : Márcia Mônaco Marcondes Cezar	Advogado : Newton Dorneles Saratt	Advogado : Durval Emílio Cavallari
Agravado(s) : Luiz Gustavo Fredenhagem Victoria	Agravado(s) : Alexandre de Souza	Agravado(s) : Maria Gorete Leal Borges
Advogado : José Fernando Moro	Advogado : Márcio Alexandre Russo	Advogado : Lúcia Helena Menini
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 64011 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 64449 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 65132 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Vilmaria Rodrigues Moreira	Agravante(s) : Djerson Alves Ferreira	Agravante(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado : Hertz Jacinto Costa	Advogado : Manoel Rodrigues Guino	Advogado : Antônio José Mirra
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Agravado(s) : Alexandre Vieira Calixto
Advogado : Marcelo Wehby	Advogado : Álvaro Raymundo	Advogado : Humberto Cirillo Malteze
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 64036 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 64469 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 65141 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal	Agravante(s) : Isabel Brunow Ventura	Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Maria Amélia Campolim de Almeida	Advogado : César Narciso Deschamps	Advogado : Sérgio Quintero
Agravado(s) : Vera Lúcia Pagano Aragona	Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau	Agravado(s) : Valdecir Machado da Silva
Advogado : Célio Rodrigues Pereira	Advogado : Laertes Nardelli	Advogado : José Alexandre Batista Magina
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 64056 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 64535 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 65142 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Município de Osasco	Agravante(s) : Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Agravante(s) : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Advogado : Cláudia Grizi Oliva	Advogado : Luiz Sérgio Gouvêa Pereira	Advogado : Maurício Granadeiro Guimarães
Agravado(s) : Maria Bernadette Zambotto Vianna	Agravado(s) : Giselle Oliveira de Carvalho	Agravado(s) : Sérgio Araújo Duarte
Advogado : Reginaldo José das Mercês	Advogado : Antônio Alves Filho	Advogado : Maralice Biancardi Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 64107 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 64539 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 65149 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Benedito Cirio Nogueira	Agravante(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro	Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Sérgio da Silva Peçanha	Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira	Advogado : Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravado(s) : Ariston Ferreira Cabral	Agravado(s) : Alexandre Becati Massoni
Advogado : Edson de Almeida Macedo	Advogado : Jorge Ipojucan da Costa Pinto	Advogado : Ademar Nyikos
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Guilherme Alberto Lidington Neto	Processo : AIRR - 64555 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 65150 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravante(s) : EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Processo : AIRR - 64221 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres	Advogado : Octávio Bueno Magano
Agravante(s) : Itaipu Binacional	Agravado(s) : Antônio Roberto Magro	Agravado(s) : Domingos Rodrigues da Costa
Advogado : Lyrurgo Leite Neto	Advogado : Nivaldo Migliozzi	Advogado : Nadir Antônio da Silva
Agravado(s) : Mauro Jair Onevetch	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Aline Fabiana Campos Pereira	Processo : AIRR - 64603 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 65202 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Hélio de Souza	Agravante(s) : Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP
Processo : AIRR - 64253 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Advogado : Roberto Valente Lagares	Advogado : Marion Sylvia de La Rocca
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravado(s) : Banco Sudameris do Brasil S.A.	Agravado(s) : Jorge Miguel
Advogado : Susete Ester Grings	Advogado : Assad Luiz Thomé	Advogado : Valter Uzzo
Agravado(s) : Elvina Ignez Bernardi	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Santo Roque Bernardi	Processo : AIRR - 64644 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 65209 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.	Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Processo : AIRR - 64352 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado : Lineu Miguel Gómes	Advogado : Lucila Maria França Labinas
Agravante(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN	Agravado(s) : Júlio César Sinhoca	Agravado(s) : José Anísio da Silva Costa
Advogado : Marcia Antunes	Advogado : Bernardo Rücker	Advogado : Miriam Saeta Francischini
Agravado(s) : Ademar Rodrigues Sampaio e Outros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Carlo Delphino Vilar
Advogado : Rita de Cássia Barbosa Lopes	Processo : AIRR - 64648 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	Advogado : Luís Henrique de Castro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Antônio Aparecido dos Santos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 64436 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado : Roberto Geraldo Trindade Moreira	Processo : AIRR - 65230 / 2002 . 3 - TRT da 21ª Região
Agravado(s) : José Carlos de Moraes	Agravado(s) : Companhia Mineira de Metais	Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga	Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro	Advogado : Denise Gomes de Santana
Agravado(s) : Abril S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Severino dos Ramos Medeiros
Advogado : Adão Caetano da Silva	Processo : AIRR - 64651 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Advogado : Marcos Vinício Santiago de Oliveira
Agravado(s) : Listel - Listas Telefônicas S.A.	Agravante(s) : Casa do Rádio Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Henrique Lélis Vieira dos Santos	Advogado : Rodrigo Coelho de Lima	
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Orosmar Honório Rodrigues Gomes	
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	



Processo : AIRR - 65285 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 66382 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 66691 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro	Agravante(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.	Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM / SP
Advogado : João Bosco Borges Alvarenga	Advogado : Christovão Piragibe Tostes Malta	Advogado : Silvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : Ildebrando Germiniani Teixeira da Silva	Agravado(s) : Cristiane José da Silva	Agravado(s) : Alceu de Souza e Outros
Advogado : José Francisco das Chagas	Advogado : Celso Braga Gonçalves Roma	Advogado : Ricardo José de Assis Gebrim
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 65460 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 66406 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 66702 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Osny Manoel Ferreira	Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.	Agravante(s) : Centro Estadual de Educação Tecnológica Paulo Souza
Advogado : Regina Célia Prebianchi	Advogado : José Inácio Fay de Azambuja	Advogado : Humberto Arantes de Carvalho
Agravado(s) : K. Distribuidora de Alimentos Ltda.	Agravado(s) : Rogério Luís Laurentis	Agravado(s) : Benedito da Cruz Rosa e Outros
Advogado : Adriana Teles Faria	Advogado : Gilberto Rodrigues de Freitas	Advogado : Carlos Jorge Martins Simões
Agravado(s) : Alcides Parizotto	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Carlos Artur A. Leite	Processo : AIRR - 66443 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 66718 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : José Carlos Kanner	Agravante(s) : Regina Maria Duarte Gomes de Freitas	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José da Silva Caldas	Advogado : Ivan Prates
Processo : AIRR - 65755 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Agravado(s) : Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM	Agravado(s) : Francisco das Chagas de Carvalho
Agravante(s) : Manoel Luiz Vieira	Advogado : José Pires Bastos	Advogado : Flávio Villani Macêdo
Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Banco Banerj S.A. e Outro	Processo : AIRR - 66456 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 66724 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado : Marco Aurélio Silva	Agravante(s) : Eurípedes Angelo de Araújo	Agravante(s) : Município de Guarulhos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Danilo Barbosa Quadros	Advogado : Irineu Manólio
Processo : AIRR - 65872 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.	Agravado(s) : José Rodrigues de Souza
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Advogado : Patrícia Azevedo Santos	Advogado : Cleide Aparecida Sales
Advogado : Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Paulo Augusto de Camargo Júnior	Processo : AIRR - 66459 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 66731 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado : Áurea Maria Alves Batalha Brosco	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravante(s) : Fundação Cásper Líbero
Agravado(s) : Os Mesmos	Advogado : Nivaldo de Souza Porto	Advogado : Daniele Remoaldo Pegoraro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Wilton da Costa Lima	Agravado(s) : Simone Fernandes Scigliano
Processo : AIRR - 65948 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Advogado : Aparecida Dias de Oliveira	Advogado : Roberto Francisco dos Santos
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : João Bosco Borges Alvarenga	Processo : AIRR - 66480 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 66732 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Alexandre de Oliveira Diniz	Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Henrique de Souza Machado	Advogado : Enilton Martins Silveira	Advogado : Ivan Prates
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Liliane Frony Gondran da Rosa	Agravado(s) : José Alves da Silva
Processo : AIRR - 66087 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Advogado : Ivonildo Pratts	Advogado : Mirian Paulet Waller Domingues
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Lineu Miguel Gómes	Processo : AIRR - 66485 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 66746 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Walter Ferreira Gibson	Agravante(s) : Yokogawa Service S.A. e Outro	Agravante(s) : Ecal - Engenheiros Construtores Associados Ltda.
Advogado : Ângelo Giovanni Leoni	Advogado : André Ricardo Smith da Costa	Advogado : Walter José Martins Galenti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Paulo César Baptista de Araújo	Agravado(s) : Mário Gustavo Gattai Lourenço
Processo : AIRR - 66272 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Advogado : Celso Gerbassi da Paixão	Advogado : José Coelho Pamplona Neto
Agravante(s) : Nina Platonow Pedroso	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Cláudio Antônio Cassou Barbosa	Processo : AIRR - 66508 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 66753 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Agravante(s) : Jailton de Sá Gomes	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Patrícia Inês Baldasso	Advogado : Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira	Advogado : Andréa Aparecida dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ	Agravado(s) : Renato Carneiro Cunha
Processo : AIRR - 66328 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira	Advogado : Silas de Souza
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravado(s) : Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasileiros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Luís Carlos Kader	Advogado : Luiz Pereira de Souza	Processo : AIRR - 66755 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Paulo César Dutra Britto	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : William Rodrigues Soares
Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho	Processo : AIRR - 66624 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado : Alessandro Epifani
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Wagner Yamanaka	Agravado(s) : Alphaville Tennis Clube
Processo : AIRR - 66353 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado : Humberto Benito Viviani	Advogado : Maria Cláudia de Almeida
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.	Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Luciano Abreu	Advogado : Adelfo da Silva Emerenciano	Processo : AIRR - 66770 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Lúcio Fábio	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Joaquim Pinto Correa
Advogado : Paulo Roberto Lopes Cachoeira	Processo : AIRR - 66650 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado : Erineu Edison Maranesi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Município de São Paulo	Agravado(s) : Pérola Comércio e Serviços Ltda.
Processo : AIRR - 66355 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	Advogado : Marli do Amaral Alves	Advogado : Marta Maria Correia
Agravante(s) : Alpha Jóias Ltda.	Agravado(s) : Paulo Henrique de Azevedo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Ricardo Antônio Marques Perdigão	Advogado : Márcio Zanin	Processo : AIRR - 66772 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Florentina Marcacine Pereira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região
Advogado : Alberto do Prado	Processo : AIRR - 66687 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado : Mônica da Silva Stella
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)	Agravado(s) : Bar e Merceria Fátima
Processo : AIRR - 66373 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado : Walter do Carmo Barletta	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravado(s) : Ildete D'Avila Bitencourt	
Advogado : Maria Inês Pereira Lima	Advogado : Nelson Câmara	
Agravado(s) : Ana Cláudia Rebello Alves de Oliveira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	
Advogado : Carlos Frederico Martins Viana		
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo		

<p>Processo : AIRR - 66848 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Alessandra Quintana Munoz Advogado : Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Júlio César Pinheiro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 66964 / 2002 . 6 - TRT da 7ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Fortaleza Advogado : Débora Costa Oliveira Agravado(s) : Maria Herbene Duarte da Silva e Outra Advogado : Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67187 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Vanda Martins da Silva Advogado : Jardel Nazario Agravado(s) : Meridien do Brasil Turismo Ltda. Advogado : Humberto Cartier Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67239 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Brasil S.A. Advogado : Carlos Alberto Jacobsen da Rocha Agravado(s) : Alan Vieira Rosa Advogado : Elias Antônio Garbín Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67278 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda. Advogado : Suzana Schoffen Agravado(s) : Dorival de Souza Advogado : Silvana Vieira Amaral Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67282 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Gauchacar Veículos e Peças Ltda. e Outra Advogado : Gustavo Juchem Agravado(s) : Aldonir Antônio Cardoso Cunha Advogado : Maria Catarina Schmitt Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67287 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Guilherme Goldschmidt Agravado(s) : Márcio José Borges e Outros Advogado : Hermógenes Secchi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67295 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Advogado : Edson de Moura Braga Filho Agravado(s) : Paulo Martins Advogado : Antônio Luiz Pinheiro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67302 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Rüdiger Feiden Agravado(s) : Marta Eliane Naressi Advogado : Derli Vicente Milanesi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67380 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT Advogado : Luzia de Andrade Costa Freitas Agravado(s) : Rosicler Aparecida Fernandes Lopes Advogado : Luis C. F. da Silveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67387 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Evangelia Vassiliou Beck Agravado(s) : Marcia de Castro Dias Advogado : Rubens Bellora Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 67388 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF Advogado : Rosângela Geyger Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Paulo Isidoro Carrard Agravado(s) : Flávio Antônio de Almeida Bordalo e Outros Advogado : Luiz Antônio Romani Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67401 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Lina Maria Monti Advogado : Carlos Francisco Sica Diniz Agravado(s) : Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas Advogado : Izaura Virgínia Guimarães Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67405 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Leda Machado Kieling Advogado : Wanderlei Fernandes dos Santos Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Advogado : Rogério Avelar Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67407 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. Advogado : Ana Paula Corrêa Lopes Agravado(s) : Elisabete Watter Moraes Advogado : Paulo Harrison V. Willadino Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67426 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro Advogado : Rüdiger Feiden Agravado(s) : José Antônio Jaques Rosa Advogado : Anilton Gonçalves de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67433 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição Advogado : Andréa Vianna Nogueira Joaquim Agravado(s) : Waldemar Fischer Advogado : Oscar Bento Filho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67542 / 2002 . 5 - TRT da 24ª Região</p> <p>Agravante(s) : Curso de Formação de Vigilantes Mato Grosso do Sul e Outro Advogado : Glaucus Alves Rodrigues Agravado(s) : Ana Cristina Zaccarias Inojoza da Silva Advogado : Tânia Leite de Melo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67649 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Antonio Carlos Faleiro Advogado : Adriana Zanette Röhr Agravado(s) : Fundação Berzon Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67654 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Industrial Madetorno Ltda. e Outra Advogado : Francisco A. Stockinger Agravado(s) : Zeli Ringues Lima Advogado : Joel de Vargas Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67655 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp Agravado(s) : Sérgio Rosa dos Santos Advogado : Fabiane Henrich Pinheiro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67657 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : IKRO S.A. Advogado : Dante Rossi Agravado(s) : Darli Moraes de Oliveira Advogado : Zolmira Carvalho Gonçalves Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 67659 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Valdemar Jahn Advogado : Almiro Alfredo Prade Agravado(s) : Metalúrgica Mor S.A. Advogado : Liziane Raquel Frey Fischer Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67660 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Zivi S.A. Cutelaria Advogado : André Jobim de Azevedo Agravado(s) : José Severo Moraes Advogado : Carlos Roberto Tavares da Paixão Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67661 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Rosete Porto Folha Advogado : Aline Martins de Oliveira Agravado(s) : União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS Advogado : Rosana Gomes Antinolfi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67873 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : CRBS Indústria de Refrigerantes Ltda. Advogado : José Hélio de Jesus Agravado(s) : Jorge Monteiro de Santana Advogado : Vera Lúcia Dias Calixto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67914 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Francisco Paulo Fontenelli Sampaio Advogado : Hamilcar de Campos Filho Agravado(s) : Hotel Inglês Ltda. Advogado : Eliane Benjô César Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67943 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A. Advogado : André Luiz Azambuja Krieger Agravado(s) : Célio Grabin Advogado : Celso Ferrareze Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67962 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Marcos Seiti Abe Advogado : Octávio Bueno Magano Agravado(s) : Lombardi Advocacia e Consultoria Empresarial S/C e Outro Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67985 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Romário Fernandes dos Santos Filho Advogado : Norberto Judson de Souza Bastos Agravado(s) : Holcim (Brasil) S.A. Advogado : Valéria Abud Jonas Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 67995 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região Advogado : Marli Marques Gonçalves Agravado(s) : Big Boll Boliche Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 68006 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior Agravado(s) : Adilson de Oliveira Advogado : Alexandre Badri Loutfi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 68008 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado : Ondina Arietti Agravado(s) : Adilson de Oliveira Advogado : Alexandre Badri Loutfi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
---	---	---



Processo : AIRR - 68009 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 68236 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 68567 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Lourival Simião Bezerra	Agravante(s) : Universal Leaf Tabacos Ltda.	Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Vilma Piva	Advogado : Evandro Leite Taraciuk	Advogado : Rogério Luís Guimarães
Agravado(s) : Medclínicas Assistência Médica S/C Ltda.	Agravado(s) : Ladislau Schaeffer	Agravado(s) : Jorge Alves do Nascimento
Advogado : Ibraim Calichman	Advogado : André Tito Voss	Advogado : Francisco Dias Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Processo : AIRR - 68032 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 68352 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado : Marcelo Oliveira Rocha
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Sérgio Quintero	Advogado : Patrícia Bera Damásio	Processo : AIRR - 68581 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravado(s) : Helcio Oliveira dos Santos	Agravado(s) : Sucos e Batidas Favorito & Favorito Ltda.	Agravante(s) : Luciana Helena dos Santos Cruz e Outro
Advogado : José Alexandre Batista Magina	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Daniel Rocha Mendes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 68355 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Processo : AIRR - 68034 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Rogério Gomes da Silva	Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravante(s) : Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT	Advogado : Marlene Ricci	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Marcos César Utida Manes Baeza	Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	Processo : AIRR - 68596 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região
Agravado(s) : Ivanilde Rodrigues de Oliveira Fonseca e Outra	Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - CO-SANPA
Advogado : Edson Moreno Lucillo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Salim Brito Zahluth Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 68358 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : Maria das Graças Siqueira dos Reis
Processo : AIRR - 68057 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	Advogado : Meire Costa Vasconcelos
Agravante(s) : Sérgio Roberto Barcellos Ramos	Advogado : José de Almeida Rodas	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Luciana Konradt Pereira	Agravado(s) : Alfredo Marques Lanchonete	Processo : AIRR - 68597 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : A. E. B. Santa Isabel Eletricidade Ltda.
Advogado : Fernanda Sesti Diefenbach	Processo : AIRR - 68360 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado : Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Os Mesmos	Agravante(s) : UTC - Engenharia S.A.	Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Edna Maria Lemes	Advogado : Jorge Miguel da Silva
Processo : AIRR - 68112 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Agravado(s) : João Lourenço	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Alair Lisboa dos Santos	Advogado : André Simões Louro	Processo : AIRR - 68608 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado : Régis Grittem Zultanski	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Idalina de Moura França Couto e Outros
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR	Processo : AIRR - 68399 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado : Daniel Rocha Mendes
Advogado : Nilce Regina Tomazeto Vieira	Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.	Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Waldyr Pedro Mendicino	Advogado : Wilson José Monteiro
Processo : AIRR - 68113 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado(s) : Cristina Maria Pereira	Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Agravante(s) : ITD Transportes Ltda.	Advogado : Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto	Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado : Rodolfo Gomes Amadeo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Gilson Mota Pontes	Processo : AIRR - 68402 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 68818 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
Advogado : Wellington Basílio Costa	Agravante(s) : Fort Fruit Ltda.	Agravante(s) : Sérgio Athayde Silva e Outros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José Maria Castro Castilho	Advogado : Joelcio Flaviano Niels
Processo : AIRR - 68116 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravado(s) : Marcelo da Costa Damasceno	Agravado(s) : Banco Banestado S.A. e Outro
Agravante(s) : Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	Advogado : Antônio Carlos do Nascimento	Advogado : Jack Fernando Ribeiro de Luna
Advogado : Kátia Compasso Arbex	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Jorge Luiz Rocha	Processo : AIRR - 68408 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 68824 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado : Rosângela Vasconcellos Krejci de Souza	Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.	Agravante(s) : Milton Santana
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Ubirajara Louis	Advogado : Rosângela Lima da Silva
Processo : AIRR - 68118 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : José Luiz Machado de Mello	Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Estireno	Advogado : Pedro Dilnei da Rosa Carvalho	Advogado : Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Advogado : Carlos Manuel Gomes Marques	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Stefan Klaus Lins e Silva	Processo : AIRR - 68415 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 68826 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado : Eduardo Brenna do Amaral	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante(s) : Maristela Lustosa Falcão
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Rüdiger Feiden	Advogado : Luciana Muniz Vanoni
Processo : AIRR - 68217 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : Cláudio Sérgio Korkiewicz	Agravado(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho	Advogado : Nicolau F. Olivieri
Advogado : Andréa Aparecida Heczl	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : S.A.. Administração e Comércio Ltda.	Processo : AIRR - 68416 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 68829 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região
Advogado : Adilso da Silva Machado	Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.	Agravante(s) : Thyssen Sûr S.A. Elevadores e Tecnologia
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Frederico Azambuja Lacerda	Advogado : Clarissa Ricciardi de Castilhos
Processo : AIRR - 68230 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	Agravado(s) : Maurício Anselmo Gomes	Agravado(s) : Antônio Carlos Soares
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - Telesc	Advogado : João Silvestre Lottermann	Advogado : Vera Conceição Pacheco
Advogado : Adriano Domingos Stenzoski	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Heloisa Helena de Oliveira	Processo : AIRR - 68454 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 68831 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado : Salézio Stähelin Júnior	Agravante(s) : Aurélio José Braga Moreira	Agravante(s) : M.R.S. Rosa e Cia. Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fábio Arantes Salgado	Advogado : Rejane Gadonski
Processo : AIRR - 68232 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região	Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Agravado(s) : Mirian Smith Prestes
Agravante(s) : Jovino Marques Gonçalves	Advogado : Rafael Costa de Sousa	Advogado : Anildo Ivo da Silva
Advogado : Salézio Stähelin Júnior	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Brasil Telecom S.A. - Telesc	Processo : AIRR - 68545 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 68878 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
Advogado : Adriano Domingos Stenzoski	Agravante(s) : Aurélio José Braga Moreira	Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fábio Arantes Salgado	Advogado : Renata da Rocha Saraiva
	Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Agravado(s) : Dirceu Ramos de Oliveira
	Advogado : Rafael Costa de Sousa	Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 68879 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 69445 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 69799 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante(s) : Razzo S.A. Agro Industrial	Agravante(s) : Ozeas Domingues Simão
Advogado : Denise Sarubbi Ferrer	Advogado : Fernando Brandão Whitaker	Advogado : Luiz Fernando Castro Reis
Agravado(s) : Dirceu Ramos de Oliveira	Agravado(s) : Waldeir Mendes da Silva	Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Advogado : Carlomã Machado Tristão	Advogado : Roberto Mehanna Khamis
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 68882 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 69447 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 69800 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Agravante(s) : Parâmetro Administração e Serviços Ltda.	Agravante(s) : Fundação Oswaldo Cruz
Advogado : Admar Barreto Neto	Advogado : Josemar Estigarribia	Advogado : José Augusto de O. Machado
Agravado(s) : José Luis Antunes da Silva	Agravado(s) : José Gomes da Silva	Agravado(s) : Sergio Luiz Rocha
Advogado : Melissa Demari	Advogado : Moyses Melmam	Advogado : Valter José Ribeiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 68985 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 69453 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 69805 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Gerdau S.A.	Agravante(s) : Pargos Club do Brasil S/C	Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado : Sérgio Roberto de Fontoura Juchem	Advogado : Nilson Valois Coutinho Neto	Advogado : José Augusto de O. Machado
Agravado(s) : José Carlos de Oliveira	Agravado(s) : Milton da Silva Souza	Agravado(s) : Maria Helena Gonçalves Fraga
Advogado : Cícero Decusati	Advogado : Crecêncio Santana Filho	Advogado : Eni Lázara Dornelas Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 68999 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 69455 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 69810 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Olvebra Industrial S.A.	Agravante(s) : Bombril S.A.	Agravante(s) : Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
Advogado : Índio A. B. Cezar	Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho	Advogado : José Augusto de O. Machado
Agravado(s) : Flávio Luís Pereira de Campos	Agravado(s) : Silvino Cypriano Filho	Agravado(s) : Maria das Graças Andrade de Araújo e Outros
Advogado : Nedyr Maiser Ziulkoski	Advogado : Oswaldo Rodrigues	Advogado : Arnaldo Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 69007 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 69458 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 69843 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.	Agravante(s) : Pérola Comércio e Serviços Ltda.	Agravante(s) : Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU
Advogado : Roberto de Castro Oliveira	Advogado : Valdir Kehl	Advogado : Victor Farjalla
Agravado(s) : José Benoni Almeida da Silva	Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos	Agravado(s) : Selma Campos Ferreira
Advogado : Celso Ferrareze	Advogado : Gamalher Corrêa Júnior	Advogado : Carlos André Plácido de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 69016 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 69504 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 69889 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.	Agravante(s) : Sheila Nogueira Marques Gonçalves	Agravante(s) : Mercado X Ltda.
Advogado : Antônio Chaves Abdalla	Advogado : Luiz Antônio Cabral	Advogado : Elias Castro da Silva
Agravado(s) : Appollo Augusto Dias da Costa	Agravado(s) : Fundação Sistel de Seguridade Social	Agravado(s) : Ricardo Tenório de Araújo
Advogado : Fernando Guerra Júnior	Advogado : Paulo César Portella Lemos	Advogado : Shirley Sanchez Romanzini
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 69037 / 2002 . 8 - TRT da 7ª Região	Advogado : Verônica Gehren de Queiroz	Processo : AIRR - 69935 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Ana Maria Vidal Dias e Outros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Carlos Antônio Chagas	Processo : AIRR - 69568 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado : José Hélio de Jesus
Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELMAR	Agravante(s) : Nivaldo Paulo da Silva	Agravado(s) : David Ferreira de Souza
Advogado : Gladson Wesley Mota Pereira	Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi	Advogado : Elço Pessanha Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Ramberger & Ramberger Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 69044 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado : Kátia David	Processo : AIRR - 69936 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Aloncio Gonçalves Corguinho	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : International Engines South America Ltda.
Advogado : Newton Vieira Pamplona	Processo : AIRR - 69618 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado : Alan Erbert
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	Agravante(s) : Sérgio Delgado Aleixo	Agravado(s) : Erci Eduardo Pinheiro
Advogado : Giovanni Frangella Marchese	Advogado : Rita de Cássia Peixoto Mazza	Advogado : Edison Di Paola da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Indústria Brasileira de Artigos Refratários Ibar Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 69045 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 69985 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Eliane Fabrício Ribeiro	Processo : AIRR - 69762 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Oxiteno S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra	Agravante(s) : Alexandre Alves dos Santos	Advogado : Nilton Correia
Agravado(s) : Banco Banerj S.A. e Outro	Advogado : Bernadete S. T. Albuquerque de Souza	Agravado(s) : Mitsuo Sato
Advogado : Fernando Augusto da Silva	Agravado(s) : Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	Advogado : Eugênio Paiva de Moura
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Lycurgo Leite Neto	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 69053 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 70135 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Cláudio Ali Borges e Outros	Processo : AIRR - 69782 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Agravante(s) : Eletrolux do Brasil Ltda.
Advogado : Scheila da Costa Nery	Agravante(s) : Elisabete Cristina Tramontina	Advogado : Assad Luiz Thomé
Agravado(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB	Advogado : Airton Tadeu Forbrig	Agravado(s) : Everaldo Rodrigues dos Prazeres
Advogado : Marcelo Cabral de Azambuja	Agravado(s) : Hospital Municipal Manoel Francisco Guerreiro	Advogado : Euflates Celestino de Lima
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Gilmar Marina	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 69092 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 70139 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.	Processo : AIRR - 69784 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Flávia Torres Ribeiro	Agravante(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Advogado : Italo Quidicomio
Agravado(s) : Maria Cléssia de Sales Euzébio	Advogado : Manoel Francisco Tavares	Agravado(s) : Almir Lima Bezerra
Advogado : Lívia Lucilene Marra	Agravado(s) : Asdrubal de Carvalho Lage e Outros	Advogado : Márcio Casanova Alves e Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Marcelo Aroeira Braga	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 69441 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 70140 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Simone Nunes de Brito	Processo : AIRR - 69797 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Agravante(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dawson Moraes	Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.	Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Valisére Indústria e Comércio Ltda.	Advogado : José Alberto Couto Maciel	Agravado(s) : Dourival Passos Alves
Advogado : Alessandra Franco Murad	Agravado(s) : Carlos Alberto Machado de Oliveira	Advogado : Heloisa Cristina Drugovich Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Jaqueline Gerstner	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 70143 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 70493 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 71039 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Liberty Paulista Seguros S.A.	Agravante(s) : Concal Construtora Conde Caldas Ltda.	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Oswaldo Sant'Anna	Advogado : José Aurélio Borges de Moraes	Advogado : Luís Carlos Kader
Agravado(s) : Nilva Alvarenga	Agravado(s) : José de Arimatéa do Nascimento	Agravado(s) : Isnard Costa Ribeiro
Advogado : Maria Lúcia de Freitas Maciel	Advogado : Darcy Luiz Ribeiro	Advogado : Maria Lucia Vitorino Borba
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 70149 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 70626 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 71040 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Agravante(s) : Marcelo Aparecido Pegoraro	Agravante(s) : Viação Mirante Ltda.
Advogado : José Eduardo Lima Martins	Advogado : Edison Rodrigues Lourenço	Advogado : Edson Pereira da Silva
Agravado(s) : Clóvis Florêncio	Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado(s) : Maria de Lourdes Santos
Advogado : José Alexandre Batista Magina	Advogado : Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira	Advogado : Fernando da Costa Pontes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 70200 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 70679 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 71053 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.	Agravante(s) : Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Gisaldo do Nascimento Pereira	Advogado : Jorge Radi	Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Raimunda Alves da Costa	Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes e Região	Agravado(s) : Maria de Fátima Maximília Rocha
Advogado : Antônio Pinheiro de Oliveira	Advogado : Everaldo Carlos de Melo	Advogado : Miguel Machado Ribeiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 70202 / 2002 . 1 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 70793 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 71090 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Agravante(s) : Ramona Centurion Endler	Agravante(s) : Alan José de Miranda
Advogado : Célia Kikumi Hirokawa Higa	Advogado : Nilton Correia	Advogado : Jeferson Costa de Oliveira
Agravado(s) : Cláudio Aparecido de Oliveira Silva	Agravado(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Agravado(s) : M.I.Montreal Informática Ltda.
Advogado : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha	Advogado : Leonardo Casagrande	Agravado(s) : MULTICOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Juscelino Teixeira Barbosa Filho
Processo : AIRR - 70207 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 70946 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	Agravado(s) : Engesoft Serviços de Informática Ltda.
Agravante(s) : Neliclildo dos Santos da Silva	Agravante(s) : Alcir Ramos Cordeiro e Outros	Advogado : Regianne Aparecida G. Casseb
Advogado : Maria da Graça Sequeira Melo	Advogado : Gilberto Baptista da Silva	Agravado(s) : Sistemática - Sistemas de Informática Ltda.
Agravado(s) : Viação Guajará Ltda.	Agravado(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB	Advogado : Patrícia Helena de Araújo Carvalho
Advogado : Eder Augusto dos Santos Picanço	Advogado : Paulo Fernando de Oliveira Costa	Agravado(s) : Coopserviço - Cooperativa de Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Anderson Luis de Aquino e Silva
Processo : AIRR - 70208 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 70998 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Agravado(s) : Prodemge - Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Agravante(s) : Anderson Fumagalli e Outra	Advogado : Dante Cardoso de Miranda
Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho	Advogado : José Carlos Laranjeira	Agravado(s) : Incoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Liberais da Informação
Agravado(s) : Edmar da Costa Fernandes Vieira	Agravado(s) : Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda.	Advogado : BMS - Belgo-Mineira Sistemas Ltda.
Advogado : Raimundo Nivaldo Santos Duarte	Advogado : Luciano Dal-Forno Rodrigues	Advogado : Rubens Godinho Damasceno
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Luiz Augusto da Silva Freitas	Agravado(s) : JCT Informática Ltda.
Processo : AIRR - 70250 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região	Advogado : Maria Catarina Schmitt	Agravado(s) : Leme Informática Ltda.
Agravante(s) : TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Hamilton Elesbão de Siqueira
Advogado : Francisco Borges Sampaio Júnior	Processo : AIRR - 71012 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Francisco Alves de Sousa	Agravante(s) : Rosa Masuco Kubota Hibarino	Processo : AIRR - 71113 / 2002 . 7 - TRT da 14ª Região
Advogado : Marília Mendes de Carvalho Bonfim	Advogado : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli	Agravante(s) : Dismar - Distribuidora de Bebidas São Miguel Archanjo Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Banco Banestado S.A. e Outro	Advogado : Romilton Marinho Vieira
Processo : AIRR - 70303 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado : Vinícius Beck Goulart	Agravado(s) : Francisco Gonçalves de Castro
Agravante(s) : José Celestino dos Santos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Maria Clara do Carmo Góes
Advogado : Edgard Rodrigues Travassos	Processo : AIRR - 71013 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp	Agravante(s) : Rosângela Baptista Sepel Yano	Processo : AIRR - 71117 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado : Cristina Soares da Silva	Advogado : Mirian Aparecida Gonçalves	Agravante(s) : Delourdes Mota
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Brasil Telecom S.A. - TELEPAR	Advogado : José Armando da Silva Neves
Processo : AIRR - 70305 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado : Indalécio Gomes Neto	Agravado(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Eliana Fialho Herzog
Advogado : Sérgio Quintero	Processo : AIRR - 71014 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Joaquim José de Sousa Ramos	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Processo : AIRR - 71120 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região
Advogado : Renata Maria Rodrigues Ferreira	Advogado : Ivan Prates	Agravante(s) : Nei Fernando Cunha Tolotti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Belizário Antônio dos Santos	Advogado : Nei Fernando Cunha Tolotti
Processo : AIRR - 70327 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado : Manoel Rodrigues Guino	Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Agravante(s) : Luiz Mário Queiroz Lima e Outra	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Francisco José da Rocha
Advogado : Marcelo Zuppo Alves Moreira	Processo : AIRR - 71030 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Mário Lúcio Gonçalves	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Processo : AIRR - 71126 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
Advogado : Elias Nonato de Souza	Advogado : Clóvis Antônio Gonçalves	Agravante(s) : Wilson Zanata
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Robério Ferreira dos Santos	Advogado : Edu Henrique Dias Costa
Processo : AIRR - 70408 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região	Advogado : André Léo Gelape	Agravado(s) : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Agravante(s) : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro
Advogado : Hélio Carvalho Santana	Processo : AIRR - 71038 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : José Henrique Fischel de Andrade	Agravante(s) : Produtos Pirata Indústria e Comércio Ltda.	Processo : AIRR - 71165 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
Agravado(s) : Nelma Cleide Vilela de Andrade	Advogado : André Trindade de Paula	Agravante(s) : Paulo Arai Schwaab
Advogado : Lúcio Cezar da Costa Araújo	Agravado(s) : Jonas Teles de Oliveira	Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Ricardo Emílio de Oliveira	Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Processo : AIRR - 70414 / 2002 . 5 - TRT da 10ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Adriana Maria Fonseca Salerno
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS	Processo : AIRR - 70493 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : José Alberto Couto Maciel	Agravante(s) : Concal Construtora Conde Caldas Ltda.	Advogado : Adriana Maria Fonseca Salerno
Agravado(s) : Luzia Sandes de Brito Pereira	Advogado : José Aurélio Borges de Moraes	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : João José Garcia	Agravado(s) : José de Arimatéa do Nascimento	
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Darcy Luiz Ribeiro	
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	

Processo : AIRR - 71170 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Gildo Antônio da Silva
 Advogado : Enéria Thomazini
 Agravado(s) : DHB - Componentes Automotivos S.A.
 Advogado : Edson Morais Garcez
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71237 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Condomínio do Edifício Turmalina
 Advogado : Fernando Morelli Alvarenga
 Agravado(s) : Denildo Guedes de Oliveira
 Advogado : Octávio Tude de Souza Netto
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71239 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Carlos Alberto Ferreira Gama
 Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra
 Agravado(s) : Banco Banerj S.A. e Outro
 Advogado : Nicolau F. Olivieri
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71240 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Ivo Pedula Oliveira
 Advogado : Kátia Nogueira
 Agravado(s) : Instituto Vital Brazil S.A.
 Advogado : Vera Maria de Freitas Alves
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71241 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Ademir Lisboa
 Advogado : Geraldo Estésio Soares da Silva
 Agravado(s) : Lagoa Agência Marítima e Transportes Ltda.
 Advogado : Newton Carneiro de Freitas
 Agravado(s) : Sindicato dos Estivadores de Cabo Frio, Araruama, Macaé, Campos e Arraial do Cabo
 Advogado : Antônio Leonardo Starling Loureiro
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71252 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Sérgio Creso Gimenes
 Advogado : Marcelo Thomaz Aquino
 Agravado(s) : Banco Banerj S.A.
 Advogado : Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71257 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Tiago Peixoto de Lima Filho
 Advogado : Gilberto Baptista da Silva
 Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Leonardo Kacelnik
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71262 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região

Agravante(s) : Fabiana Oliveira Batista
 Advogado : Jadir Santos Ferreira
 Agravante(s) : Rogéria Cristina de Sousa
 Advogado : Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado(s) : Os Mesmos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71411 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Luís Carlos Kader
 Agravado(s) : Leandro Piffer
 Advogado : Jânny Davina Ramos Toigo
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71432 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : José Figueiredo
 Advogado : Osvaldo Soares da Silva
 Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 Advogado : Wilton Roveri
 Agravado(s) : Os Mesmos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71438 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Novasoc Comercial Ltda.
 Advogado : Miliana Sanchez Nakamura
 Agravado(s) : Maria Gorete Lopes Cavalcante
 Advogado : Felizumir Dias Ribeiro
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71453 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Luiz Gonzaga Medeiros Dantas
 Advogado : Claudia Márcia Pereira Ribeiro
 Agravado(s) : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL
 Advogado : Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71456 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Miliana Sanchez Nakamura
 Agravado(s) : Francisco das Chagas Leite dos Santos
 Advogado : Sandra Maria de Almeida Gomes
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71510 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT
 Advogado : Raimar Rodrigues Machado
 Agravado(s) : Ana Teresa da Silva Henrique
 Advogado : Marcos Ernani Senger
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71569 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Norberto Muniz Sastro Belmonte
 Advogado : Délcio Caye
 Agravado(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT
 Advogado : Luzia de Andrade Costa Freitas
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71648 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
 Advogado : Fábio Rodrigues Câmara
 Agravado(s) : Paulo Petra de Melo
 Advogado : Francisco Ribeiro Borges
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71652 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza
 Agravado(s) : Munira Queiroz
 Advogado : Fabiano V. Bueno
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71662 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado(s) : Wagner de Oliveira
 Advogado : Marcelo Martins
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71663 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Ronaldo Gil Pisaneki
 Advogado : Dejar Passerine da Silva
 Agravado(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado : Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71873 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Lisias Connor Silva
 Agravado(s) : Dirlei Leveovix da Silva
 Advogado : Nivaldo Migliozzi
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71917 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Aurimar Cavalcanti Barreto
 Advogado : Cláudio Dalcir Costa de Castro
 Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outro
 Advogado : José Carlos Freire Lages Cavalcanti
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71919 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Eloé Zimmermann e Outro
 Advogado : Celestino da Silva Neto
 Agravado(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71921 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Walmir Afonso da Silva
 Advogado : Newton Vieira Pamplona
 Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
 Advogado : Giovanni Frangella Marchese
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71922 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Antônio José de Aguiar Alves da Silva
 Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETRÓS
 Advogado : Celso Barreto Neto
 Agravado(s) : Gladys Nunes Ramos e Outros
 Advogado : Vicente Soares Orban
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72039 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado(s) : Laureano Fontes
 Advogado : Fernando Brandão Filho
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72040 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : José Tadeu dos Santos
 Advogado : Adair Alberto Siqueira Chaves
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72041 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Ana Cristina Ulbricht da Rocha
 Agravado(s) : Maurício da Silva Mirancos
 Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72042 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
 Agravado(s) : Geraldino de Souza
 Advogado : Luiz Antônio de Abreu
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72047 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Killing S.A. Tintas e Solventes
 Advogado : André de Lima Bellio
 Agravado(s) : Ernande Correa Ferreira Filho
 Advogado : João Paulo Wagner
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72232 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Ivan Prates
 Agravado(s) : Fenando Luiz da Silva
 Advogado : Flávio Villani Macêdo
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72233 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Assad Luiz Thomé
 Agravado(s) : Sérgio Camargo
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72235 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Antônia Macedo de Queiroz
 Advogado : Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá
 Agravado(s) : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo
 Advogado : Inês Sleiman Molina Jazzar
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72249 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Elias Antônio Garbín
 Agravado(s) : Paulo Calmeiri Sadowsky da Silva
 Advogado : Kátia Ferreira de Almeida Moysés
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72276 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Zilda Batista Joânico
 Advogado : Enio Rodrigues de Lima
 Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP
 Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



<p>Processo : AIRR - 72278 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Marcelo Batista de Oliveira Advogado : Roberta de Oliveira Penteado Agravado(s) : Antônio Rodrigues de Souza Advogado : Luiz Gonzaga da Silva Júnior Agravado(s) : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72279 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : RGS Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado : Daniela Della Giustina Agravado(s) : Edson Vicente Soares Silveira Advogado : Constante Dall'Olmo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72283 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Eliane Zuchoski Jesien Moraes Advogado : Maria Sônia Kappaun Bina Agravado(s) : Habitusul Crédito Imobiliário S.A. Advogado : Francisco José da Rocha Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72317 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Oscar de Castro Advogado : Antônio Martins dos Santos Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72335 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : BRB Construções Ltda. e Outro Advogado : Marco Aurélio Garcia Viola Agravado(s) : Ordeni Rodrigues Pereira Advogado : Sylvio Fontana Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72365 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB Advogado : Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas Agravado(s) : Mara Lúcia Abreu Pinheiro Advogado : Scheila da Costa Nery Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72384 / 2002 . 5 - TRT da 24ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Brasil S.A. Advogado : José Paulo dos Santos Agravado(s) : Cirso Ferreira dos Santos e Outros Advogado : Antônio Flávio Rocha de Oliveira Agravado(s) : Donha & Filhos Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72390 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Matilde Jacques da Silva Advogado : Policiano Konrad da Cruz Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Laércio Cadore Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72392 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH Advogado : Gislaiane Maria Di Leone Agravado(s) : Joelci Santos de Araújo Advogado : Renato Castro da Motta Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72393 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Leonardo Roberto Rigon Advogado : Patrícia Sica Palermo Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Luiz Carlos Krammer Agravado(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF Advogado : Rosângela Geyger Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72406 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Cláudio Eduardo Rodrigues da Costa Advogado : Luiz Fernando Schueler Rabeno Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A. Advogado : José Inácio Fay de Azambuja Agravado(s) : Os Mesmos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 72413 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Odam Antônio Gonçalves Advogado : Dirceu José Sebben Agravado(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A. Advogado : Guilherme Saporiti Sehnem Agravado(s) : Bradesco Seguros S.A. Advogado : Fernanda Ferreira Kramer Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72436 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Leonir João Furini Advogado : Hamilton Rey Alencastro Filho Agravado(s) : Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METRÓPLAN Advogado : Alessandra Flores Wagner Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72477 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Advogado : Cláudio Maurício Boschi Pigatti Agravado(s) : Joaquim Pedro Ferreira Advogado : Anna Maria Nadas dos Reis Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72481 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Daniela Schiavinati Rodrigues Cimino Advogado : Wilson Roberto Borges Agravado(s) : Banco do Brasil S.A. Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres Agravado(s) : Oliver & San Serviços Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72510 / 2002 . 4 - TRT da 7ª Região</p> <p>Agravante(s) : Cícero Rodrigues Deodato Advogado : Raimundo Amaro Martins Júnior Agravado(s) : Construtora Britânia S.A. Advogado : Washington Ferreira Rocha Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72522 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Cíntia Maria Scheid Agravado(s) : Rita Mara Fraga dos Santos Advogado : Jutite Enice Rubert Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72572 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região Advogado : Andréa Aparecida Heczl Agravado(s) : Choperia Damaro's Ltda. Advogado : Walter de Souza Moraes Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72584 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Rio Grande Energia S.A. Advogado : Maurício Graeff Burin Agravado(s) : Valdi Vieira de Menezes Advogado : Roberto André de Mello Lira Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Nara Beatriz Colla Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72591 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Ana Cristina Ulbricht da Rocha Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Eliane Benjô César Agravado(s) : Marisa Soares Froes Janibelli Advogado : Marcelo de Castro Fonseca Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72630 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Vanderley Camilo de Souza Advogado : Rogério de Almeida Silva Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A. Advogado : Roseli Dietrich Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 72631 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Wilmar Bastos Carvalho Advogado : Ismael Alves Freitas Agravado(s) : TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A. Advogado : Gláucia Aparecida Salles Simon Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72635 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Union S.A.C.A Advogado : Vinicius Poyares Baptista Agravado(s) : Pedro Vicente Galindo Advogado : João Carlos Magalhães Prates Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72637 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Roberto Antônio Luiz Advogado : José Abílio Lopes Agravado(s) : Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado : Gilson Garcia Júnior Agravado(s) : Impacto - STC Serviços Empresariais Ltda. Advogado : Marcello Flores Agravado(s) : Tecno Orç Serviços Empresariais Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72639 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Brasil S.A. Advogado : Niraldo José Monteiro Mazzola Agravado(s) : Senhorinha Maria Pinheiro Andrade Advogado : Marcus Tomaz de Aquino Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72641 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Danivaldo Deamo Advogado : Vera Lúcia Tahira Inomata Agravado(s) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET Advogado : Marco Antônio de Carvalho Santos Agravado(s) : CONSLADEL - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. Advogado : Valdemir José Henrique Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80406 / 2002 . 9 - TRT da 20ª Região</p> <p>Agravante(s) : Rose Mary Farias dos Santos Advogado : José Raul Gomes da Silva Agravado(s) : Comercial Barreto Ltda. Advogado : Clodoaldo Andrade Junior Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81420 / 2002 . 2 - TRT da 20ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE Advogado : Léa Maria Melo Andrade Cunha Agravado(s) : João Horácio Santos Neto Advogado : Genisson Cruz da Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72772 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT Advogado : Luzia de Andrade Costa Freitas Agravado(s) : José Civa Advogado : Irineu Gehlen Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72772 / 2003 . 6 - TRT da 5ª Região</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72784 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Distribuidora de Alimentos Vitória Ltda. Advogado : Mauren Saile Agravado(s) : Valdeci da Silva Barros Advogado : Noé Schimitt Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72788 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Jorge Antônio Domingos de Oliveira Advogado : Fábíola Dall'Agno Agravado(s) : Comercial Cesa Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 72808 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado : Fernanda Sesti Diefenbach Agravado(s) : Evanir Pacheco Schardosim Advogado : Egidio Lucca Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
--	---	--

Processo : AIRR - 72809 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 73948 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 74092 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : CBPO Engenharia Ltda.	Agravante(s) : Bandeirante Energia S.A.	Agravante(s) : Cristiano Pereira de Pereira
Advogado : Daniella Barbosa Barretto	Advogado : Lycurgo Leite Neto	Advogado : Paulo Eduardo Pellegrin Sastre
Agravado(s) : Carlos Ataíde da Rosa e Outros	Agravado(s) : Claudionor dos Santos	Agravado(s) : Roni Carvalho Contreira
Advogado : César Augusto Barella	Advogado : José Abílio Lopes	Advogado : Eronildo A. Delgado
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 72930 / 2003 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 73950 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 74094 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Município de Porto Alegre	Agravante(s) : Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF	Agravante(s) : Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Cosuel
Advogado : Armando J. C. Domingues	Advogado : Rosângela Geyer	Advogado : Reinaldo José Cornelli
Agravado(s) : Vera Lúcia Jacinto da Silva	Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado(s) : Antônio Capellari
Advogado : Carlos Franklin Paixão Araújo	Advogado : Luciane Maria Finger Ballico	Advogado : Décio Luís Fachini
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Sandra Santos Turck e Outros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 73237 / 2003 . 8 - TRT da 3ª Região	Advogado : Régis Eleno Fontana	Processo : AIRR - 74186 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Alvimar Luiz de Oliveira	Processo : AIRR - 73954 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região	Advogado : Janice Ribeiro Bicca
Agravado(s) : Sérgio de Araújo Porto	Agravante(s) : Carlos Fernando Canez da Cunha	Agravado(s) : Roberto Bitencourt da Silva
Advogado : Walter Nery Cardoso	Advogado : Márcio da Rosa Uren	Advogado : Celso Sperry Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Jorge Curi S.A. - Hotéis e Turismo e Outros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 73318 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região	Advogado : Jair Alberto Mayer	Processo : AIRR - 74281 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : José Carvalho	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Antônio Landim Meirelles Quintella	Processo : AIRR - 73955 / 2003 . 4 - TRT da 3ª Região	Advogado : Fernando Silva Rodrigues
Agravado(s) : TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social	Agravante(s) : Casa do Rádio Ltda.	Agravado(s) : Maria Celina Ricardo Martinez
Advogado : Bérith Lourenço Marques Santana	Advogado : Karla Cristina Ferreira	Advogado : Antônio Carlos Maineri
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Agravado(s) : Carla Soares de Assis	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : José Fernando Ximenes Rocha	Advogado : Victor Geraldo Pereira	Processo : AIRR - 74403 / 2003 . 3 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Processo : AIRR - 73669 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 73967 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região	Advogado : Hélio Carvalho Santana
Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.	Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.	Advogado : José Henrique Fischel de Andrade
Advogado : Tônia Russomano Machado	Advogado : André Luiz Azambuja Krieger	Agravado(s) : José Geraldo de Azevedo
Agravado(s) : Pedro Alves da Silva	Agravado(s) : Cláudia Pianezzola	Advogado : Aurélio Silvana Huertas Sobrinho
Advogado : Nadir José Ascoli	Advogado : Alzir Cogorni	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 74450 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 73680 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 73973 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Agravante(s) : Lindomar de Souza Borba	Advogado : Newton Dorneles Saratt
Advogado : Lindomar dos Santos	Advogado : Scheila da Costa Nery	Agravado(s) : Lenildo Honorato dos Santos
Agravado(s) : Benhur Rogério Lorscheider	Agravado(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	Advogado : Selma Di Costa Acocella
Advogado : Gerson Antônio Toigo	Advogado : Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 74460 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 73689 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 73975 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravante(s) : Silvana Fontes Luiz Tabajara
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante(s) : Reynaldo Bertoldo e Outros	Advogado : João Batista Narcizo Pereira
Advogado : Wilson Linhares Castro	Advogado : Flávio Barzoni Moura	Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Agravado(s) : Tiago Andrade Ribeiro	Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Rosário do Sul	Advogado : Geraldo Dias Figueiredo
Advogado : Henri Benjoya	Advogado : Carlo de Rosa	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Bermaq Máquinas e Equipamentos Ltda.	Processo : AIRR - 74463 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 73698 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região
Agravante(s) : Elton Polesello	Processo : AIRR - 73978 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região	Advogado : Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Airton Carlos de Souza Cunha	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravado(s) : Jair Ribeiro da Silva Júnior
Agravado(s) : Álvaro Beretta	Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres	Advogado : Mônica Luisa Bruncek Ferreira
Advogado : Joana Marli Gualarte Moraes	Agravado(s) : Juailson César de Siqueira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Pedro Rehbein	Processo : AIRR - 74542 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 73747 / 2003 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravado(s) : Tremasul Implementos Agrícolas Ltda.	Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT
Agravante(s) : Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Raimar Rodrigues Machado
Advogado : Viviani Bueno Martiniano	Processo : AIRR - 73981 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região	Agravado(s) : Maria Madalena da Luz Oliveira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante(s) : Reynaldo Bertoldo	Advogado : Eduardo Gaiger Keunecke
Advogado : Waldénia Marília Silveira Santana	Advogado : Flávio Barzoni Moura	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Maria Lúcia Bini Viotti e Outros	Agravado(s) : Valmir de Freitas Santos	Processo : AIRR - 74787 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado : Ana Maria Ceolin de Oliveira	Advogado : Elzio Freitas de Pietro	Agravante(s) : Jaime Isaías da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Bermaq Máquinas e Equipamentos Ltda.	Advogado : Adriana Andrade Terra
Processo : AIRR - 73851 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : International Engines South America Ltda.
Agravante(s) : Mcomcast S.A.	Processo : AIRR - 73994 / 2003 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado : Rudolf Erbert
Advogado : Lucianana Pignatari Nardy	Agravante(s) : Concepts Comércio do Vestuário Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Antônio Raimundo da Silva	Advogado : José Aurélio Borges de Moraes	Processo : AIRR - 74923 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado : Roseli da Silva	Agravado(s) : Maria Jaqueline da Silva Costa	Agravante(s) : Mercearia São Roque Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Elza Tobias	Advogado : Gabriel Antônio Soares Freire Júnior
Processo : AIRR - 73944 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Reginaldo de Brito Fontenele
Agravante(s) : Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda	Processo : AIRR - 74091 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região	Advogado : Heloisa Cristina Drugovich Oliveira
Advogado : Fábio Amar Vallegas Pereira	Agravante(s) : Calçados Maide Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Amauri da Rocha Silva e Outro	Advogado : Márcia Pessin	
Advogado : João da Penha das Neves	Agravado(s) : Neusa Terezinha de Lima	
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fernando Ev	
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	



<p>Processo : AIRR - 75042 / 2003 . 9 - TRT da 11ª Região</p> <p>Agravante(s) : Águas do Amazonas S.A. Advogado : Valdenyra Farias Thomé Agravado(s) : Roberto Afonso Lasmar Advogado : Marcelo Campos Schröder Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75230 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Construtora Passarelli Ltda. Advogado : Aline Bizotto de Oliveira Agravado(s) : Maurílio Soares da Silva Advogado : Antônio Cassemiro de Araújo Filho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75922 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sodexho do Brasil Comercial Ltda. Advogado : Oswaldo Sant'Anna Agravado(s) : Maria Regina dos Santos Advogado : Sandra Cezar Aguilera Nito Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75051 / 2003 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Metalécnica Metalúrgica Ltda. Advogado : Airton Carlos de Souza Cunha Agravado(s) : Aldovani Guintzel Advogado : Rosa Formentin Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75236 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Terramoto Construções e Comércio Ltda. Advogado : Max Argentin Agravado(s) : Alexandro Maciel da Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75926 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : King's American Bar Ltda. Advogado : J. Macrino de Carvalho Agravado(s) : Valéria Maria da Silva Advogado : João Francisco Ramos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75053 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado : Aline Zerwes Bottari Agravado(s) : José Alfeu de Siqueira Advogado : Marinês de Melo Pereira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75271 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A. Advogado : Assad Luiz Thomé Agravado(s) : Rosely da Silva Barbosa Advogado : Rose Mary Lina da Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75932 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros Advogado : Renata Siciliano Quartim Barbosa Agravado(s) : Lilian Khoury Advogado : Luiz Flávio Prado de Lima Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75054 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Granóleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados Advogado : Luciana Carvalho de Araújo Diehl Agravado(s) : Laurentino Fritzen Advogado : Daniel Lima Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75274 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : BWU Vídeo S.A. Advogado : José Coelho Pamplona Neto Agravado(s) : Eliete Batista dos Santos Advogado : José Cirilo Barreto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75934 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Orosino Lopes Soares Advogado : José Oscar Borges Agravado(s) : Condomínio Shopping Center Iguatemi Advogado : Cristina Saraiva de Almeida Bueno Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75057 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sanatório Belém Advogado : Ermani Propp Júnior Agravado(s) : Mariza dos Santos Matos (Espólio de) Advogado : Rafael Martins Costa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75276 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Advogado : Wilton Roveri Agravado(s) : Paulo Possato Advogado : Alexandre Ferrari Vidotti Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75940 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Tatiane Nunes da Silva Advogado : Salém Lira do Nascimento Agravado(s) : Riviar Miudezas em Geral Ltda. Advogado : Enio Rodrigues de Lima Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75058 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Transprado Transportes Rodoviários Ltda. Advogado : Marcelo Corrêa Restano Agravado(s) : Alex Marcolino dos Santos Advogado : Jurandir José Mendel Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75280 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado : Rose Mary Copazzi Martins Agravado(s) : Valtemi Batista Advogado : Jani Rosângela Reis Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76319 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Nagib Kaissar Maalouf (Espólio de) Advogado : Alexandre de Oliveira Castilho Agravado(s) : Alaércio da Costa Galvão Advogado : Leandro Meloni Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75060 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira Agravado(s) : Manoel Carlos da Silva Pereira Advogado : Ario Ciriaco da Silva Júnior Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75284 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Advogado : Sérgio Quintero Agravado(s) : Marcos Eduardo de Almeida Advogado : João Alves Feitosa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76321 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : José Pereira da Silva Neto e Outro Advogado : Heraldo Jubilut Júnior Agravado(s) : Edmilson Antônio Forni Advogado : Joana D'Arc Silva Menegaz Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75080 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado : Assad Luiz Thomé Agravado(s) : Carlos Eduardo da Silva Pontes Advogado : Vanessa Alessandra Yamamoto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75291 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : TI Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Mário Vicente de Natal Zarzana Agravado(s) : Alexandre Levi Advogado : Alexandre Simões Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76322 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Advogado : Sérgio Quintero Agravado(s) : Alcyr Menezes de Souza Advogado : Rafael César Lanzellotti Mattiussi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75082 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Restaurante América Alameda Santos Ltda. Advogado : Jonas Jakutis Filho Agravado(s) : João Eudes do Rego Advogado : Luiz Carlos Pacheco Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75295 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : João Sampaio Meirelles Júnior Agravado(s) : Eduardo Pereira Marques Advogado : João Antônio Faccioli Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76323 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A. Advogado : Roseli Dietrich Agravado(s) : Edison Batista de Carvalho Advogado : Luiz Antônio Balbo Pereira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75084 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior Agravado(s) : Francisco Conde Toledo Advogado : José Carlos Righetti Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75338 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano Agravado(s) : José Roberto Marcelino Advogado : Rita de Cássia Barbosa Lopes Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76324 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda. Advogado : Oswaldo Sant'Anna Agravado(s) : Genaldo Alves da Silva Advogado : Maria Izabel Garcia Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75085 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : EV - Eufrásio Veículos Ltda. Advogado : Luciana Penedo Agravado(s) : Roberto Pereira de Oliveira Advogado : Mirian Kushida Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75402 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Zivi S.A. - Cutelaria e Outros Advogado : Júnia de Abreu Guimarães Souto Agravado(s) : Olívio Kolver Advogado : Dante Rossi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76325 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sandra Florinda Di Croce Paiva Advogado : Bernardino Lopes Figueira Agravado(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A. Advogado : Renata Gallo N. Tabacchi de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75170 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição Advogado : Adriana Oliveira de Almeida Agravado(s) : Reinaldo Rodrigues dos Santos Advogado : Maria Cristina G. da S. de Carvalho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75902 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Planner Sanvest Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado : José Carlos Viana Agravado(s) : Estela Maria de Toledo Advogado : Edivaldo Silva de Moura Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76328 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Sandra Célia Maria de Oliveira Agravado(s) : Elcio Ferreira Advogado : João Antônio Faccioli Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do Ato GDGCJ GP Nº 378/2003.

Processo : AIRR - 76331 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : ZAD Mala Direta e Serviços Postais S/C Ltda.
Advogado : Alexandre Klimas
Agravado(s) : Mônica Rosa Costa
Advogado : Michela Silva Sanches
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76619 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Leny Lúcia Lima Dantas
Advogado : Virgínia de Lima Paiva
Agravado(s) : SESC - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Roberta Di Franco Zucca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76624 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Renata Brandão Jorge
Advogado : José Rodrigues Mandú
Agravado(s) : Nobre Gráfica Editora Ltda.
Advogado : José Augusto Caiuby
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76628 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Ivan Prates
Agravado(s) : Heleno João da Silva
Advogado : Flávio Villani Macêdo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76645 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Advogado : André Luiz Azambuja Krieger
Agravado(s) : Gerson Luís dos Santos Buzatto
Advogado : José Dirceu Ferreira de Moraes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76647 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Marcos Assunção Gavioli
Advogado : Iraíldes Santos Bomfim do Carmo
Agravado(s) : Restaurante América Eldorado Ltda.
Advogado : Jonas Jakutis Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76650 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Edmundo Damasceno Oliveira
Advogado : Fábio Cortona Ranieri
Agravado(s) : Cibie do Brasil Ltda.
Advogado : Washington A. Telles de Freitas Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76652 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Jussara Dias de Almeida e Outros
Advogado : Eliezer Sanches
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76654 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : José Hélio de Jesus
Agravado(s) : Terezinha Desidério Bueno
Advogado : Marcos Schwartzman
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76655 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Rüdiger Feiden
Agravado(s) : Patrícia Jacqueline Grando
Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76697 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Carlos Guikherme Basler
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76701 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : José Marcondes Ramos
Advogado : Mário Pinto Sampaio
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Edilson Catanho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76702 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Madalena Vargas Cezar
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76703 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Evanilda Spaniol Geiger
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76707 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Nadir Silveira dos Santos
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76708 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Mara Regina Maciel de Souza
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76709 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Volnei dos Santos Alves
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76716 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Sandra Regina Silveira Martins
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76719 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Eunice Terezinha Pellisoli
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76720 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Carlos Guilherme Basler
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76761 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Adelino Galdino Ferreira
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76827 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Sedeni Maria Silva de Oliveira
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76829 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Francisco Sinésio Palliano
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76832 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Sérgio Osório da Silva
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76925 / 2003 . 8 - TRT da 7ª Região

Agravante(s) : Francisca Eridiana da Silva Souza
Advogado : Francisco Gonçalves Dias
Agravado(s) : Município de Campos Sales
Advogado : Francisca Maria Magalhães Lôbo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76961 / 2003 . 3 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Pampulha Iate Clube
Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Dermival Silva Soares
Advogado : Aluisio Nogueira de Almeida
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76969 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Olivebra Industrial S.A.
Advogado : Hamilton Rey Alencastro
Agravado(s) : Pedro Jarbas Tonel (Espólio de)
Advogado : Yuri Vontobel Fonseca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77007 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Noili Westfal Tomazi
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77010 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Maxima Nogueira Teixeira
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77127 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Moisés da Silva
Advogado : Leandro Meloni
Agravado(s) : Galaxy Brasil Ltda.
Advogado : Arnaldo Pipek
Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Eugênia Luzia Ferraz da Cunha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77147 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Celso Botelho de Melo
Advogado : Celso Noboru Hagihara
Agravado(s) : Frenolux Comercial Ltda.
Advogado : Jonas Jakutis Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77150 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Francisco Pereira dos Santos
Advogado : Manoel Rodrigues Guino
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Ivan Prates
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77153 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Juarez Cesar da Silva
Advogado : Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Advogado : Afonso Bueno de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77159 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : João Corsino Reis e Outros
Advogado : Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : José Hélio de Jesus
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77164 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : José Hélio de Jesus
Agravado(s) : Alcírio Celso Urçulino
Advogado : Rogério Leonetti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 77171 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 77739 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78110 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Antônio Monteiro Domingos Almeida Advogado : Antônio Giurni Camargo Agravado(s) : Sistema Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e Outros Advogado : Anna Thereza Monteiro de Barros Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Sérgio Ricardo dos Santos Peixoto Advogado : Paulo César Manoel Soares Agravado(s) : Net Rio S.A. Advogado : André Ricardo Smith da Costa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Clínica Hyperbárica do Brasil S/C Ltda. Advogado : Renata Virgínia de Araújo Santos Di Piero Agravado(s) : Marcos Korukian Advogado : Sylvania Maria Simone Romano Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 77182 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 77741 / 2003 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78142 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região Advogado : Luíís Vicente Cury Agravado(s) : Petiscos Funchal Ltda. Advogado : Antônio Santin Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Transportadora Júlio Simões Ltda. Advogado : David Silva Júnior Agravado(s) : Sérgio José Pacheco de Araújo Advogado : Ricardo Sousa de Resende Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Município de Porto Alegre Advogado : Jacqueline Brum Bohrer Agravado(s) : Edebar Lopes Barbosa Advogado : Zenaide Marli Becker Nuñez Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 77186 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 77746 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 78145 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região Advogado : Eliana F. G. Marques Schmidt Agravado(s) : J.C.J. Mil Lanchonete Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Ricardo Ramos de Azevedo Agravante(s) : Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF Advogado : Rosângela Geyger Agravado(s) : Almirante Gomes Glashorester Advogado : Henrique Schneider Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Leovegildo dos Reis Pinheiro Advogado : Maria Ruth Medeiros Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Luciano Ferreira Peixoto Agravado(s) : Orba Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 77189 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 77762 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 78288 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Renato da Silva Moisés Advogado : José Abílio Lopes Agravado(s) : Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão Advogado : Gláucia Helena R. de Meneses Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Sellinvest do Brasil S.A. Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior Agravado(s) : Sílvio César de Moura Advogado : Cecília Maria Colla Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Mobyll Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado : Manoel Santana Paulo Agravado(s) : José Fausto Carvalho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 77189 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 78012 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78408 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Renato da Silva Moisés Advogado : José Abílio Lopes Agravado(s) : Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão Advogado : Gláucia Helena R. de Meneses Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Jorge Luiz da Silva Advogado : Hélio Ribeiro Loureiro Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado : Nicolau F. Olivieri Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Expresso Javali Ltda. Advogado : Lucila Maria Serra Agravado(s) : Ivo Mascarello Advogado : Cesar Luís Garrard Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 77677 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 78025 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 78447 / 2003 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Élcio José de Oliveira Júnior Advogado : José Abílio Lopes Agravado(s) : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A. Advogado : Heitor Emiliano Lopes de Moraes Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado : André Saraiva Adams Agravado(s) : José Valdemir Souza da Silva Advogado : Joel Macedo de Lemos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Tag's Comércio e Distribuidora Ltda. Advogado : Sérgio Jorge de Lima Torres Agravado(s) : Luiz Cláudio da Silva Guedes Advogado : Daniel F. de Vasconcellos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 77717 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78026 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 78576 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado : Álvaro de Lima Oliveira Agravado(s) : Doralice de Oliveira dos Santos Advogado : José Maria Apoliano Lima Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Paulo Roberto Sperotto Advogado : Marco Antônio Borges Silveira Agravado(s) : Metalnave S.A. Comércio e Indústria Advogado : Aldo Pires de Miranda Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM Advogado : Sidney Ferreira Agravado(s) : José do Nascimento Ferreira Advogado : Marlene Ricci Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 77721 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78027 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 78601 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Auto Viação Salineira Ltda. Advogado : Williams Lima de Carvalho Agravado(s) : Antônio Gomes Laurindo Advogado : Fábio Luís Amoedo Afonso Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Daniella Barbosa Barretto Agravado(s) : Aldo Esteves (Espólio de) Advogado : Francisco Carlos Estigarribia Martins Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Antônio José Mirra Agravado(s) : Solange Regina Herculano da Silva Advogado : Domingo Manzaneres Montalban Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 77722 / 2003 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78028 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 78603 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Rosângela Pereira do Nascimento Advogado : Guaraci Francisco Gonçalves Agravado(s) : Fort Roll Embalagens Técnicas Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Consórcio Univias Advogado : Giuliano Toniolo Agravado(s) : Mauro Rigone Weiller Advogado : Sandro Moacir da Cruz Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Eléctrico do Estado de São Paulo Advogado : Marcelo de Campos Mendes Pereira Agravado(s) : Maria Benedita Ferreira Paiva Advogado : Sueli Garcez de Martino Lins de Franco Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 77729 / 2003 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78029 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 78609 / 2003 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Thiago Linhares Paim Costa Agravado(s) : Regina Coeli Ribeiro de Amaral Portella Advogado : Monica Ventura Rosa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Dizala Comércio de Alimentos Ltda. Advogado : Nelson Bergmann Peter Agravado(s) : Alexandre da Silva Rizzon Advogado : João Batista Monteiro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A. Advogado : Carlos André Fonseca de Souza Agravante(s) : Sizenaldo Marinho do Nascimento Advogado : Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias Agravado(s) : Os Mesmos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 77736 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78030 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 78622 / 2003 . 2 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Alexandre Moura Ferreira Advogado : Rosenildo de Aguiar Moraes Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ Advogado : Patrícia Mattoso de Almeida Serrano Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado : Aline Zerwes Bottari Agravado(s) : Francisco Henrique Mesquita de Oliveira Advogado : Luiz Rottenfusser Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Antonio Carlos da Silva Cruz Advogado : Carla Gomes Prata Agravado(s) : Companhia do Metropolitanano do Rio de Janeiro - METRÔ Advogado : João Adonias Aguiar Filho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78624 / 2003 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78744 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 79114 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Maria Auxiliadora Rangel Parreira	Agravante(s) : Marlene Florentino	Agravante(s) : Antônio Mareco Dutra
Advogado : Marla Suedy Rodrigues Escudero	Advogado : Angelúcio Assunção Piva	Advogado : Marcelo de Campos Mendes Pereira
Agravado(s) : Banco Banerj S.A. e Outro	Agravado(s) : Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 8	Agravado(s) : Bardella S.A. Indústrias Mecânicas
Advogado : Diego Maldonado	Advogado : Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira	Advogado : Altair Oliveira Guedes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 78626 / 2003 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78745 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 79395 / 2003 . 3 - TRT da 10ª Região
Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.	Agravante(s) : Onivaldo Cardoso e Outros	Agravante(s) : Refrigerantes Brasília Ltda.
Advogado : Valéria de Souza Duarte	Advogado : Nelson Câmara	Advogado : Renato Barcat Nogueira
Agravado(s) : Hellen de Fátima Nogueira	Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA)	Agravado(s) : Márcio da Silva Teodózio
Advogado : Jorge Luiz Miranda	Advogado : José Eduardo Duarte Saad	Advogado : Daison Carvalho Flores
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 78627 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 79010 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 79716 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Jair Batista	Agravante(s) : Carlos André Barreto da Conceição e Outros	Agravante(s) : SKF do Brasil Ltda.
Advogado : Marlene da Silva Rodrigues	Advogado : Edegar Bernardes	Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Decta Engenharia Ltda.	Agravado(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB	Agravado(s) : Antenor Canalle Filho
Advogado : Luiz Carlos Mignot de Oliveira	Advogado : Paulo Fernando de Oliveira Costa	Advogado : Reginaldo de Oliveira Guimarães
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 78630 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 79012 / 2003 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 79717 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Wilson de Souza	Agravante(s) : Transportes Santa Maria Ltda.	Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Izaías Wenceslau Emerich	Advogado : David Silva Júnior	Advogado : Sérgio Quintero
Agravante(s) : Companhia Comércio e Navegação	Agravado(s) : Joana D'Arc da Silva	Agravado(s) : José Roberto de Andrade Felipe
Advogado : Fabiana Aparecida Bitencourt Campos	Advogado : Eliane Terto de Almeida	Advogado : Rafael César Lanzellotti Mattiussi
Agravado(s) : Os Mesmos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 79016 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 79718 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78635 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Manoel Gonçalves Maia Filho	Agravante(s) : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Agravante(s) : San Raphael Hotéis S.A.	Advogado : João Batista dos Santos	Advogado : Shirley Benazzi Mazzolani
Advogado : Cláudio Henrique Corrêa	Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado(s) : Alcidio Miranda
Agravado(s) : Benedito Galvão	Advogado : Cristiano Ribeiro Gordiano de Oliveira	Advogado : José Oscar Borges
Advogado : Pedro César Gianotti	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 79020 / 2003 . 8 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 79720 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78674 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Antônia Bezerra Martins	Agravante(s) : Chris Cintos de Segurança Ltda.
Agravante(s) : Visteon Sistemas Automotivos Ltda.	Advogado : Ademário do Rosário Azevedo	Advogado : Kátia Giosa Venegas
Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella	Agravado(s) : Atacado e Supermercado DB Ltda.	Agravado(s) : Júlio Alves Macedo
Agravado(s) : Rozineide Pereira de Santana	Advogado : Kathleen dos Santos Senna	Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi
Advogado : Carlos Ferreira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 79027 / 2003 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 79721 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78723 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Agravante(s) : Bom Vizinho Comercial Ltda.	Advogado : José Inácio Fay de Azambuja	Advogado : Cristina Soares da Silva
Advogado : Humberto Benito Viviani	Agravado(s) : Ione Xavier Luz	Agravado(s) : Sebastião do Nascimento Benedito
Agravado(s) : Antônio André de Castro	Advogado : Paula Castro Treptow	Advogado : Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Advogado : Benedito Floriano	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 79033 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 79723 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78724 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda.	Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.	Advogado : Luciano Dal-Forno Rodrigues	Advogado : Assad Luiz Thomé
Advogado : Enio Rodrigues de Lima	Agravante(s) : Anderson Fumagalli e Outro	Agravado(s) : Luiz César Ferraz Barbosa
Agravado(s) : Manuel Cláudio da Silva	Advogado : José Carlos Laranjeira	Advogado : Fábio Cassaro Ceragioli
Advogado : Mário Antônio de Souza	Agravado(s) : Rosane Maroco	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Maria Catarina Schmitt	Processo : AIRR - 79725 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78727 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : MED Vida Assistência Médica Hospitalar Ltda. e Outro
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.	Processo : AIRR - 79099 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado : Eduardo Lopes de Mesquita
Advogado : Luciana Mara Corrêa	Agravante(s) : José Orlando José	Agravado(s) : Maria Aparecida dos Santos Lima
Agravado(s) : Luiz Alexandre Ferraz	Advogado : Luiz Cláudio Marques	Advogado : Ivo Lopes Campos Fernandes
Advogado : José Omar da Rocha	Agravado(s) : Tecalon Brasileira de Auto Peças Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Rogério Antônio Vasconcellos Gomez	Processo : AIRR - 79727 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78738 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região	Processo : AIRR - 79102 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado : Ivan Prates
Advogado : Carlos Antônio da Silva	Agravante(s) : Miranda Manoel dos Santos	Agravado(s) : Carlos Fernando Amorim de Oliveira
Agravado(s) : Cadeiras Gennaro Ferrante Ltda.	Advogado : Wilians Antunes Belmont	Advogado : Flávio Villani Macêdo
Advogado : Fernando Tadeu Rodrigues Victorino	Agravado(s) : Elizimar Cavalcante Guedes	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Reginaldo de Azevedo	Processo : AIRR - 79733 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78742 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Agravante(s) : Janne Rosenmere Teixeira Ramos e Outras	Processo : AIRR - 79111 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado : José Roberto Bandeira
Advogado : Ana Paula Bernardo Pereira	Agravante(s) : Helena Tauil Barragão	Agravado(s) : José Roberto Coelho
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	Advogado : Leonida Rosa de Moraes	Advogado : Ana Cristina Faria Gil
Advogado : Zilma Maria Lima	Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Marina de Almeida Prado Jorge	Processo : AIRR - 79736 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
		Advogado : Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
		Agravado(s) : Eduardo Santos Filho
		Advogado : Edgard Rodrigues Travassos
		Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



<p>Processo : AIRR - 79961 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Waldete da Silva Luz Advogado : Eliane Trevisani Moreira Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO Advogado : Simone Rezende Azevedo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 80211 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Duratex S.A. Advogado : Edson Moraes Garcez Agravado(s) : Paulo Rogério Carlotto Advogado : Nilson Roberto Schwengber Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80249 / 2003 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Brasil S.A. Advogado : Hélio de Azevedo Torres Agravado(s) : Sidnei de Souza Valladão Advogado : Francisco Costa Netto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80408 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : J. M. Ripoll Engenharia Ltda. Advogado : João Edison Bertoldi Agravado(s) : Armindo da Silva e Outros Advogado : Luiz Carlos Dias Corrêa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80414 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Condomínio Edifício Citibank Advogado : Vera Maria Reis da Cruz Agravado(s) : Neida Maria Pereira Silva Advogado : Evaristo Luiz Heis Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80415 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Denise Müller Arruda Agravado(s) : Emília Isabel Barcelos Seberino Advogado : Débora Simone Ferreira Passos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80417 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Advogado : Edson de Moura Braga Filho Agravado(s) : Angelo Tondello Advogado : Débora Simone Ferreira Passos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80675 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares dos Serviços de Saúde Advogado : José Coelho Pamplona Neto Agravado(s) : Claudionor Lopes dos Santos Advogado : Donato Bouças Júnior Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80677 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Golden Cross Seguradora S.A. Advogado : Suely Mulky Agravado(s) : Claudionor Lopes dos Santos Advogado : Donato Bouças Júnior Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80905 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Pedro Neto Lima Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi Agravado(s) : Arbé Auto Taxis Ltda. Advogado : Domingos Tommasi Neto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80909 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Francisco Carlos da Silva Advogado : Edivaldo Silva de Moura Agravado(s) : Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado : Haydee Maria Roveratti Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80917 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : João Alberto França Advogado : Cláudio Jayro Canett Agravado(s) : FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80920 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Job dos Santos Silva Advogado : Dejair Passerine da Silva Agravado(s) : Pirituba Veículos Ltda. Advogado : Renata Beré Ferraz de Sampaio Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80927 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A. Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior Agravado(s) : Maria Cristina da Silva Lopes Caruzo Advogado : José Roberto de Oliveira Andrade Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 80928 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Shellmar Embalagem Moderna S.A. Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel Agravado(s) : Antônio Vieira Neto Advogado : Paulo Henrique de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80929 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel Agravado(s) : Francisco José Soares Advogado : Marlene Ricci Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80930 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Luiz Guimarães da Silva Advogado : Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda. Advogado : Ubirajara Wanderley Lins Júnior Agravado(s) : Os Mesmos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80931 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Gilberto Soares de Araújo Advogado : Marco Antônio Ferreira Agravado(s) : Bona Terceirização Empresarial Ltda. e Outra Advogado : Benedito J. Cavalheiro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80934 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Itamara Cristina da Silva Advogado : Laerte Moreira Júnior Agravado(s) : Banco Ficsa S.A. Advogado : José Augusto Gomes Ferreira Agravado(s) : Edmar de Oliveira Pereira Advogado : José Beraldo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81125 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição Advogado : Adriana Oliveira de Almeida Agravado(s) : Arilton Borrego Advogado : Marli Ventura Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81126 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição Advogado : Adriana Oliveira de Almeida Agravado(s) : Aneilton Mendes Carvalho Advogado : Munir El Chihimi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81128 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Edson Lopes da Silva Advogado : Rosana Rodrigues de Paula Agravado(s) : Grupo Cawamar Comércio de Bebidas Administração e Participações Ltda. Advogado : Clarice de Oliveira Neto David Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81136 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Wanderlei Ribeiro de Souza Advogado : Manoel Rodrigues Guino Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Advogado : Álvaro Raymundo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81138 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Luiz José de Moura Louzada Agravado(s) : Alzirene Maria Furtuoso do Nascimento Advogado : Epaminondas Murilo Vieira Nogueira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81142 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI Advogado : Beatriz Grigna Agravado(s) : Odemir de Souza Araújo Advogado : Nair Soares Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
--	--	---

Processo : AIRR - 81145 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado : João Marcelo Alves dos Santos Dias
 Agravado(s) : Nilvando Almeida Pereira
 Advogado : Inamar Machado Lima
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81519 / 2003 . 9 - TRT da 3ª Região
 Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
 Advogado : Jackson Resende Silva
 Agravante(s) : Aded Fernandes da Silva
 Advogado : Gustavo Faria Bahia de Oliveira
 Agravado(s) : Os Mesmos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81522 / 2003 . 2 - TRT da 3ª Região
 Agravante(s) : Jair Andrade da Silva Júnior
 Advogado : Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
 Agravado(s) : Distribuidora de Ferros Laranjeiras Ltda. e Outros
 Advogado : Nedino de Oliveira Campos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81564 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região
 Agravante(s) : Fábio Alves do Carmo
 Advogado : José Antônio Rolo Fachada
 Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81611 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : José Genivaldo Nunes
 Advogado : Rogério Leonetti
 Agravante(s) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
 Advogado : José Hélio de Jesus
 Agravado(s) : Os Mesmos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81613 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro
 Advogado : Renata Siciliano Quartim Barbosa
 Agravado(s) : Marisa Garcia dos Santos
 Advogado : Leandro Meloni
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81614 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Sérgio Quintero
 Agravado(s) : Hélio Marques e Outros
 Advogado : Mirian Paulet Waller Domingues
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81615 / 2003 . 8 - TRT da 1ª Região
 Agravante(s) : Edson Emídio
 Advogado : Elvío Bernardes
 Agravado(s) : Plus Vita Alimentos Ltda.
 Advogado : José Scalfone Neto
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81619 / 2003 . 6 - TRT da 1ª Região
 Agravante(s) : La Mole Serviços de Alimentação Ltda.
 Advogado : Alberto Esteves Ferreira
 Agravado(s) : Luiz Ribeiro de Farias
 Advogado : José Aleudo de Oliveira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81621 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região
 Agravante(s) : Banco Banerj S.A. e Outro
 Advogado : Nicolau F. Olivieri
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Eduardo de Sanson
 Agravado(s) : Luiz Roberto Gonçalves
 Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81779 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região
 Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado : Eliane Helena de Oliveira Aguiar
 Agravado(s) : Marcelo da Silva
 Advogado : Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81837 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Ivanete Rosa de Oliveira
 Advogado : José Antônio dos Santos
 Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81869 / 2003 . 6 - TRT da 1ª Região
 Agravante(s) : Banco Banerj S.A. e Outro
 Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Sandra Menezes de Oliveira Rocha Silva
 Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra
 Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Luciana Constan Campos de Andrade Melo
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81881 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Robson Marson
 Advogado : Maria Teresa Oliveira Nascimento
 Agravado(s) : PMT Serviços Empresariais Ltda.
 Advogado : Cibelle Macedo Amaral
 Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Márcia Garbelini Bello
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81930 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região
 Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas
 Advogado : Airtton Tadeu Forbrig
 Agravado(s) : Iochpe - Maxion S.A.
 Advogado : José Luiz Ferreira Prunes
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81935 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Vera Lúcia de Jesus Laranjeiro
 Advogado : Dejaír Passerine da Silva
 Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Ivone da Cunha Lourenço
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 81943 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado : Yara Santos Pereira
 Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
 Advogado : Enio Rodrigues de Lima
 Agravado(s) : Luiz Alberto Camargo Ballio
 Advogado : Anis Aidar
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82210 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região
 Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Rogério Avelar
 Agravado(s) : Luciano Teixeira de Souza
 Advogado : Leonora Postal Waihrich
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82231 / 2003 . 8 - TRT da 11ª Região
 Agravante(s) : Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado : Wanderlene Lima Ferreira Lungareze
 Agravado(s) : Sadino Ramos da Silveira
 Advogado : Tude Moutinho da Costa
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82361 / 2003 . 3 - TRT da 16ª Região
 Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
 Advogado : Sérgio Roberto Mendes de Araújo
 Agravado(s) : João Silva Gomes
 Advogado : Gedecy Fontes de Medeiros Filho
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82362 / 2003 . 8 - TRT da 16ª Região
 Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
 Advogado : Sérgio Roberto Mendes de Araújo
 Agravado(s) : Manoel Campos
 Advogado : Gedecy Fontes de Medeiros Filho
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82365 / 2003 . 1 - TRT da 16ª Região
 Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
 Advogado : Sérgio Roberto Mendes de Araújo
 Agravado(s) : Ezequiel do Vale
 Advogado : Gedecy Fontes de Medeiros Filho
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82367 / 2003 . 0 - TRT da 16ª Região
 Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
 Advogado : Sérgio Roberto Mendes de Araújo
 Agravado(s) : José Ribamar Costa Castro
 Advogado : Gedecy Fontes de Medeiros Filho
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82368 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Celeide Aparecida Pereira Costa Virgens
 Advogado : Manoel Oliveira Leite
 Agravado(s) : Yakult S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Teresa Hiroko Kuninari Ota
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82369 / 2003 . 0 - TRT da 3ª Região
 Agravante(s) : Progresso Agropecuária Ltda.
 Advogado : João Lúcio Martins Pinto
 Agravado(s) : Marcos Cruz
 Advogado : Luiz Cláudio Silveira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82370 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Satoro Murakata
 Advogado : Fernanda Rueda Vega Patin
 Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82372 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Nivaldo José Monteiro Mazzola
 Agravado(s) : José Raimundo Santos de Souza
 Advogado : Newton Candido da Silva
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82373 / 2003 . 9 - TRT da 3ª Região
 Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado(s) : Luiz Cláudio do Patrocínio
 Advogado : José Caldeira Brant Neto
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82374 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : José Lodônio Sobrinho e Outros
 Advogado : Alexandre Badri Loutfi
 Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Sérgio Quintero
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82375 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : José Antônio Avilar
 Advogado : Raul Antônio Muniz
 Agravado(s) : Krupp Hoesch Molas Ltda.
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82376 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região
 Agravante(s) : Brasilit S.A.
 Advogado : Sílvio Renato Caetano
 Agravado(s) : Cláudio Correia da Silva
 Advogado : Carla Piuco da Costa
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82377 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região
 Agravante(s) : Frieda Prix Rodriguez
 Advogado : Vander Bernardo Gaeta
 Agravado(s) : José Ferreira dos Santos
 Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi
 Agravado(s) : Sea Alimentação Ltda.
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 82379 / 2003 . 6 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : João Pereira de Carvalho Júnior e Outros
Advogado : Hebe Maria de Jesus
Agravado(s) : Epamig - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Advogado : Luiz Fernandes de Moraes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82380 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Orlando dos Santos
Advogado : Daniel Von Hohendorff
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82419 / 2003 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Fernanda Rodrigues Temporão Viana
Advogado : Valmiro Zainotte Pitzer
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Luciana da Silva Rocha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82425 / 2003 . 8 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Maria Aparecida Faria Azevedo e Outros
Advogado : João Luiz Peralta da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82464 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Adriana Maria Fonseca Salerno
Agravado(s) : Eugenio Aleixo Patussi
Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82465 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Maria Teresa Gonçalves Sechi
Advogado : Scheila da Costa Nery
Agravado(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Oswaldo Cauduro de Souza
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82618 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Gersey Lopes Nis
Advogado : Lauro W. Magnago
Agravado(s) : DHB Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Carlos Francisco Comerlato
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82621 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Arlindo de Cesaro e Filhos - Participações e Administração Ltda.
Advogado : Cristina Krause
Agravado(s) : Paulo Eurico Cazarotto
Advogado : Gilson Luiz da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82680 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Robson Martim
Advogado : Uriel Carlos Aleixo
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Márcio Taveira de Melo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82682 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Renata Siciliano Quartim Barbosa
Agravado(s) : Misael de Oliveira
Advogado : Anis Aidar
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82688 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogado : Regina Célia Prebianchi
Agravado(s) : Calipso Restaurante Ltda.
Advogado : Tereza Nestor dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82691 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Lilian Aparecida Bibiano Jardim
Advogado : Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Avatêia de Andrade Ferraz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82694 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Newton Dorneles Saratt
Agravado(s) : Estevam da Silva Onça Júnior
Advogado : Newton Corrêa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82696 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Sebastião Marciano
Advogado : Paulo de Tarso Andrade Bastos
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
Advogado : Zilma Maria Lima
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82698 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : MRS Logística S.A.
Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Arnaldo Carreiro Monteiro
Advogado : Donizeti Rolim de Paula
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82806 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Lucy Garboggini Mateu e Outro
Advogado : Vicente Soares Orban
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETRÓS
Advogado : Celso Barreto Neto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Marcos Vinício Rodrigues Lima
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82816 / 2003 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Ivaldo Pereira Cunha
Advogado : Manoel Branco Braga
Agravado(s) : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Guido Antônio Sucena Maciel
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82820 / 2003 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Ana Paula Ferreira
Agravado(s) : Irineu Francisco de Assis
Advogado : Adriana Mattos Magalhães da Cunha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82821 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Joaquina Carolina de Souza
Advogado : Karyna Rocha Mendes da Silveira
Agravado(s) : Alcan Packaging do Brasil Ltda.
Advogado : Maria Cecília Azzi Camargo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82823 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Clayton da Silva Machado
Advogado : Pedro Geraldo Fernandes da Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82826 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Ivan Prates
Agravado(s) : Airton de Souza Lima
Advogado : Antônio Cassemiro de Araújo Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82830 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : José Valdinar de Souza
Advogado : Antônia Conceição Barbosa
Agravado(s) : Churrascaria XV de Novembro Ltda.
Advogado : Mário Eduardo Alves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82832 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Marcos Antônio Henrique Lessa
Advogado : Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A.
Advogado : Guilmar Borges de Rezende
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 82834 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Álvaro de Lima Oliveira
Agravado(s) : Heliomar dos Santos de Souza
Advogado : Rosângela Lima da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83069 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Carlos Alberto Martins
Advogado : Sueli Garcez de Martino Lins de Franco
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83072 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Esquadrões e Madeiras Elton Ltda.
Advogado : Paulo Roberto Duarte Neto
Agravado(s) : José Lídio Pereira de Almeida
Advogado : Valéria Fernandes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83074 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Andréa Aparecida dos Santos
Agravado(s) : Antônio Carlos do Nascimento
Advogado : Manoel Rodrigues Guino
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83076 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Ricardo Palermo Hitzschky
Agravado(s) : Marcos Aurélio Gherman Romano
Advogado : José Henrique Coelho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83078 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Manoel Santana Câmara Alves
Agravado(s) : Marcos Aurélio Gherman Romano
Advogado : José Henrique Coelho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83080 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Ivan Prates
Agravado(s) : Marco Antônio Ferraz de Negreiros
Advogado : Manoel Rodrigues Guino
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83087 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Andréa Aparecida dos Santos
Agravado(s) : Valdomiro Ferreira
Advogado : Manoel Rodrigues Guino
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83298 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Wanda Maria François Gomes
Advogado : Adilson de Paula Machado
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Olinda Maria Rebello
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Renata Coelho Chiavegatto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83314 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Norma Helena Firmina de Santa Rosa
Advogado : Carla Gomes Prata
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83316 / 2003 . 8 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Vagner Morais Machado
Advogado : Augusto Vicente de Oliveira Nobre
Agravado(s) : Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Marco Antonio Bazhuni
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83317 / 2003 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Carmen Lúcia Corrêa da Costa
Agravado(s) : Márcio Cunha da Silva Araújo
Advogado : Gólvio Pereira Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83318 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - Sistemas S.A. e Outro
Advogado : Olinda Maria Rebello
Agravado(s) : Márcio César Carvalho
Advogado : Ivo Braune
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83347 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Fernando Silva Rodrigues
Agravado(s) : Narciso Macedo Sune
Advogado : Ruy Rodrigues de Rodrigues
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83352 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Aíram Garrido da Silva e Outros
Advogado : Antônio Martins dos Santos
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83356 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Alfredo Benito Cechet
Agravante(s) : Luiz Antônio Pazetto
Advogado : Antônio Carlos Mainieri
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83735 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Advogado : Jorge Ricardo da Silva
Agravado(s) : Cláudia Pedó Bortolosso
Advogado : Rosalba Maria Barros Perez
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83737 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Claudionor Junqueira
Advogado : Valdemar A. Lemos da Silva
Agravado(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Frederico Azambuja Patino Cruzatti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83742 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Sônia Michel Antonelo Pereira
Agravado(s) : Cláudio Afonso Nervo
Advogado : Nelson Eduardo Klafke
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83744 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Fundação Aplub de Crédito Educativo - FUNDAPLUB
Advogado : Gilberto Stürmer
Agravado(s) : João Henrique Quadros Klimel
Advogado : Jorge Luiz Ribeiro da Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83913 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Cristiane Estima Figueras
Agravante(s) : Rubens Osvaldo Lau
Advogado : Antônio Martins dos Santos
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83924 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Kátia Benício de Melo
Advogado : José Abílio Lopes
Agravado(s) : OGM Comercio de Roupas Ltda.
Advogado : Ana Paula Metropolo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83927 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Francisco Barros dos Santos
Advogado : Adair Ferreira dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 84157 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Elenildo Berto da Silva
Advogado : Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado(s) : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
Advogado : Zuleica Ivone Monteiro Paulelli
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 84163 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Ivan Prates
Agravado(s) : Edgar Santos de Oliveira
Advogado : Valter Tavares
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 84165 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Arencô Pereira dos Santos
Advogado : José Antônio dos Santos
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 84167 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Maria Narciza Freitas da Silva
Advogado : José Henrique Coelho
Agravado(s) : PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado : Ricardo Luiz Varela
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 84168 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Ademar Alba Viana
Advogado : Roberto Guilherme Weichsler
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : ED-AIRR - 748967 / 2001 . 2 - TRT da 20ª Região

Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BAN-ESP
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : João Eudes Araújo Calheiros
Advogado : Artur da Silva Ribeiro

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

Processo : N°TST-AIRR-00021/2002-031-03-40.1 TRT - 3ª Região

Agravante : ELÂNIA PÊGO LIMA
Advogado : Dr. Jorge da Silva Salles
Agravados : UBIRATAN DA SILVA PEREIRA E OUTRO
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.
O Excelso STF consagrou o entendimento, **verbis**: "O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que "O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça". Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece: "320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT" - DJ 11.08.2003. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na 1ª instância de Belo Horizonte (fl. 2), **indeferir** o seu processamento.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. N°TST-AIRR-01267/2002-065-03-00.3 TRT - 3ª Região

Agravante : PAULO ROBERTO LANNA DRUMONT
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Agravada : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado : Dr. René Carvalho
D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

O Excelso STF consagrou o entendimento, **verbis**: "O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que "O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça".

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece: "320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT" - DJ 11.08.2003. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na 1ª instância de Belo Horizonte, conforme fl. 55, **indeferir** o seu processamento.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. N°TST-RR-07393/2002-902-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Procuradora : Drª Elizabeth Escobar Pirro
Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradora : Drª Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrida : MARGARIDA FREITAS SANTOS
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
D E C I S Ã O

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 209/218), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 226/235) e o Reclamado (fls. 236/245), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício, e ordinário interposto pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, confirmou a condenação no pagamento das seguintes parcelas salariais: horas extras e reflexos; aviso prévio; depósitos do FGTS e indenização de 40%; multa do art. 477 da CLT; verbas relativas ao período estável.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigitou violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 230/232).

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece:

"320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT. DJ 11.08.2003 - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho".

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do tribunal de origem, indefiro o seu processamento.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. NºTST-RR-28960/2002-900-04-00.6 trt - 4ª região

Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
Recorrido : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ÁGUA AZUL LTDA.
Advogado : Dr. André Roberto Mallmann

D E S P A C H O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 125/126), interpôs recurso de revista o Sindicato-reclamante (fls. 137/146), insurgindo-se quanto ao **tema**: competência da Justiça do Trabalho - contribuições assistenciais.

O Eg. Tribunal *a quo* reformou a r. sentença para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar ação de cumprimento de cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum.

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe recurso de revista, pretendendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso de revista, todavia, não alcança conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, proferiu decisão que se coaduna com o entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no Precedente nº 290 da C. SBDI1, de seguinte teor:

"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial."

À vista do exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ed-rr-437.237/98.0 TRT - 15ª Região

Embargante : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : SÉRGIO BURANELI
Advogada : Drª. Carla Regina Cunha Moura

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do excelso STF, ratificada por decisão da SBDI 1 desta Corte, em sua composição plena.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-49.298/2002-900-10-00.5 TRT -10ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada : Dra. Fernanda Silva
Agravante : NEIDE CARVALHO PIMENTEL
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
Agravados : OS MESMOS

D E S P A C H O

Junte-se.

2. Indefiro, tendo em vista que o substabelecimento não está assinado.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

joão oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. NºTST-ed-rr-496.614/98.0 TRT - 9ª Região

Embargante : NÉLIO ORMOND BRAGA
Advogada : Dra. Soraia Polônio Vince
Embargada : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do excelso STF, ratificada por decisão da SBDI 1 desta Corte, em sua composição plena.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-541.360/1999.9 TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
Advogado : Dr. Rosibel Gusmão Crocetti
Embargado : LUIZ DE SOUZA
Advogado : Dr. Luiz Geraldo Alves

D E S P A C H O

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, de novembro de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. NºTST-RR-552.271/99.5 TRT - 1ª REGIÃO

Recorrentes : VALMIR MORAES DE SOUSA E OUTROS
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
Recorrida : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho

D E C I S Ã O

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 157/160), interpõem recurso de revista os Reclamantes (fls. 161/175), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos; e honorários advocatícios.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para julgar improcedente o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS resultantes do fato de que a Reclamada, ao proceder ao cálculo e pagamento da multa em questão, não observou todo o período do contrato de trabalho, considerando apenas o período posterior à aposentadoria dos Autores. Assim decidiu sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Nas razões do recurso de revista os Reclamantes argumentam, em síntese, que a aposentadoria espontânea não acarreta a extinção do contrato de trabalho. Fundamentam o recurso na indicação ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 6º, inciso VI, da Constituição Federal, e na transcrição de arestos para a caracterização de divergência jurisprudencial.

Pugnam, ainda, pela condenação da Reclamada em honorários advocatícios. Apresentam arestos para o cotejo de teses.

Todavia, o recurso não comporta conhecimento, porquanto o entendimento esposado pelo Eg. Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Desse modo, incide como óbice à pretensão dos Reclamantes a diretriz traçada pela Súmula nº 333 do TST.

Resulta, assim, prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios".

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-57413/2002-900-02-00.9 TRT - 2ª Região

Agravante : BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : ANGELO CARLOS DE LIMA
Advogada : Dra. Roseli Gomes Martins

D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal **a quo**.

O Excelso STF consagrou o entendimento, **verbis**: "O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que "O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça".

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece: "320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT" - DJ 11.08.2003. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a em Santos (P-44), consoante fl. 2, **indefiro** o seu processamento.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-61.814/2002-900-02-00.3 TRT-2ª REGIÃO

Agravante : ADRIANO DE SOUZA ESPÍNDOLA
Advogado : Dr. Vlademir de Freitas
Agravado : HITECH ELETRÔNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Advogada : Dra. Márcia Saab

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 116920/2003-0.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamante, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2003.

joão oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-00646/2000-191-17-00-2 TRT - 17ª REGIÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Procuradora : Drª Keley Kristiane Vago Cristo
Recorrente : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradora : Drª Clarita Carvalho de Mendonça
Recorrido : GILBERTO MOURA
Advogada : Drª Dulcinéia de Angelo Barboza Gonçalves

D E C I S Ã O

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 92/99), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 115/127) e o Reclamado (fls. 128/138), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício, e ordinário interposto pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, confirmou a condenação no pagamento das seguintes parcelas salariais: férias proporcionais mais 1/3; 13º salário proporcional; pagamento de adicional noturno.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigitava violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 119/122).

Os arestos colacionados autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, não gerando ao empregado qualquer direito ao percebimento de parcelas de natureza salarial.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

JOÃO OESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-14.212/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
Procuradora : Dra. Jacqueline Brum Bohrer
Agravado : ANTÔNIO DA SILVA ALVES
Advogado : Dr. Arthur da Fonseca Alvim

D E C I S ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6) ao despacho de fl. 38 mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de ser inviável a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao apreciar a remessa *ex officio*, o Regional reformou a sentença no que tange à determinação da época própria para incidência da correção monetária na atualização dos débitos trabalhistas, considerando-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviço. Manteve inalterada a respeitável sentença de origem no remanescente, reconhecendo devido ao Reclamante o recolhimento, por meio de depósito, do FGTS.

O Reclamado interpôs recurso de revista, alegando a existência de divergência jurisprudencial e violação do artigo 13 da Lei nº 8.036/90, para efeito de aplicação do índice de correção do FGTS, colacionando arrestos para o cotejo de tese.

A matéria acerca da aplicação do índice de atualização do FGTS é pacífica nesta Corte, a qual editou a Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1, não viabilizando, assim, a admissibilidade do recurso de revista amparado em divergência jurisprudencial e nos preceitos de lei e constitucional acima mencionados.

Logo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-14780-2002-900-02-00-8TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : RITA DE CÁSSIA SIMÃO DE NERY - ME
Advogada : Dra. Neuza Maria Marra

D E C I S ã O

Irresigna-se o Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 103, prolatada pela Eg. Presidência do Tribunal do Trabalho da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista pois não se vislumbrou as violações apontadas.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal e de lei.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, **uma vez que as peças trasladadas não se encontram autenticadas**, desatendendo, assim, a determinação prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **26/10/2001**, na vigência da nova redação do artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, instituída pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Infere-se, pois, que constitui **ônus do Agravante** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças necessárias, devidamente autenticadas.

Impende ressaltar que tal exigência formal, inafastável ao conhecimento do próprio agravo, merece o endosso da Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

JOÃO OESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-14915-2002-900-09-00-7 TRT - 9ª REGIÃO

Agravante : SÉRGIO LUIZ MIRANDA
Advogado : Dr. Claiton Ferreira Borcath
Agravado : BAXTER HOSPITALAR LTDA.
Advogado : Dr. Cid Francis Guebert Hugen

D E C I S ã O

Irresigna-se o Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional da Nona Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com supedâneo nas Súmulas nºs 296 e 297 do TST.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de trasladar a **cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido nos embargos de declaração e das razões do recurso de revista**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **27/11/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

JOÃO OESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-15352-2002-900-01-00-8 TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves
Agravado : ODAIR DE OLIVEIRA FONSECA
Advogada : Drª. Maristônia de Almeida

D E C I S ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento.

Com efeito, o Agravante não promoveu a formação do instrumento do agravo, visto que a minuta do referido recurso não veio acompanhada das peças necessárias à sua instrumentação.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **14/11/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-21.781/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : CIMMA - COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS, MOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS - SECPEL
Advogado : Dr. Alessandro Langlois Massaro

D E C I S ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar as cópias da decisão recorrida e sua respectiva certidão, tais documentos são necessários à compreensão e aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-26.107/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : LAÉRCIO BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

D E C I S ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. O Agravante deixou de trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, documento imprescindível para aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-29.899/2002-900-09-00.7TRT - 9ª REGIÃO**

Agravante : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Advogado : Dr. Romeu Denardi
Agravado : JOÃO GARCIA DA SILVA
Advogado : Dr. Osmar Codolo Franco
D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, constata-se que o Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Nesté sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-37.495/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
Agravado : DJANILSON AZEVEDO DORES (ESPÓLIO DE)
Advogado : Dr. Luiz Antônio Vilaça Marcondes
D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Dá, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-805.941/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : MAHON MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares
Agravado : JOSÉ MARQUES DE REZENDE
D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

As peças trasladadas encontram-se inautênticas. Porque não atendida a exigência contida nos artigos 830 da CLT, 384 do CPC. É exigência expressa da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que, para a formação do agravo de instrumento, as peças deverão conter informações identificando o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Destaque-se que não consta dos autos certidão conferindo autenticidade às cópias trazidas na formação do instrumento, tornando, assim, inviável a aferição de veracidade dos documentos.

Em última análise, não há falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-809.392/2001.0 TRT - 7ª REGIÃO

Agravante : CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota
Agravado : FRANCISCO DE ASSIS PAULA DA SILVA
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

As peças trasladadas encontram-se inautênticas, não atendendo, assim, aos termos dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. É exigência expressa da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que, para a formação do agravo de instrumento, as peças deverão conter informações identificando o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Destaque-se que não consta dos autos certidão conferindo autenticidade às cópias trazidas na formação do instrumento, tornando, assim, inviável a aferição de veracidade dos documentos.

Em última análise, não há falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, segundo o teor da Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Ante o exposto, e com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-811.541/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO

Agravante : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA - SECCÃO HOSPITAL
Advogado : Dr. Júlio Ferreira de Moura
Agravado : RENATO FROTA DE SOUZA
Advogado : Dr. Valdir Aparecido Cataldi
D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/5) ao despacho de fl. 54 mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que se encontrava deserto, nos termos do ATO GP 333/00, do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea "b", da Instrução Normativa 03/93 do TST.

O presente agravo de instrumento é fictamente inexistente, uma vez que se encontra irregular a representação, tendo em vista que o subscritor das razões do agravo de instrumento, Dr. Juélio Ferreira de Moura, não juntou aos autos procuração da Reclamada pela qual fosse autorizado a representá-la.

Nos termos do artigo 896, parágrafo 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.162/2002-906-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO

Agravante : MODESTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Sérgio L. Lucena Leitão
Agravado : DANIEL FAUSTINO DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Breno Cabral de Mello Júnior
D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo é tempestivo, contém representação regular e encontra-se corretamente formado.

A Agravante pugna pela reforma da condenação no tocante ao reconhecimento do contrato de trabalho por prazo determinado e pelo pagamento da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT. Transcreve arestos ditos divergentes.

A admissibilidade do recurso de revista em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, por força do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e(ou) contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não há como viabilizar o apelo revisional fundamentado, exclusivamente, em senso pretoriano.

Nos termos da fundamentação acima expandida, e com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.094/2001-026-23-40.5TRT - 23ª REGIÃO

Agravante : FRIBOI LTDA.
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravado : ALBERTO LUIZ DOS SANTOS.
Advogado : Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-83273/2003-4, juntada à fl. 201, a Reclamada **FRIBOI LTDA.** vem aos autos requerer juntada de procuração e de substabelecimento, solicitando que todas as notificações, intimações ou publicações sejam endereçadas ao advogado Francisco de Assis e Silva. Requer, ainda, vista dos autos.

Defiro os pedidos.

Determino à Secretaria da 1ª Turma que tome as providências necessárias, a fim de atualizar as anotações em seus registros.

Vista no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de novembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-18/2001-102-22-40.6 TRT - 22ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Advogado : Dr. Celso Barros Coelho
Agravados : OSÉAS ESTEVAM E OUTROS
Advogado : Dr. Gilmar Gomes de Negreiros
D E C I S Ã O

Irresignando-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

Segundo a nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa nº 16 do TST, as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

A presente mudança de ordem legal, não obstante merecer os maiores elogios, uma vez que homenageou o princípio da celeridade processual, exige atenção redobrada das partes na hora da formação do instrumento do agravo, que deverão se atentar para a qualidade das cópias reproduzidas, mormente para a que traz o **protocolo do recurso de revista, que é o instrumento hábil à aferição da tempestividade do apelo**.

No presente caso, verifico que o Agravante não tomou tal cuidado, trasladando para o instrumento **cópias do recurso de revista com o carimbo do protocolo ilegível** (fls. 22/27), impossibilitando que seu recurso, na eventualidade de ser provido o presente agravo, pudesse ser conhecido e julgado imediatamente. Por este motivo, deixo de conhecer do apelo, eis que inviável a conversão em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa.

Vale ressaltar que a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-1 do TST corrobora a tese ora sustentada, consignando o seguinte, *verbis*:

"**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego provimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Relatora

PROC. NºTST-AIRR-21.805/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

Agravantes : ARGEU AMARO VASCONCELOS e OUTROS
Advogado : Dr. Olímpio Ivani Pedrotti
Agravada : SEHBE S.A. - HOTÉIS E TURISMO e
Advogada : Dr.ª Maira Arruda
Agravada : ALFRED S.A. COMÉRCIO DO VESTUÁRIO
D E C I S Ã O

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento ao respeitável despacho mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento é fictamente inexistente, porque irregular a representação do Agravante. Isto se dá em virtude de o douto patrono dos Reclamantes, Dr. Olímpio Ivani Pedrotti, não possuir poderes para atuar em defesa de seus interesses. Tal conclusão resulta do fato de o instrumento de procuração não ter sido juntado ao presente processo.

Assim, é de se reconhecer que o subscritor do agravo de instrumento se encontra desprovido de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente, nos termos do Enunciado nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

Cumpra assinalar que a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **14.08.2002**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Logo, negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Relatora

PROC. NºTST-AIRR-70.303/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Edgard Rodrigues Travassos
Agravada : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Com efeito, o Agravante não promoveu a formação do instrumento do agravo, visto que a minuta do referido recurso não veio acompanhada das peças necessárias à sua instrumentação.

Cumpra assinalar que o Reclamante interpôs agravo de instrumento em **06.09.2002**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Relatora

PROC. NºTST-AIRR-756.132/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogada : Dra. Mônica Pontes Maroquio
Agravadas : NELSON LUIZ ROMÃO
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a seguinte peça: **certidão de publicação do agravo de petição.**

Cumpra assinalar que o Reclamado interpôs agravo de instrumento em **16.10.2000**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Relatora

PROC. NºTST-AIRR-799.619/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : JOSÉ SANTIAGO DA SILVA SANTOS
Advogada : Dr.ª Rosana Cristina Giacomini

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao respeitável despacho mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento é fictamente inexistente, porque irregular a representação da Agravante. Isto se dá em virtude de a procuração outorgada pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS aos advogados subscritores das razões do agravo, Drs. Carlos Roberto dos Santos e Marco Antônio de Barros Amélio, apresentar-se em cópia inautêntica, não atendendo, assim, à exigência contida no artigo 830 da CLT.

Assim, é de se reconhecer que os subscritores do agravo de instrumento se encontram desprovidos de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente, nos termos do Enunciado nº 164 do TST.

Com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-86.983/2003-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Cecchim
Agravados : GILMO SECUNDINO GUARESCHI SOARES E OUTRO
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a seguinte peça: **certidão de publicação do recurso ordinário.**

Cumpra assinalar que o Reclamado interpôs agravo de instrumento em **12.12.2002**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Relatora

PROC. NºTST-RR-40848/2002-900-22-00.5 TRT - 22ª REGIÃO

Recorrente : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : ESMERALDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Helbert Maciel

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 121/132), complementado pelo de fls. 147/154, interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 159/173), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: "Incompetência - Justiça do Trabalho", "Prescrição total - mudança de regime" e "Honorários advocatícios". Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial, em violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do Código de Processo Civil, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST e ao Enunciado nº 219, desta Corte superior.

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Eg. Tribunal de origem rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com amparo no disposto na Súmula 97 do STJ e na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, do TST.

O ultra-som de fl. 14 revela que a recorrida, em 23.11.1996 contava com 10 semanas de gestação. O termo de assistência à rescisão do contrato de trabalho (fl. 12) demonstra que a dispensa ocorreu em 14.9.1996, com aviso prévio indenizado. Mesmo se ignorada a projeção do período do aviso, fica evidenciada a ocorrência da gravidez antes da ruptura contratual.

Improsperam, portanto, as irresignações recursais, mantendo-se a sentença de origem." (fl. 101)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada aduz que a ausência da comunicação do estado gravídico previsto em norma coletiva retira da empregada gestante o direito aos salários do período da estabilidade provisória. Aponta violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da Eg. SBDII do TST, além de colacionar arestos para o cotejo de teses. Assiste razão à Reclamada.

Ocorrendo negociação coletiva em torno da garantia de emprego da gestante, entre outras cláusulas, deve ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao disposto no artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Destarte, o Eg. Tribunal de origem, ao confirmar o entendimento proferido pela r. sentença no sentido de que a estabilidade conferida à gestante é medida de ordem pública, que não comporta flexibilização, nem mesmo normativamente, afrontou a norma prevista no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Conheço do recurso, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 88 da C. SBDII, de seguinte teor:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE CORRENTE DA ESTABILIDADE." (ART. 10, II, "B", ADCT) (*sem destaque no original*)

Em consequência do conhecimento do recurso de revista por violação de lei, impõe-se o seu provimento para restabelecer a ordem legal.

Ante o exposto, com apoio no Precedente nº 88 da C. SBDII do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-804.194/2001.5 TRT - 9ª REGIÃO

Recorrente : TOYOTA SULPAR LTDA.
Advogado : Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia
Recorrido : DOMINGOS CÂNDIDO DO AMARAL FILHO
Advogada : Dra. Andréa Rejane Araújo Goes

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Nono Regional (fls. 130/135), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 138/143), insurgindo-se quanto ao **tema**: acordo individual de compensação de jornada - validade.

O Eg. Tribunal de origem concluiu pela manutenção da r. sentença no ponto em que condenou o Reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas irregularmente compensadas, assentando a invalidade do acordo individual para a compensação de jornada de trabalho.

Nas razões de recurso de revista, o Reclamado pretende a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando a validade do acordo individual para compensação da jornada de trabalho.

Aponta violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

Assiste razão ao Reclamado.

O Tribunal Pleno desta Corte, com base em uma interpretação sistemática, comparando o inciso XIII com o inciso VI, ambos do artigo 7º da Constituição da República, concluiu que, se o Constituinte utilizou a expressão "acordo ou convenção coletiva" para o regime de compensação e "negociação coletiva" quando tratou da irredutibilidade do salário, por certo que sinalizou com a validade do acordo individual para legitimar e produzir eficácia ao regime de compensação de horário, salvo se houver norma coletiva em contrário.

Conheço do recurso, por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República.

No mérito, depreende-se que o Egrégio Regional, ao manter a condenação quanto ao pagamento de adicional de 50% sobre as horas extras, reputando inválido acordo individual para compensação de jornada, contrariou o Precedente nº 182, da Eg. SBDII desta Corte, de seguinte teor:

"É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário."

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras, tendo em vista o reconhecimento da validade do acordo individual para compensação de jornada.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-804.529/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente : AUTOMETAL S.A.
Advogado : Dr. Dermeval Sanchez
Recorrido : JOÃO FELIPE DA SILVA
Advogado : Dr. Marcos Antônio David

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 86/88), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 95/101), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: aposentadoria espontânea - sociedade de economia mista - continuidade da prestação de serviços - efeitos. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177, da SDI-I, do TST e em violação ao artigo 453 da CLT.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pugna pela reforma do v. acórdão regional, sustentando que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, nos termos do artigo 453 da CLT, e que, a prestação do serviço posterior à mesma empregadora constitui novo contrato de trabalho. Neste diapasão, aduz que não é devida a multa de 40% sobre o período anterior à aposentadoria. A corroborar seu entendimento transcreve diversos arestos para confronto de teses, indica violação ao artigo 453 da CLT, bem como aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I, deste Tribunal Superior.

O terceiro paradigma arrolado às fl. 98 autoriza o conhecimento do presente recurso, ao registrar tese no sentido de que a "aposentadoria espontânea extingue, automaticamente, o contrato de trabalho, independentemente da continuidade da prestação dos serviços, situação em que se configura novo contrato, à inteligência do artigo 453/CLT". Indevida, pois a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea do empregado".

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Cumpra observar que a aposentadoria, uma vez requerida, implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Daí porque deve ser excluído da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior à aposentadoria.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO

Relatora

PROC. NºTST-RR-805.404/2001.7 TRT - 11ª REGIÃO

Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
Advogado : Dr. Márcio Luiz Sordi
Recorrido : ALACY MICHILES FERREIRA
Advogado : Dr. José Brito dos Santos

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 123/130), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 132/137), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: aposentadoria espontânea - sociedade de economia mista - continuidade da prestação de serviços - efeitos. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças nos depósitos do FGTS e reflexos na multa de 40%.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pugna pela reforma do v. acórdão regional, sustentando que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, nos termos do artigo 453 da CLT, e que, a prestação do serviço posterior à mesma empregadora constitui novo contrato de trabalho. Neste diapasão, aduz que não é devida a multa de 40% sobre o período anterior à aposentadoria. A corroborar seu entendimento transcreve diversos arestos para confronto de teses.

O segundo paradigma arrolado às fls. 134/135 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em síntese, que a aposentadoria espontânea implica a rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 453 da CLT.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Cumpra observar que a aposentadoria, uma vez requerida, implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Daí porque deve ser excluído da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior à aposentadoria.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO

Relatora

PROC. NºTST-RR-814.943/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente : CENTRO ESPÍRITA "NOSSO LAR" - CASAS "ANDRÉ LUIZ"
Advogada : Dra. Renata do Amaral Lapa César
Recorrido : JOSÉ SOARES DANTAS
Advogado : Dr. Miguel Tavares

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 117/119), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 133/138), insurgindo-se quanto ao **tema**: deserção - agravo de petição.

O Eg. Regional não conheceu do agravo de petição interposto pelo Reclamado, reputando-o deserto.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado insurge-se contra o r. acórdão regional, sustentando que o d. Colegiado *a quo*, ao concluir pela deserção do recurso de agravo de petição, teria cerceado o exercício do direito constitucional da ampla defesa. Diante disso, pugna pelo reconhecimento da garantia do juízo, apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Assiste razão ao Recorrente.

Em verdade, cuidando-se de recurso de revista em processo de execução, inviável cogitar-se da obrigatoriedade de depósito recursal para a interposição do agravo de petição. Isso porque a exigibilidade do depósito em apreço supõe decisão condenatória em pecúnia, inexistente na execução.

Desta feita, o Eg. Tribunal Regional, ao não conhecer do agravo de petição, por inexistir nos autos a comprovação do depósito recursal, por certo que violou o princípio da ampla defesa, porque inexistente qualquer dispositivo legal que torne obrigatória a realização de depósito recursal.

Tem-se, pois, que a exigência de depósito recursal em agravo de petição revela-se atentatória ao princípio da ampla defesa.

Dessa forma, a r. decisão recorrida, ao reputar deserto o agravo de petição, violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República. **Conheço** do recurso, por violação ao inciso LV do artigo 5º da Carta Magna.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 189 da Eg. SBDII, no sentido de que, garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão afronta os incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para, afastada a deserção decretada na v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição interposto pelo Reclamado, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

Processo: AIRR - 340/2002-027-03-00.3 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s) : Ângela Maria Fagundes de Medeiros
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Galdino Paulo Gonçalves (Espólio de)
Agravado(s) : Fagundes Comércio de Alimentos Ltda. e Outro

Processo: AIRR - 4506/2002-900-06-00.9 TRT da 6a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Diário de Pernambuco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Luiz Carlos Matias Cardoso
Advogado : Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti

Processo: AIRR - 56709/2002-900-02-00.2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Jonas da Costa Matos
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Agravado(s) : Os Mesmos



Processo: AIRR - 71853/2002-900-04-00.8 TRT da 4a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante(s) : Município de Caibaté
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s) : Sindicato dos Municipários de Caibaté
 Advogado : Dr(a). Paulo Joel Bender Leal

Processo: RR - 811/1999-004-17-00.7 TRT da 17a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogada : Dr(a). Luciana Beatriz Passamani
 Recorrido(s) : Dannunzio José Chiappetta Júnior
 Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo: RR - 5079/2002-921-21-00.5 TRT da 21a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Radir Azevedo da Cunha e Outros
 Advogada : Dr(a). Ivana Fernandes Guanabara de Sousa
 Recorrido(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN
 Advogado : Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra e Outros

Processo: RR - 72975/2003-900-02-00.3 TRT da 2a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Elizete Ribeiro Costa Franceschini Araneaga
 Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogada : Dr(a). Silvana Elaine Borsandi

Processo: RR - 777960/2001.2 TRT da 17a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira
 Recorrente(s) : João Geraldo Dornelas
 Advogado : Dr(a). João Batista Dalapicola Sampaio
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR - 816273/2001.8 TRT da 22a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
 Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
 Recorrido(s) : José Ribamar Pinto
 Advogado : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto

Processo: AIRR - 256/1999-101-15-40.8 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 Advogado : Dr(a). Leonaldo Silva
 Agravado(s) : Givaldo Neres dos Santos
 Advogado : Dr(a). Adilson Magosso

Processo: AIRR - 1223/1996-052-15-00.2 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Banco Nossa Caixa S.A.
 Advogado : Dr(a). Rozania da Silva Hosi
 Agravado(s) : Maria Crozara Eduardo
 Advogado : Dr(a). Sérgio Almeida Bilharinho

Processo: AIRR - 57205/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Sindicato do Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
 Advogada : Dr(a). Josefa Ivana de Santana Carnaval
 Agravado(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel

Processo: AIRR - 62917/2002-900-04-00.0 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
 Agravante(s) : Luiz Carlos de Freitas Venâncio
 Advogado : Dr(a). Carlos Franklin Paixão Araújo
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
 Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
 Advogado : Dr(a). Nei Calderon

Processo: AIRR - 68315/2002-900-09-00.9 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Banco Banestado S.A.
 Advogado : Dr(a). Indalécio Gomes Neto
 Agravado(s) : Luiz Carlos Martins
 Advogado : Dr(a). Luís Roberto Santos

Processo: AIRR - 72020/2002-900-01-00.0 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
 Advogado : Dr(a). Lyncurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Vânia Cordeiro da Silva
 Advogado : Dr(a). José Antônio Scaramussa

Processo: AIRR - 798956/2001.0 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
 Agravante(s) : Banco BCN S.A.
 Advogada : Dr(a). Renata Siciliano Quartim Barbosa
 Agravado(s) : Moisés Borges
 Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
 Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Salem Varella

Processo: AIRR e RR - 788536/2001.2 TRT da 18a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) e Re-corrido(s) : Manoel Vaz Theodoro (Auto Viação Goianésia) e Outro
 Advogado : Dr(a). José Alberto Gonçalves Bastos
 Agravado(s) e Re-corrente(s) : Arlindo José dos Reis
 Advogado : Dr(a). Juarez Gusmão Portela
 Advogado : Dr(a). Gilmar Saraiva dos Santos
 Advogado : Dr(a). João Cláudio B. Prado

Processo: RR - 423212/1998.0 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente(s) : Maria do Socorro Gomes Leitão
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR - 702697/2000.5 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido(s) : Eliane Maria Fialho Resende Villani
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: RR - 704439/2000.7 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
 Advogado : Dr(a). Nei Calderon
 Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
 Recorrido(s) : Anibal de Jesus Ferreira Neto
 Advogado : Dr(a). João Arla

Processo: RR - 751769/2001.1 TRT da 17a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Recorrente(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira
 Recorrente(s) : Júlio César Ávila Coelho
 Advogado : Dr(a). Humberto Rodrigues da Costa
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos

Brasília, 17 de novembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da 1a. Turma

Processo com pedido de vista concedido ao advogado.

Processo: AIRR - 65449/2002-900-02-00.6 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
 Agravante(s) : Rolamentos Fag Ltda.
 Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravado(s) : José Aparecido Lopes
 Advogado : Dr(a). Osvaldo Bretas Soares Filho
 Brasília, 17 de novembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da 1a. Turma

Processo com o despacho: "Junte-se. Vista ao Embargado (5 dias). BsB, 29/10/2003. ENEIDA MELO.

Processo: ED-RR - 508075/1998.3 TRT da 15a. Região
 Relator : Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)

Embargante : Júlio Ramos Pereira e Outros
 Advogado : Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra
 Embargado(a) : ITT Automotive do Brasil Ltda.
 Advogada : Dr(a). Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
 Brasília, 17 de novembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da 1a. Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-340/2002-027-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : ÂNGELA MARIA FAGUNDES DE MEDEIROS
 Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
 Agravados : GALDINO PAULO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) e FAGUNDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e OUTRO
 D E S P A C H O

1 - Junte-se.
 2 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de cinco dias.
 Publique-se.
 Brasília, 6 de outubro de 2003.
 Lélcio Bentes Corrêa
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-65.449/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : ROLAMENTOS FAG LTDA.
 Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravado : JOSÉ APARECIDO LOPES
 Advogado : Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho
 D E S P A C H O

1 - Junte-se.
 2 - Observe-se.
 3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de cinco dias.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de setembro de 2003.

LÉLIO BENTES CORRÊA
 Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

Processo: AIRR - 8232/1999-001-09-00.7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO

Processo: AIRR - 32565/1999-012-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MAURO CESAR TULESKI
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ PIAS
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
 ADOVADO : DR(A). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

Processo: RR - 3144/1999-015-09-00.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DO CARMO
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ PIAS

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo: AIRR - 1197/2001-111-03-00.9 TRT da 3a. Região RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). GENDERSON SILVEIRA LISBOA	Processo: RR - 783799/2001.0 TRT da 9a. Região RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : DEVANIR DE CUFFA ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Processo: RR - 10595/2000-651-09-00.2 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES FILHO ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	Processo: AIRR - 1224/2001-003-21-00.2 TRT da 21a. Região RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : WALFREDO NUNES MATA E OUTRO ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA	Processo: RR - 789954/2001.2 TRT da 21a. Região RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO DE ARAÚJO SOARES E OUTROS ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
Processo: RR - 31450/1999-004-09-00.4 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : DOUGLAS ÁLVARES DA SILVA ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CELSO BILEK	Processo: AIRR - 6986/2000-663-09-00.2 TRT da 9a. Região RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR CASTRO REZENDE ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	Processo: RR - 800733/2001.1 TRT da 9a. Região RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS RECORRIDO(S) : JOSÉ GAZOLA ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS
Processo: RR - 596740/1999.0 TRT da 16a. Região RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PASSO DO LUMIAR, ROSÁRIO, SANTA INÊS, SANTA LUZIA, BACABAL E PINDARÉ ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	Processo: AIRR - 7029/2001-034-12-00.3 TRT da 12a. Região RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : VÍTOR AGENOR LEMOS ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	Processo: RR - 810394/2001.8 TRT da 7a. Região RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : JOSÉ DE CASTRO MOURA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : DR(A). JONAS CATUNDA JÚNIOR RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
Processo: RR - 668131/2000.2 TRT da 11a. Região RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA RECORRIDO(S) : ELIS REGINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	Processo: AIRR - 17067/2002-902-02-40.3 TRT da 2a. Região RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE CHEIXAS DIAS ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA BERA DAMÁSIO	Processo: RR - 810394/2001.8 TRT da 7a. Região Relator : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) Corrente(s) : JOSÉ DE CASTRO MOURA E OUTROS Advogado : DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA Corrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Advogado : DR(A). JONAS CATUNDA JÚNIOR Corrido(s) : OS MESMOS Advogado : DR(A). OS MESMOS Brasília, 12 de novembro de 2003 JUHAN CURY Diretora da 2a. Turma
Processo: RR - 668131/2000.2 TRT da 11a. Região RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA RECORRIDO(S) : ELIS REGINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	Processo: AIRR - 23604/1997-007-09-00.1 TRT da 9a. Região RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : OLIVIR GONÇALVES DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	DESPACHOS PROC. NºTST-ED-RR-321.708/96.4TRT - 10ª REGIÃO EMBARGANTE : ELIANA MARIA MARTINS FERREIRA ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA D E S P A C H O Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados. Após, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2003. José Simpliciano Fontes De F. Fernandes Ministro-Relator
Processo: RR - 738793/2001.3 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E SANTA CATARINA ADVOGADO : DR(A). CLAUDIA BUENO GOMES RECORRIDO(S) : MÁRCIA ROSÂNGELA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI	Processo: AIRR - 767063/2001.7 TRT da 10a. Região RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) : OSÓRIO NUNES DE ABREU E OUTRO ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	PROC. NºTST-ED-RR-422.863/98.3TRT - 9ª REGIÃO EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO : FRANCISCO ROBERTO ROCHA DA SILVA ADVOGADA : DRª ELIONORA HARUMI TAKESHIRO D E S P A C H O Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados. Após, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Brasília, 17 de outubro de 2003. José Simpliciano Fontes De F. Fernandes Ministro-Relator
Processo: AIRR - 855/2000-020-04-40.6 TRT da 4a. Região RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RIAL IMÓVEIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). WERNER C. J. BECKER AGRAVADO(S) : RENATO ASSIS RAMOS ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA	Processo: AIRR - 790719/2001.1 TRT da 15a. Região RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARLENE GOMES MACHADO ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR(A). ROZANIA DA SILVA HOSI	PROC. NºTST-ED-RR-446.262/98.7TRT - 4ª REGIÃO EMBARGANTE : ERINEU ALVES DA FONSECA ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
Processo: AIRR - 1024/1998-061-19-40.0 TRT da 19a. Região RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS AGRAVADO(S) : MAREM TEMÓRIO ALEME MISSENO ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MOARES	Processo: RR - 6019/2002-900-01-00.8 TRT da 1a. Região RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO RECORRIDO(S) : JOSÉ RADJALMA COSTA DE ALMEIDA ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	
Processo: RR - 631182/2000.2 TRT da 1a. Região RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA RECORRIDO(S) : ZITO PICANÇO MACHADO ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL		



D E S P A C H O

Defiro o pedido constante da Petição nº 80965/2003-0 e concedo à Embargada - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 162/167, contra o julgado de fls. 157/160.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-446.754/98.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : PHILIP MORRIS MARKENTIG S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUI-ROLI BISTAFA
 EMBARGADO : DIVINO DOMINGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-459.303/98.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDER AMARAL MACHADO
 EMBARGADO : FRANCISCO RICARDO ALMEIDA BRAGA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado - BANCO ABN AMRO S.A. - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 770/786, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - FRANCISCO RICARDO ALMEIDA BRAGA - o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-465.945/98.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : GILBERTO BETIM
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADOS : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante - GILBERTO BETIM - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 715/726, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, aos Embargados - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A E OUTRA - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-470.321/98.4TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ÁLVARO ARNOLDO FRANCO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-475.595/98.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADOS : ROSINHA SÔNIA MARIA DE VASCONCELLOS, MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA E IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Recorrente, à MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA e à IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA respectivamente, para, querendo, impugnares os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-494.251/98.2TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A
 ADVOGADO : DR. WALTER MURILO DE ANDRADE
 EMBARGADA : SUZANA MARIA DIAS DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado - BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 381/385, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - SUZANA MARIA DIAS DE LIMA - o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-501.231/98.7TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR. IRINEU RAMOS FILHO
 EMBARGADOS : CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚNIOR

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-507.101/98.6TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 EMBARGADO : MAURÍCIO DE SOUZA VORNES
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TODESCHINI

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-508.593/98.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada ITAIPU BINACIONAL - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 281/292, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - ADÃO PEREIRA DOS SANTOS - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-514.659/98.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO SERINI
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E OUTRO
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADAS : DRAS. ALINE HAUSER E RITA PERONDI

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-518.717/98.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARILZA VEIGA COPERTINO
 EMBARGADA : GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante - JOÃO CARDOSO DA SILVA - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 276/278, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-520.101/98.6TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 EMBARGADA : LIANE BARROS FLORÊNCIO
 ADVOGADO : DR. VANCRIÍLIO MARQUES TÔRRES

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 173/178, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - LIANE BARROS FLORÊNCIO - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-523.724/98.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 EMBARGADO : DONIZETE MENDES
 ADVOGADA : DRA. ALBA TEREZINHA LEGNANI

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-531.279/99.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS
 EMBARGADA : ROZANA PERCIVAL
 ADVOGADO : DR. EMERSON LUIZ SCHMIDT

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 195/202, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - ROZANA PERCIVAL - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-548.738/99.0TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ANTONER ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES

RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONSEÑOR WALFREDO GURGEL

ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA DA SILVA

RECORRIDA : VALQUÍRIA COSTA

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 121/126, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região deu provimento parcial à Remessa Necessária e ao Recurso Voluntário para excluir da condenação os títulos de aviso prévio, 40% sobre o FGTS e a multa rescisória.

De tal decisão recorre de Revista o Estado, pelas razões contidas às fls. 134/140, sustentando a nulidade da contratação sem prévia aprovação em certame público de provas, nos termos do § 2º do art. 37 da CF, sendo somente devidos os salários dos dias trabalhados, ou seja, os efeitos dessa declaração são *ex tunc*, não gerando, dessa forma, para a Obreira, direitos decorrentes de um contrato de trabalho válido.

Da mesma forma, recorre o Ministério Público, pelas razões contidas às fls. 141/149, aduzindo que a declaração de nulidade gera efeitos *ex tunc*. Assim, não se há falar em verbas rescisórias, como se válida fora a contratação.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

Em relação à declarada matéria em epígrafe, o egrégio Regional concluiu que a nulidade do contrato de trabalho opera *ex nunc*, sendo, em razão disso, indevidos aqueles títulos que se projetam para o futuro ou que não decorrentes da rescisão de um contrato de trabalho válido. Entretanto, manteve a condenação primária de férias em dobro, simples e proporcionais, mais 1/3, 13º salário, diferença salarial, adicional de insalubridade e abono salarial.

Razão assiste ao Estado em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento baseado no sentido *stricto* do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial. Assim, transcrevo o Enunciado 363 do TST, que preceitua: "A contratação de servidor público, após a constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora".

In casu não há na inicial pedido de saldo de salário, diferença do salário mínimo e nem diferença de FGTS.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (violação do art. 37, II e § 2º, da CF), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento ao Recurso, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante, na forma da lei. Restará prejudicada a análise da Revista do Ministério Público.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-569.611/99.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARINA
 ADVOGADO : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado

EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA

ADVOGADA : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES

D E S P A C H O

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes
 Ministro-Relator

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

RECORRIDO : HERBERT FERNANDO MANFREDI BARABINO

ADVOGADO : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

RECORRIDO : MUNICÍPIO ALVORADA

ADVOGADO : DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ

D E S P A C H O

Pelo v. acórdão de fls. 268/275, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu provimento parcial à Remessa Necessária e ao Recurso Voluntário para reformar em parte a decisão, retirando da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e integrações, da indenização relativa ao vale-transporte, da gratificação SUS e integrações, das férias acrescidas de 1/3 e dos 13º salários, com integração no FGTS, da gratificação de incentivo tecnológico e integrações, do FGTS com multa de 20% e dos honorários de assistência judiciária, absolvendo o Reclamado da anotação da CTPS do Autor e determinar que a execução se processe via precatório. O Regional manteve o deferimento das diferenças e de suas integrações, em virtude da habitualidade da prestação suplementar. De tal decisão recorre de Revista o Estado, pelas razões contidas às fls. 277/284, sustentando a nulidade da contratação sem prévia aprovação em certame público de provas, nos termos do § 2º do art. 37 da CF, sendo somente devidos os salários dos dias trabalhados, ou seja, os efeitos dessa declaração são *ex tunc*, não gerando dessa forma, para o Obreiro, direitos decorrentes de um contrato de trabalho válido, tal como, jornada extraordinária e diferenças salariais.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 desta Corte, na forma que se segue:

Em relação à declarada matéria em epígrafe, o egrégio Regional concluiu que em virtude do contrato nulo, o único direito reconhecido é a satisfação dos salários. Contudo, asseverou o Regional que o pagamento de horas extras é devido, visto que este encontra-se no âmbito dos salários, com a única particularidade de que esses salários são, agora, relacionados à prorrogação de jornada de trabalho. Razão assiste ao Ministério em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento baseado no sentido *stricto* do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial. Assim, transcrevo o Enunciado 363 do TST, que preceitua: "A contratação de servidor público, após a constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora".

Desse modo, verificando que a v. decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (violação do art. 37, II e § 2º, da CF), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do artigo 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa 17 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso para restringir a condenação ao direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-597.202/99.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADOS : ASTROGILDA PEGGAU DE PAULA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARIA RITA SANTIAGO

D E S P A C H O

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-672.888/00.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARNALDO APARECIDO PALMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

- INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

D E S P A C H O

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-772.371/01.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : GENCIANO VIEIRA PENTEADO

ADVOGADO : DR. ILDEBERTO LEITE

EMBARGADO : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST Nº AIRR - 807341/2001.1 1ª Região

AGRAVANTE : GILBERTO GONÇALVES DO REGO

ADVOGADO : DRA. MYRIAM DENIZE DA SILVEIRA DE LIMA

AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A E OUTRO

ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 50032/2002.0 à fl. 291 dos autos, o seguinte despacho: "Junte-se. Vista à parte contrária, por 10(dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância. Brasília, 21/06/02. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro Relator". Brasília, 11 de novembro de 2003. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

PROC. Nº TST-ED-AIRR-01318/2001-005-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSPORTADORA NOVO MILÊNIO LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS LUNG HENRIQUE

EMBARGADO : JOSIAS JOÃO LEDUVINO

ADVOGADO : DR. JAIR IRINEU BERNARDO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-01509/1999-002-23-00.0TRT - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADA : MÁRCIA MARIA BORGES FERNANDES

ADVOGADO : DR. ENÉAS PAES DE ARRUDA



D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-02449/1998-018-05-40.OTRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : ELIELSON SOUZA MAIA

ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-32541/2002-900-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MORAISTER GUINDASTES LTDA.

ADVOGADO : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA

AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO

ADVOGADA : DRA. SIRLAINE PERPÉtua DA SILVA

D E S P A C H O

Notícia o ofício de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.
Brasília, 03 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST Nº RR - 3559/2002-906-06-00.0 6ª Região

RECURRENTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.

RECORRIDO : IESO BRANDÃO BORGES

ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 116023/2003.1 à fl. 694 dos autos, o seguinte despacho: "J. Cumpra o requerente o disposto no art. 45 do C.P.C. Bsb, 05/11/03. Renato de Lacerda Paiva - Ministro do TST". Brasília, 11 de novembro de 2003. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

PROC. NºTST-ED-AIRR-51505/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

EMBARGADO : RAYMUNDO GONÇALVES ARAÚJO

ADVOGADO : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-542969/1999.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA

EMBARGADO : MOACIR FOGAÇA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-572980/1999.9TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI

EMBARGADO : LADI MESADRI DESSBESELL

ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-574465/1999.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO SAMPAIO SOARES

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DRA. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-583013/1999.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DE PAULA MARTINS

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

EMBARGADO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-586036/1999.1TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO : RONALDO JOSÉ ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-60978/2002-900-12-00.9 TRT- 12ª REGIÃO

RECURRENTE : ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI

RECORRIDO : WILSON JAMES CORREA

ADVOGADO : DR. EDMAR CREUZ

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.
Brasília, 10 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-627030/2000.8TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : PACÍFICO FÉLIX DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOARES

EMBARGADO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS BÔAS

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-ED-RR-641751/2000.5TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDEMAR PIRES

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 10 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-766827/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI

EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AC-99339/2003-000-00-00.6

AUTOR : ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA RÉU

: DOMINGOS SÁVIO DE SÁ PERDIGÃO

D E S P A C H O

Como os documentos da presente ação cautelar encontravam-se inautênticos, assinou-se prazo de dez dias para que o autor emendasse sua petição inicial, providenciando a autenticação das peças que a instruíam, a fim de viabilizar o exame da medida acautelatória.

O requerente, muito embora tenha sido devidamente advertido sobre as consequências do descumprimento da ordem judicial, deixou de cumprir, no prazo legal, a determinação contida à fl. 108, o que resultou no seu indeferimento e na extinção do processo sem o julgamento do mérito (despacho de fl. 122).

Assim sendo e considerando que a petição de fl. 124 foi apresentada a destempo, **arquivem-se** os autos desta ação cautelar.

Publique-se.
Brasília, 6 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1013/2002-104-03-00.3TRT-3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDGARD LEITE PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO

AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRA. FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE

D E S P A C H O

Junte-se a Petição protocolizada sob nº 113248/2003-0. Ciência a agravada, para que, querendo, se manifeste em dez dias e após voltem conclusos.

Publique-se.
Brasília, 4 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-148/2002-924-24-40.1 TRT-24ª Região

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO

EMBARGADOS : ADRIANA PAULA DE VASCONCELOS MEDEIROS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO

D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.

2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo a recorrida o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.

3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.

4. Publique-se.
Brasília, 10 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-149/2002-924-24-40.6 TRT-24ª Região

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO

EMBARGADO : DEBRIL BENEDITO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator**PROC. NºTST-ED-AIRR-150/2002-924-24-40.0 TRT-24ª Região**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADA : MARIA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator**PROC. NºTST-ED-AIRR-152/2002-924-24-40.0 TRT-24ª Região**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO : GERCINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator**PROC. NºTST-ED-AIRR-52/2002-924-24-40.3 TRT-24ª Região**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO : ILDEFONSO DE JESUS MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator**PROC. NºTST-ED-AIRR-80/2002-924-24-40.0 TRT-24ª Região**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADA : SUELI DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. IRISVALDO VITORIO DA SILVA

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator**PROC. NºTST-ED-AIRR-802268/2001.9 TRT-7ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. ESTENIO CAMPELO
EMBARGADO : JOAQUIM BATISTA CABRAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator**PROC. NºTST Nº RR - 532367/1999.3 1ª Região**

RECORRENTE : MILTON BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. REINALDO MOURA

DESPACHO

Foi exarado nas petições protocolizadas sob os nºs 10247/2001.0 e 70026/02.0 às fls. 260 e 274 dos autos, os seguintes despachos: "J. Vista ao Reclamante no prazo de 10 (dez) dias. Bsb, 12/02/01. José Pedro de Camargo - Juiz Convocado" e "J. Aguarde-se o julgamento. Notificações pelo D.J. Ssb, 13/08/02. José Pedro de Camargo - Juiz Convocado". Brasília, 11 de novembro de 2003. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

PROC. Nº TST-ED-AIRR-01088/2001-002-10-00.4 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
EMBARGADA : CLEUSA MARIA BIAZOTTO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 229/232, efeito modificativo ao julgado de fls. 224/227, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
Juiz Convocado**PROC. NºTST-RR-532.367/1999.3TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MILTON BARBOSA DE ABREU
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA CHIAVEGATTO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. REINALDO MOURA

DESPACHO

1. À Secretaria da Eg. Segunda Turma a fim de providenciar a publicação no órgão oficial dos despachos de fls. 260 e 274.
2. Após o prazo de dez dias, contados da publicação, retornem os autos conclusos, certificando-se a inexistência de manifestação do Reclamante, se for o caso.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
Juiz Convocado
Relator**PROC. Nº TST-ED-RR-546.422/1999.5 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : RIO SUL - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : EDUARDO VILAR DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES

DESPACHO

Considerando que as Reclamadas pleiteiam, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 498/500, efeito modificativo ao julgado de fls. 486/496, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
Juiz Convocado
Relator**PROC. Nº TST-ED-RR-610.522/1999.9 14ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSIO
EMBARGADOS : JOÃO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : CHRISTÓVÃO PEREIRA NETO
EMBARGADA : MODELO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RIBEIRO NETO

DESPACHO

Considerando que a Embargante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 213/217, efeito modificativo ao julgado de fls. 204/206, deve-se abrir oportunidade aos Embargados para se manifestarem, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
Juiz Convocado
Relator**PROC. Nº TST-ED-RR-660.717/2000.7 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : DORISMAR MARANGONI
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMICIO DE LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que ambas as partes pleiteiam, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 478/486 e 487/491, efeito modificativo ao julgado de fls. 460/466, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, a ambas as Partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 3 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
Juiz Convocado
Relator**PROC. Nº TST-ED-RR-67246/2002-900-04-00.3 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : RENE RIVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
EMBARGADA : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 868/871, efeito modificativo ao julgado de fls. 863/866, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.



CONCEDO, pois, ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE

Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-781/1998-009-10-40.2TRT-10ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - **GEIPOT**
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO : ABAIL FLORENTINA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 503/506, efeito modificativo ao julgado de fls. 499/501, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 7 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE

Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-791.785/2001.5 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGADO : CÍCERO FRANCELINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA EDNA DE ABRANTES FERNANDES
AGRAVADO : ALGODOEIRA SANTE FÉ LTDA.

DESPACHO

Considerando que o Banco do Nordeste do Brasil pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 177/179, efeito modificativo ao julgado de fls. 171/172, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Agravados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 7 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE

Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST Nº RR - 97035/2003-900-01-00.2 1ª Região

AGRAVANTE : DENIZE ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO : BANCO BANERJ S A E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 111064/2003.1 à fl. 796 dos autos, o seguinte despacho: "Junte-se. Defiro vista à agravante e ao seu advogado. Intime-se por via postal. Publique-se. Brasília, 28/10/03. Saulo Emídio dos Santos - Juiz Convocado". Brasília, 11 de novembro de 2003. Juhann Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

PROC. Nº TST-AIRR-0330/1997-003-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DESPACHO

Vistos os autos.

Denegou-se seguimento à revista interposta pela reclamada por não ter o d. juízo primeiro de admissibilidade vislumbrado ofensa direta ao dispositivo constitucional invocado, entendendo que a afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 desta Col. Corte.

Nos autos principais da Carta Precatória Executória, a reclamada interpõe agravo de instrumento, tecendo razões que remetem à análise da admissibilidade do recurso de revista trancado. Afirma que por ter recaído a penhora sobre bens de valores muito superiores ao quantum devido, há excesso de penhora e, assim, ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, bem como arts. 620 e 649 do CPC.

Inicialmente, deve ser destacado que, em fase de execução, cabe recurso de revista apenas na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º), sendo incabível, portanto, a indicação, para conhecimento do recurso, de violação dos arts. 620 e 649 do CPC.

Em se tratando, também, de matéria relativa a excesso de penhora, não se verifica nenhuma ofensa à coisa julgada, como quer demonstrar a reclamada, não tendo sido violado, portanto, o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, destacando-se que, como bem decidido à fl. 106, "se sobejarem valores após o pagamento do credor, dos encargos da execução, das custas processuais e honorários, estes serão restituídos ao devedor, não lhe acarretando qualquer prejuízo...".

Aplicável ao caso, portanto, o entendimento pacificado por este Col. Tribunal através de seu Enunciado nº 266, qual seja, "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência à Constituição Federal". O r. despacho denegatório, assim, harmoniza-se estreitamente com o Enunciado mencionado, razão por que se denega seguimento ao agravo de instrumento (§ 5º, art. 896, CLT).

Brasília, 11 de novembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1141-2002-900-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONTINENTE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO SPAGNOLO DOS SANTOS
AGRAVADA : SIMONE NAZARETH FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DA ROCHA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fl. 49, que negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, por óbice do Enunciado 221/TST, onde a empresa requer o processamento do recurso denegado, sustentando que existe interpretação jurisprudencial contrária à tese adotada no acórdão recorrido.

O artigo 830 da CLT dispõe que o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou autenticado. No mesmo sentido, este TST, uniformizando o processamento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, determina, na IN-16/99, em seu inciso IX, que: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por servidor público sem as informações acima exigidas".

Outrossim, conforme a O.J. nº 287 da SDI-1, "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia".

Desse modo, deixando a reclamada de autenticar a cópia do despacho agravado (fl. 49) e da parte dispositiva do acórdão recorrido (fl. 42), tem-se por não trasladadas referidas peças.

Tendo em vista que o § 5º do artigo 897 da CLT culmina com o não-conhecimento do agravo, quando na formação do instrumento, a petição não for instruída com cópia da decisão agravada, além de ser o acórdão recorrido, peça indispensável, há de se aplicar o contido no referido dispositivo.

E, nos termos do inciso X da IN-TST-16/99, cumpre às partes, providenciar a correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2485/1999-079-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARARAQUARA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ALCINDO LUIZ PESSE
AGRAVADO : JAG DONZALISKY/ME
ADVOGADO : DR. WERNER SUNDFELD

DESPACHO

Vistos os autos.

O agravante pretende destrar seu recurso de revista insistindo que há violação de dispositivos da Constituição e da lei, porque o acórdão regional não reconheceu a obrigação de todos os integrantes da categoria, de pagarem a contribuição confederativa. Diz também que foi indevida a conversão do rito de ordinário para sumariíssimo.

Saliento, inicialmente, que a conversão do rito não causou prejuízo, pois a admissibilidade da revista, no juízo a quo e aqui, agora, está sendo examinada sem a restrição do rito sumariíssimo (Orientação Jurisprudencial 260 da SDI-1/TST). Ademais, o recorrente não postula a anulação do julgado.

No mérito, a decisão regional está em consonância com a jurisprudência uniformizada do TST (P. N. 119/SDC) e também com a recente Súmula 666 do STF, verbis: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo" (D.J.U. de 13/10/2003).

Enfim, interpretada assim a matéria, não ocorrem as afrontas legais e jurisprudenciais alegadas pelo agravante.

Isto posto, com base no Enunciado 333/TST, no § 5º, do art. 896/CLT e no art. 104, X, do Regimento Interno do TST, denego seguimento a este agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-60862-2002-900-09-00-6TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALENTE RECAPAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO MARTINS FERREIRA
AGRAVADO : VALDECIR CARLOS TRINDADE
ADVOGADO :

DESPACHO

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, a teor do que dispõe o Enunciado nº 272/TST.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Agravante deixou de apresentar as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante e agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, desatendendo assim à nova redação do art. 897 da CLT.

Vale ainda dizer que, conforme o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Convocado - Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO TST- RR-39658/2002.900.12.00.0

Recorrente : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : FÁBIO CAMARGO
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

DESPACHO

Informo que no processo supra citado foi exarado o seguinte despacho da lavra da Exmª Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira A. Vaz da Silva:

"Em relação aos embargos de declaração de fls. 455/457, diga a reclamada, em 05 dias, tendo em vista a notícia de acordo homologado entre as partes - fls 451.

Intimem-se.

Brasília, 10/11/2003."

Brasília, 14 de novembro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 779/1990-020-01-40.2

Embargante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador Dr(a) : Moacir Antonio Machado da Silva
Embargado(a) : Vicente dos Santos Araújo
Advogado Dr(a) : Herman Assis Baeta
Processo : E-AIRR - 960/1995-035-15-40.6

Embargante : Município de Casa Branca
Advogado Dr(a) : Luís Leonardo Tor
Embargado(a) : Irene Carvalho de Souza Barbosa

Processo : E-RR - 377657/1997.5	Processo : E-RR - 280/2000-002-17-00.4	Processo : E-RR - 762296/2001.0
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Embargante : Companhia Vale do Rio Doce	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Advogado Dr(a) : Cristiana Rodrigues Gontijo	Advogado Dr(a) : Pedro Lopes Ramos	Procurador Dr(a) : Simonete Gomes Santos
Embargado(a) : Judson Jorge Dias Monteiro	Embargado(a) : Demilson Barbosa da Cruz	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Advogado Dr(a) : Maria Cristina da Costa Fonseca	Advogado Dr(a) : Cleone Heringer	Procurador Dr(a) : Paulo dos Santos Neto
Processo : E-RR - 1981/1998-026-15-00.6	Processo : E-AIRR - 2024/2000-079-15-00.8	Embargado(a) : Maria Rita da Silva Mendonça
Embargante : Companhia Paulista de Seguros	Embargante : Celso Corato	Advogado Dr(a) : José Alberto Barbosa Dias dos Santos
Advogado Dr(a) : Carla Rodrigues da Cunha Lobo	Advogado Dr(a) : Zélio Maia da Rocha	Processo : E-RR - 762297/2001.4
Embargado(a) : Sérgio Luiz do Carmo	Embargado(a) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Advogado Dr(a) : Paulo Henrique Ramos Borghi	Advogado Dr(a) : Adelmo da Silva Emerenciano	Procurador Dr(a) : Simonete Gomes Santos
Processo : E-RR - 462690/1998.4	Processo : E-RR - 626880/2000.8	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Embargante : Célio Rubens Belisário	Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Procurador Dr(a) : Paulo dos Santos Neto
Advogado Dr(a) : Ricardo Quintas Carneiro	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Embargado(a) : Maria de Fátima da Silva Soares
Embargado(a) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG	Advogado Dr(a) : Ana Maria Danelon Martins de Oliveira	Advogado Dr(a) : Carlos Alberto Rodrigues
Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior	Advogado Dr(a) : Enivaldo Aparecido de Pietre	Processo : E-RR - 777780/2001.0
Processo : E-RR - 477293/1998.2	Processo : E-RR - 640547/2000.5	Embargante : Banco Meridional S.A.
Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro	Embargante : Coesa Transportes Ltda.	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana	Advogado Dr(a) : Robinson Neves Filho	Embargado(a) : Aparício de Assis
Embargado(a) : Gilberto Campos Silva e Outros	Embargado(a) : Roberto Carlos de Souza Siqueira	Advogado Dr(a) : José Eymard Loguércio
Advogado Dr(a) : Santos André Vaz	Advogado Dr(a) : Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo	Processo : E-RR - 805488/2001.8
Processo : E-RR - 477654/1998.0	Processo : E-RR - 653042/2000.6	Embargante : Carlos Roberto da Costa
Embargante : Itaipu Binacional	Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado Dr(a) : Gizelly Vanderlinde Medeiros
Advogado Dr(a) : Lycurgo Leite Neto	Advogado Dr(a) : Janaína do Couto Mascarenhas	Embargado(a) : Brasil Telecom S.A. - Telesp
Embargado(a) : Lourdes Provin	Embargado(a) : Francisco das Chagas Abreu e Outros	Advogado Dr(a) : Rodrigo Duarte da Silva
Advogado Dr(a) : Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva	Advogado Dr(a) : Fernando Gurgel Pimenta	Processo : E-RR - 814057/2001.0
Processo : E-RR - 2312/1999-114-15-85.3	Processo : E-RR - 653076/2000.4	Embargante : Alberto Emmanuel de Freitas Bertholo
Embargante : Elisabete Campos	Embargante : Coinbra-Frutesp S.A.	Advogado Dr(a) : Márcia Maria Guimarães de Sousa
Advogado Dr(a) : Marthius Savio Cavalcante Lobato	Advogado Dr(a) : Osmar Mendes Paixão Côrtes	Embargante : Alberto Emmanuel de Freitas Bertholo
Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Embargado(a) : João Couras	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Advogado Dr(a) : Mauro Wagner Xavier	Embargado(a) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro
Processo : E-RR - 543804/1999.6	Processo : E-RR - 672616/2000.8	Advogado Dr(a) : Flávia Lopes Araújo
Embargante : Banco ABN AMRO Real S.A.	Embargante : Fiat Automóveis S.A.	Embargado(a) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro
Advogado Dr(a) : Osmar Mendes Paixão Côrtes	Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana	Advogado Dr(a) : Carlos André Lopes Araújo
Embargado(a) : Cristina Hiromi Sugahara	Embargado(a) : Gennis Silva Rodrigues	Processo : E-RR - 816610/2001.1
Advogado Dr(a) : Alberto de Paula Machado	Advogado Dr(a) : Pedro Rosa Machado	Embargante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Processo : E-RR - 546193/1999.4	Processo : E-RR - 712102/2000.6	Advogado Dr(a) : Ana Lúcia Ribeiro Simino
Embargante : Banco Bradesco S.A.	Embargante : Carlos Augusto Azevedo Coutinho	Embargado(a) : Roberto Baffa Pereira
Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior	Advogado Dr(a) : José Tôres das Neves	Advogado Dr(a) : Jozelmo de Oliveira Pires
Embargado(a) : Vânia da Conceição Fontanive	Embargante : Carlos Augusto Azevedo Coutinho	Embargado(a) : Global Vigilância e Segurança Especial Ltda.
Advogado Dr(a) : Mauro Ferrim Filho	Advogado Dr(a) : Ricardo Quintas Carneiro	Processo : E-RR - 10638/2002-900-03-00.6
Processo : E-RR - 564173/1999.7	Embargado(a) : Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)	Embargante : Banco Bradesco S.A.
Embargante : Banco Bradesco S.A.	Advogado Dr(a) : Marcos Alves dos Santos	Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior
Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior	Processo : E-RR - 712379/2000.4	Embargado(a) : Celeste do Carmo Vieira
Embargado(a) : Vânia da Conceição Fontanive	Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado Dr(a) : Ronaldo Almeida de Carvalho
Advogado Dr(a) : Mauro Ferrim Filho	Advogado Dr(a) : Rodrigo Borges Costa de Souza	Processo : E-RR - 10841/2002-900-02-00.8
Processo : E-RR - 577423/1999.7	Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF	Embargante : Banco General Motors S.A.
Embargante : Joaquim Martins da Silva Júnior e Outro	Advogado Dr(a) : Janaína do Couto Mascarenhas	Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior
Advogado Dr(a) : Paulo Regis Távora Diniz	Embargado(a) : Cleverton Torgo Zanardi	Embargado(a) : João de Souza Simão
Embargado(a) : Edizia Soares de Brito	Advogado Dr(a) : Gaspar Pedro Vieceli	Advogado Dr(a) : Carlos Eduardo Siqueira Abrão
Advogado Dr(a) : Carlos Gomes Cavalcanti Mundim	Processo : E-RR - 714804/2000.4	Processo : E-RR - 13646/2002-900-09-00.1
Processo : E-RR - 590958/1999.6	Embargante : Município de Osasco	Embargante : Sadia S.A.
Embargante : Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda.	Procurador Dr(a) : Cléia Marilze Rizzi da Silva	Advogado Dr(a) : Danielle Albuquerque
Advogado Dr(a) : Eutálio José Porto de Oliveira	Embargado(a) : Fátima Regina de Andrade Lria Mota	Embargado(a) : Luiz Alvin Santiago Rocha
Embargante : Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda.	Advogado Dr(a) : Edson Gramuglia Araújo	Advogado Dr(a) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Advogado Dr(a) : Camilla Juliana Silva	Processo : E-RR - 714842/2000.5	Processo : E-RR - 24488/2002-900-02-00.3
Embargado(a) : Adilson Marcos Moreira	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC	Embargante : Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE
Advogado Dr(a) : Jandira Aparecida Simões Titarelli	Procurador Dr(a) : Simonete Gomes Santos	Advogado Dr(a) : Afonso Bueno de Oliveira
Processo : E-AIRR - 209/2000-035-15-40.8	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC	Embargante : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Embargante : Município de Casa Branca	Procurador Dr(a) : Ricardo Antonio Rezende de Jesus	Advogado Dr(a) : Lycurgo Leite Neto
Advogado Dr(a) : Luís Leonardo Tor	Embargado(a) : Solange de Oliveira Cunha	Embargado(a) : Paulo Egídio Camassa
Embargado(a) : Eliana Vidolin Favareto	Advogado Dr(a) : Normando Pinheiro	Advogado Dr(a) : Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama



Processo : E-RR - 27312/2002-900-04-00.2

Embargante : AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Dr(a) : Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a) : José Simão Dietrich
 Advogado Dr(a) : Rubens Fernando Clamer dos Santos

Processo : E-RR - 39655/2002-900-12-00.6

Embargante : João Carlos Albano
 Advogado Dr(a) : Nilton Correia
 Embargado(a) : Construções e Empreendimentos Imobiliários S.A. - CEISA
 Advogado Dr(a) : Umberto Grillo

Processo : E-AIRR - 42607/2002-900-21-00.6

Embargante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado Dr(a) : Ulysses Moreira Formiga
 Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte
 Advogado Dr(a) : Marcos Vinício Santiago de Oliveira

Processo : E-AIRR - 58004/2002-900-02-00.0

Embargante : UTC - Engenharia S.A.
 Advogado Dr(a) : Edna Maria Lemes
 Embargado(a) : José Florentino da Cruz
 Advogado Dr(a) : Florentino Osvaldo da Silva

Processo : E-AIRR - 59725/2002-900-04-00.6

Embargante : Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG
 Procurador Dr(a) : Thelma Sueily Farias Goulart
 Embargado(a) : Valdir de Moraes Trecha
 Advogado Dr(a) : Cláudio dos Santos Moraes

Processo : E-AIRR - 62622/2002-900-02-00.4

Embargante : Maria de Oliveira
 Advogado Dr(a) : Zélio Maia da Rocha
 Embargado(a) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES
 Advogado Dr(a) : Adelmo da Silva Emerenciano

Processo : E-AIRR - 62967/2002-900-01-00.3

Embargante : Auto Viação Bangu Ltda.
 Advogado Dr(a) : Romário Silva de Melo
 Embargado(a) : Vera Lúcia de Souza Machado
 Advogado Dr(a) : Antônio Nicodemo Salgado

Processo : E-AIRR - 63655/2002-900-02-00.1

Embargante : João Dorce Barreto Affonso
 Advogado Dr(a) : Zélio Maia da Rocha
 Embargado(a) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES
 Advogado Dr(a) : Adelmo da Silva Emerenciano

Processo : E-AIRR - 64457/2002-900-03-00.0

Embargante : Telemar Norte Leste S.A.
 Advogado Dr(a) : Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargado(a) : Vicente Hélio de Carvalho
 Advogado Dr(a) : Carlos Henrique Ottoni Fernandes

Processo : E-AIRR - 71810/2002-900-02-00.3

Embargante : Mariangela Du Pin Galvão
 Advogado Dr(a) : Enio Rodrigues de Lima
 Embargado(a) : Hiper Cheque Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Dr(a) : Jair Tavares da Silva
 Embargado(a) : HC/SÃO-AMC Comércio, Administração e Serviços Ltda.

Advogado Dr(a) : Elisabeth Maria Pepato
 Embargado(a) : Ademilson Mendonça Ferreira
 Advogado Dr(a) : Elisabeth Maria Pepato
 Embargado(a) : Mário Corrêa Filho
 Advogado Dr(a) : Elisabeth Maria Pepato
 Embargado(a) : Renata Nunes Ferraz
 Advogado Dr(a) : Elisabeth Maria Pepato

Processo : E-AIRR - 74572/2003-900-02-00.9

Embargante : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dr(a) : Hermano de Villemor Amaral Neto
 Embargante : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dr(a) : Francisco Montenegro Neto
 Embargado(a) : Gilmar Roberto Piai
 Advogado Dr(a) : Cássio Mesquita Barros Júnior

Brasília, 14 de novembro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-427/1999-000-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ATÍLIO CARLOS DANEZE
 ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES E ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA
 SILVA

DESPACHO

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Atílio Carlos Daneze, ao fundamento de que, quando da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96, o Impetrante não havia satisfeito o requisito temporal para se aposentar sob a égide da Lei nº 6.903/81.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, caput e parágrafo único, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da matéria diante do texto do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ROAR-470/2001-000-13-00.1 TRT - 13ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
 E TELÉGRAFOS - ECT
 Advogada : Dr.ª Valéria Carvalho Faria Campos
 Recorridos : JOSÉ GENILDO MEDEIROS MARQUES
 e OUTRO
 Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao tema obrigatoriedade de concurso público para reconhecimento de vínculo empregatício, se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, sob o fundamento de que a decisão rescindendo não erigiu tese explícita sobre a matéria deduzida no pedido rescisório, enfrentando o recurso o óbice do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre matéria que não foi objeto de deliberação por parte do Órgão prolator do julgado rescindendo. Não foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.006/1999-002-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª JANAÍNA DO COUTO MASCARENHAS
 RECORRIDO : PAULO MAURÍCIO BOMBACHI
 ADVOGADO : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-2.104/1994-131-17-00.1 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECORRIDO : IRACY ABEL DEMONER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES NEVES

DESPACHO

O Banco ABN AMRO Real S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-3.373/2002-906-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
 S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
 RECORRIDA : RENATA BARBOSA BRASIL
 ADVOGADO : DR. CÉLIO FRANKLIN BRITO DE ME-
 NEZES

DESPACHO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chioventa nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere, existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do STF é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-4.896/2002-000-00-06 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIOS - FUNCEF E JOSÉ GUIMARAES E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. VIVIANI BUENO MARTINIANO E ALUÍSIO SOARES FILHO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.076/99-034-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDOS : MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.101/2001-094-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : CELINO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA ALVES TROLEZE

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-1.411/1996-060-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDOS : STÉLIO MICHELLI CAVACA E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOPES RAMOS

DESPACHO

A TELEMAR Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-14.319/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ALOIZIO IZIDÓRIO DE SANTANA
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-15.091/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : EDWARD MÁXIMO GUERRA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

DESPACHO

A União Federal (extinto INAMPS), com base no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, bem como do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.762-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 23/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-15.539/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : LUÍS CARLOS SACARDI
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.762-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-1.570/2001-025-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDA : ÂNGELA REGINA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO CAETANO MUZZI

DESPACHO

Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-AIRR-1.590/2000-120-15-00.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA IZILDA TIMOTEO BALDASSARINI E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADILSON ALEXANDRE MIANI
RECORRIDO : JOÃO GARBIM
ADVOGADO : DR. ANIZ HADDAD

DESPACHO

Maria Izilda Timoteo Baldassarini e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXIV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-RR-16.613/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ ROGÉRIO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 608/613.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelência Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-17.601/2002-900-09-00.6 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA SOUZA
RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.762-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-17.657/2002-900-05-00.2 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADEMAR RIBEIRO AFONSO
RECORRIDOS : CLÓVIS FERREIRA DE ANDRADE E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTA GRAÇA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA ARNAUT

DESPACHO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-18.166/2002-900-08-00.2 TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
RECORRIDO : ACÁCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DESPACHO

A Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.762-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.880/99-062-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDOS : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA E ANA MARIA TERENCE DE MELO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA E ANA CRISTINA SINGLE

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos I e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.972/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SIND. DOS EMP. EM HOTÉIS, APART. HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª PRISCILA BOAVENTURA SOARES
RECORRIDA : CASA DE LANCHES MARISCAL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CASSIA B. LOPES

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-19.956/2002-900-11-00.9 TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO : CÉSAR AUGUSTO ROSA ESTRELLA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

DESPACHO

O Município de Benjamin Constant, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao tema nulidade de contrato de servidor público admitido sem concurso público, se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário,ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, sob o fundamento de que na linha do entendimento pacificado neste Tribunal, consubstanciado no texto da Orientação Jurisprudencial nº 10 da SBDI-2, somente procede o pedido de corte rescisório, quando se discute questão referente aos efeitos de nulidade de contratação de servidor público, sem o prévio concurso público, se o Autor indica, expressamente, na petição inicial da Ação Rescisória, violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Fundamental.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 445.227-2/PB, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-20.177/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SIND. DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VEND. DE PROD. FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª CELITA OLIVEIRA SOUSA

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-20.351/2002-900-10-00.6 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ AMÉRICO ARAÚJO COELHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto por José Américo Araújo Coelho e Outros, ao fundamento de que fere direito líquido e certo da Impetrante a ordem de incorporação na folha de pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990, quando a decisão exequenda é silente sobre sua limitação à data-base.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da matéria diante do texto do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-21.015/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDOS : JUSCELINO FERREIRA BARRETO E SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DESPACHO

Marcelo Baptista de Oliveira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-2.517/1999-113-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO BRÁS DE SALES

ADVOGADO : DR. JOÃO JORGE ALVES FERREIRA

RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho denegatório de seguimento de agravo do instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-26.339/2002-900-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO SILVA CUNHA

ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULLIANO

RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

João Silva Cunha, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 248, de 04/02/2003, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 7/02/2003.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-ROAR-26.422/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NIZARDO CLEODON DE MEDEIROS

ADVOGADOS : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E MÁRCIO FONTES SOUZA

RECORRIDA : RÁDIO EXCELSIOR LTDA.

ADVOGADA : DR.ª CARLA R. C. LOBO

DESPACHO

Nizardo Cleodon de Medeiros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 557, § 1º-A, do CPC, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, § 3º, do CPC, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, ante a falta de autenticação da decisão rescindenda, como exigido pela jurisprudência desta Corte, consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

É de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, o que inviabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 442.617-4/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Também não dão suporte ao recurso as ofensas às garantias constitucionais mencionadas, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-27.174/2002-900-06-00.0 TRT - 6ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NACIONAL GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : EDVALDO ARAÚJO

ADVOGADO : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

DESPACHO

Nacional Gás Distribuidora Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-27.701/2002-900-06-00.7 TRT - 6ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO

RECORRIDOS : MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ C. CAVALCANTI)

DESPACHO

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-31.046/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDA : ELIANE LAVORATO DE FELICE

ADVOGADO : DR. JOSÉ JOCILDO ALVES DE ANDRADE

**DESPACHO**

O Banco Citibank S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-31.692/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TIGRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CARLA R. DA C. LÔBO
RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ TRINDADE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO

DESPACHO

A Tigre Distribuidora de Veículos Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XIII, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do STF é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-35.270/2002-900-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEM
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : ALCINO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-37.974/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
RECORRIDO : GERCINO PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CECÍLIA RAMOS E SOUZA

DESPACHO

Florestas Rio Doce S.A., com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato da irregularidade de representação, matéria que situa-se no âmbito processual, uma vez que o subscritor do recurso extraordinário não possui procuração nos autos, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 442.224-7/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 16/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-385.573/97.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAIEB)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, mantendo a decisão da Turma que deu provimento parcial à revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-39.342/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEE
ADVOGADO : DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
RECORRIDO : EDMUNDO CESAR GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 557, caput, do CPC, denegou seguimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 3ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RODC-39.629/2002-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANGUÇU
ADVOGADA : DR.ª EULITA ELISE KICH
RECORRIDOS : FED. DO COM. DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS, SIND. INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIB. DE VEÍC. NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SIND. DO COM. VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS
ADVOGADOS : DRAS. EDUARDO CARING RAUPP, REGINA ADYLLES E. GUIMARÃES, ARLEI DIAS DOS SANTOS E GUILHERME PRESTES SORDI

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canguçu, mantendo a decisão regional, que acolheu a ação de oposição ajuizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, para, incidentalmente, declarar a ilegitimidade do mencionado Sindicato, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, o Recorrente interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-A-RXOFOAR-41.224/2002-900-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
RECORRIDOS : ADALTO HÉLIO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

DESPACHO

A União, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 557, caput, do CPC, denegou seguimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 3ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República.

A Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento aos Recorridos de diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes pela aplicação do fator de correção inerente às URPs de abril e maio de 1988, ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do direito adquirido, do devido processo legal e da motivação dos atos judiciais decisórios.

Tal como assinalado no aresto recorrido, a Recorrente não indicou, na petição inicial da demanda rescisória, vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, **conditio sine qua non** ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 34 da Subseção II Especializada em Dissídios Coletivos.

A Autora, no caso, invocou violação do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, o qual, na época da prolação da decisão rescisória, era de interpretação controvertida nos tribunais, fato que atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 da alta Corte, como óbice ao êxito da demanda rescisória.

Em face disso, reveste-se de natureza infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência da mesma Corte maior. Precedente: AgR.RE nº 348.874-1/PB, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 22/04/2003, DJU de 16/05/2003, pág. 114.

Também não dão suporte ao recurso as ofensas às garantias constitucionais mencionadas, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário” (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-41.612/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO : AFANÁSIO JAZADJI
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

DESPACHO

A Rádio Globo de São Paulo Ltda. e Outras, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-417.711/98.2 TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ DESCHAMPS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 827/836.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-41.801/2002-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ ADALBERTO DA ROCHA BAEZ
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO

O Banco Santander Meridional S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-423.296/98.1 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ZULÉA REIMOL TOPIN DE CASTRO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : VARIG S.A. - VIAÇÃO ÁEREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Zuléa Reimol Topin de Castro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC, e 896, § 5º da CLT, denegou seguimento ao seu recurso de revista com fundamento no Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário” (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 14/12/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-426.455/98.0 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NILTON RANGEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDA : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO VARGAS MOURA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 670/682.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-428/2002-110-08-00.4 TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª MARLU SILVA DE SOUZA

DESPACHO

A ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV e LV, 37, inciso II, e 173, § 1º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-42.829/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SIND. DOS TRAB. EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, HOSP., POUS., REST., CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDA : BAR E LANCHES CALA BRAS LTDA.

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/04/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-446.652/98.4 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EDUARDO AFFINE NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPAÇO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamado, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 37, caput e inciso II, e 41 e seus parágrafos, da mesma Carta Política, o Recorrente interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 401/405.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-460.709/98.9 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORES : DRS. MARCELO GOUGEON VARES E JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
 RECORRIDA : VILMA SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS

DESPAÇO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado-membro, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 669/675.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-46.258/2002-900-02-00.5 TRT- 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. AGNALDO DE CASSIO MOREIRA
 RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DESPAÇO

A Reclamante, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se deu provimento ao recurso de revista da Empresa, por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Lei Fundamental, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença de primeiro grau, sob o fundamento de que a ausência de cumprimento da obrigação de comunicar à empregadora o estado gravídico em determinado prazo após a rescisão, conforme previsto em norma coletiva, que condiciona a estabilidade a essa comunicação, afasta o direito à indenização decorrente da estabilidade, consoante a jurisprudência desta Corte, substanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 88 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator deu provimento ao recurso fundamentado em jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, conforme jurisprudência do excelso pretório. Precedente: AgR.AI nº 406.712-7/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 14/10/2003, DJU de 31/10/2003, pág. 20.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-477.492/98.0 TRT - 16ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS E HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : JEAN TALES MAGALHÃES SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPAÇO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamado, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 237/239.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-488.066/98.2 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO SANTANA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE MINAS S.A. - BENGE
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA E LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO

DESPAÇO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 8º, inciso VIII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 268/274.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-515.769/98.0 TRT - 20ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPAÇO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamante, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 37, caput, 41 e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 257/263.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-518.375/98.7 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MUSSI CORRÊIA
 RECORRIDO : EDVALDO LOURENÇO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPAÇO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela APPA, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 7º, inciso XIV, 100 e 173, § 1º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 844/856.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-534.765/99.0 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO RONCALLI P. ALVES

DESPAÇO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 109/117.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-

diário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-538.465/99.0 TRT - 21ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : JOÃO BATISTA DOLVIM DANTAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 204/212.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-546.300/99.3 TRT -17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : MOYSES ROLDÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADOS : DRS. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi objeto de deliberação por parte do julgador. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que por falta de prequestionamento inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR- 547.023/99.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : HÉLIO SENA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 97/102.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-561.022/99.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : NELSON VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO DRUMOND VIANA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, em face do óbice representado pelos Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 236/241.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-ROAR-56.806/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ISOAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO : NILTON MASSAFELI
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GELEZOV

DESPACHO

A Isoar Ltda., apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do seu recurso ordinário. Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RAI nº 445.219-1/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 35.

Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-57.100/2002-900-01-00.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDOS : ÁVILA RIBEIRO ATAB E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GRAÇA SERZEDELLO AREIAS NETTO

DESPACHO

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao reajuste salarial referente ao IPC de junho de 1967, se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 1ª Região, sob o fundamento de ser patente a impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório, quando a parte não indica, com precisão, o **decisum** que pretende desconstituir. Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag.RAI nº 445.227-2/PB, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.RAI nº 388.692-87RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63). Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-577.477/99.4 TRT- 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : ALFREDO DE CAMARGO MUCCILLO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., mantendo a decisão da Terceira Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-581.997/99.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : AMARILDO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADA : DR.ª DINORÁ SOLETTI

DESPACHO

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, por deserto, sob o fundamento de a parte não ter apresentado o comprovante do depósito recursal no prazo legal. Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.RAI nº 428.590-9/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 09/09/2003, DJU de 31/10/2003, pág. 22.



Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RODC-58.947/2002-900-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, para adaptar algumas cláusulas à jurisprudência normativa desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 114, § 2º, da mesma Carta Política, o Sindicato em epígrafe interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal se prende à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-603.500/99.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDOS : ANTÔNIO JOSÉ MEDINA LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª CYNTHIA FERREIRA F. CORTES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 100, § 1º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 706/711.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-640.818/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDA : MARIA JOSÉ DA SILVA LESQUEVES
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXIV, alínea a, XXXV e LVII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices dos Enunciados nºs 126, 219, 296, 297 e 330 do Tribunal Superior Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 420.360-2/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 16/09/2003, DJU de 03/10/2003, pág. 16.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da prestação jurisdicional, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-650.011/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : EUDES DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 678/683.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-650.107/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : VILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, em face do óbice representado pelos Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 405/410.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-655.376/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : PAULO LUCAS DE LAIA
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 506/511.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-655.989/2000.1 TRT - 7ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
RECORRIDOS : FRANCISCA FELIX ALVES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SUDÁRIO

D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante a decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 7ª Região, para desconstituir em parte o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, limitando condenação, quanto às citadas URPs, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 79 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ao argumento de afronta aos preceitos constitucionais que enumera, alinha a Recorrente argumentos tendentes a demonstrar ser indevido o reflexo do pagamento das URPs de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho do mesmo ano.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março do citado ano, excluída a parcela em referência.

A Recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa aos citados meses de abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Por essa razão, esta Corte firmou jurisprudência no sentido da sedimentação dos efeitos do mencionado percentual de reajuste.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-66.552/2002-900-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : BERNARDO DE URBANO RESENDE
ADVOGADA : DR.ª MAGUI PARENTONI MARTINS

D E S P A C H O

O Banco Nacional S.A. (em liquidação extrajudicial) e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-668.140/2000.3 TRT- 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
RECORRIDAS : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. E FÁTIMA LIMA DE MESQUITA
ADVOGADAS : DR. AS ALESSANDRA ALMEIDA E REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XIII, XVII e XVIII, 114 e 173, § 1º, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-680.446/2000.5 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LAURO STELFELD FILHO
ADVOGADOS : DRS. LEONALDO SILVA E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Lauro Stelfeld Filho, ao fundamento de que a vantagem estabelecida no inciso I do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, somente é aplicável aos servidores de cargo de carreira.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da matéria diante do texto do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-684.440/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JULIMAR DOS SANTOS MEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 312/317.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-701.001/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em razão do óbice representado pelos Enunciados nºs. 333 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 329/333.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-

dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-707.258/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
RECORRIDO : GERALDO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

D E S P A C H O

O Banco ABN AMRO Real S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-707.624/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO BRAGA LACOMBE
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 257/263.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-711.919/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
RECORRIDA : MARÍLIA CONCEIÇÃO LISBOA
ADVOGADO : DR. VAGNER BRAGA COUTO

D E S P A C H O

O Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.



Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o Autor se refere existe como norma abstrata. A Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-ED-E-RR-716.753/2000.0 TRT- 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : DR. MARCELO MEDEIROS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 333 e 360 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-E-RR-717.044/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : RONALDO DA SILVA GOMES
 ADOVADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em razão do óbice representado pelos Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 531/536.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-AIRR-717/2002-131-18-00.0 TRT - 18ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SISTEMA EDUCACIONAL DE CRISTALINA S/C LTDA.
 ADOVADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
 RECORRIDA : NORMA DE FÁTIMA DOLIVEIRA
 ADOVADO : DR. DIVINO LUIZ SOBRINHO

D E S P A C H O

O Sistema Educacional de Cristalina S/C Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 3º, inciso I, 5º, caput, incisos II, IX, XIII, XVII, XVIII, XX, LIV e LV, 170, parágrafo único, 174, § 2º, 187, inciso VI, e 192, inciso VIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-E-RR-726.909/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOANINO DONIZETE DELIBERATO
 ADOVADAS : DR. AS ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARLENE RICCI
 RECORRIDA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADOVADO : DR. SIDNEY FERREIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, entendendo que a decisão recorrida encontra lastro na Orientação Jurisprudencial nº 177-SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV; 37 e 173, § 1º, bem como ao artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 303/317.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-ROMS-72.723/2003-900-08-00.1 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADOS : DRS. NILTON CORREIA E ODAISE CRISTINA PICAÑO BENJAMIM
 RECORRIDOS : MARIA LÚCIA FERREIRA HIDAKA E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAAF
 ADOVADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, ao fundamento do entendimento jurisprudencial de que não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da matéria diante do texto do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-E-RR-728.463/2001.6 TRT- 6ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : BANCO BANDEIRANTES S.A. E LUCIANA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS
 ADOVADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E VALÉRIA SCAVUZZI

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Banorte S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-ED-AIRO-733/2002-000-17-41.9 TRT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E EVANDRO DE CASTRO BASTOS
 RECORRIDO : CLEOMIR OLÍVIO MARCHESI
 ADOVADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

D E S P A C H O

O BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do seu recurso ordinário.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 17ª Região. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.R.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Também não dão suporte ao recurso as ofensas às garantias constitucionais mencionadas, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-ED-AIRR-733.409/2001.6 TRT -10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA
 RECORRIDO : LEÔNICIO CAIXETA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 7º, incisos I e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-AIRR-733.984/2001.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-RXOFROAR-740.578/2001.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDOS : CARLOS GERALDO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARI-NHO

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao tema reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio de 1988, se negou provimento à remessa necessária, ajuizado ante a decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 10ª Região, mantendo-se a decisão que limitou a condenação, quanto às citadas URPs, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1.

Ao argumento de afronta aos preceitos constitucionais que enumera, alinha a Recorrente argumentos tendentes a demonstrar ser indevido o reflexo do pagamento das URPs de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho do mesmo ano.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março do citado ano, excluía a parcela em referência.

A Recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa aos citados meses de abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Por essa razão, esta Corte firmou jurisprudência no sentido da sedimentação dos efeitos do mencionado percentual de reajuste. Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-ED-AIRR-743.651/2001.8 TRT -17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA P. DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : JORGE PEREIRA NETO
 ADVOGADO : DR. EUSTASHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

O BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-E-RR-747.714/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 333 e 360 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-ED-AIRR-750.408/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ REZENDE
 RECORRIDA : DARCI LADEIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR.ª MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DESPACHO

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma, pelo qual se negou provimento do agravo de instrumento, por estar correto o despacho impugnado uma vez que, realmente, a interposição do recurso de revista foi feita extemporaneamente.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-E-AIRR E RR-751.524/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO CALIXTO PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, em face do óbice representado pelos Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 405/410.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-E-RR-757.725/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ANTÔNIO GERALDO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, em face do óbice representado pelos Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 320/325.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºT TST-RE-ED-E-RR-760.147/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DR.ª HÉLIO CARVALHO SANTANA E
 LEONARDO MIRANDA SANTANA
 RECORRIDO : JORGE LUIZ PACHECO
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu, em parte, dos embargos opostos pela empresa em face do óbice representado pelos Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, das matérias que não foram conhecidas, na forma das razões deduzidas às fls. 350/355.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-AIRR-761.430/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA MATOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO
 BARBOSA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-ED-AIRR-762.662/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FÁBIO LUÍS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA
 DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Fábio Luís dos Santos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chioyenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do STF é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-AIRR-762.743/2001.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO : OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-AIRR-763.189/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : MANOEL SOTERO NETO E SERVIÇOS
 ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, XXII, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-E-RR-765.253/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO LIMA PEREIRA
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, em face do óbice representado pelos Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário na forma das razões deduzidas às fls. 306/311.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºT TST-RE-E-RR-765.256/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ADILSON BATISTA COSTA
 ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA CARLA M. F. DE AGUIAR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, em face do óbice representado pelos Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário na forma das razões deduzidas às fls. 372/377.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-771.385/2001.9 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ANTÔNIO DOS REIS
 ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO UZELOTTO

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transportes de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-776.987/2001.0 TRT - 16ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI, XXVI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-776.988/2001.4 TRT - 16ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
RECORRIDO : LUÍS HENRIQUE MOURA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. PERO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI, XXVII e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-776.989/2001.8 TRT - 16ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
RECORRIDA : IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI, XXVI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-777.418/2001.1 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : VANDERCI SANGALLI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ISSAO ONO

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, exige-se a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/04/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-778.228/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ROGÉRIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES

DESPACHO

A Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-783.865/2001.7 TRT - 8ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO : REGINALDO PINHEIRO PANTOJA
ADVOGADO : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, 93, inciso IX, e 114 da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário na forma das razões deduzidas às fls. 164/167.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR E RR-784.233/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA AUGUSTO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, em face do óbice representado pelos Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 483/488.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-787.385/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO PERDIGÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-787.862/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDA : ÂNGELA MARIA PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DANTAS

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-789.143/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ERIDEVAL FERREIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA
SILVA

DESPACHO

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Erideval Ferreira, ao fundamento de que, quando da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96, o Impetrante não havia satisfeito o requisito temporal para se aposentar sob a égide da Lei nº 6.903/81.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, caput e § único, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da matéria diante do texto do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-793.927/2001.9 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL
MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

DESPACHO

A TELEMAR Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-799.005/2001.1 TRT - 7ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA
SILVA
RECORRIDO : JACKSON BANHOS BEZERRA
ADVOGADA : DR.ª EDNA MARIA MAGALHÃES CAR-
NEIRO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União, mantendo a decisão da Turma que deu provimento parcial à revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-

dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-801.293/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-
DERAIS - FUNCEF E NEREU SALO-
MÃO MADEIRA
ADVOGADOS : DR.S VIVIANI BUENO MARTINIANO E
ALUÍSIO SOARES FILHO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, 114, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-801.590/2001.3 TRT - 8ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA
SILVA
RECORRIDOS : MARIA QUITÉRIA ROCHA SILVA E
OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO

DESPACHO

A União (extinta LBA), com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-805.263/2001.0 TRT - 23ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : PAULO ANTÔNIO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco da Amazônia S. A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 23, 126, 297 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-

dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-805.908/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA LBA
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO M. DA SILVA
RECORRIDOS : ROSA DELBEM E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCI-
MENTO

DESPACHO

A União Federal - extinta LBA, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, bem como do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-805.932/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE
LAET
RECORRIDOS : FRANCISCO JOSÉ BRANT DE CARVA-
LHO FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MATTOS AROU-
CHE PEREIRA

DESPACHO

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, exige-se a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-806.265/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FERNANDO CESAR FARINAZZO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

DESPACHO

O Banco Santander, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-808.026/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : ÂNGELA MARIA BUZZATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DESPACHO

O CITIBANK N.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 24/10/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-808.641/2001.4 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RACHEL DA ROCHA SANTANA
ADVOGADA : DR.ª SANDRA LÚCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAÚJO
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DESPACHO

Rachel da Rocha Santana, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-809.109/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDO : ROGÉRIO LIMERES
ADVOGADO : DR. MARCELO GUIMARÃES AMARAL

DESPACHO

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-809.265/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : ARTHUR LAERTE FRANCISCO ALVES
ADVOGADA : DR.ª LILLIAN GOMES DE MORAES

DESPACHO

A União Federal (extinto BNCC), com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, 100, § 1º, 165 e 169 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-809.351/2001.9 TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
RECORRIDA : MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

DESPACHO

A Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 100 e 173, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-809.832/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR E NILTON CORREIA
RECORRIDA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADOS : DRS. SORAYA AZEVEDO RABELO, MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 133 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 3ª Região, mantendo a decisão que julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC. Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento ou não de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.538-0/BA, Relator Ministr Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 10/10/2003, DJU de 31/10/2003, pág. 22.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-809.963/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARLON AURÉLIO KUNTZ PE-TRY
RECORRIDO : CELINO FIRMINO ALVES
ADVOGADO : DR. CESÁRIO SOARES

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFAR-810.894/2001.5 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO FILHO
RECORRIDOS : SÔNIA ANTUNES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARI-NHO

DESPACHO

A União Federal, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária, ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 10ª Região, em



face de não constar na pretensão dos Reclamantes o pagamento de diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 nem haver condenação a esse título, não se justificando o ajuizamento de ação rescisória, por falta de interesse processual.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 448.521-9/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 09/09/2003, DJU de 30/10/2003, pág. 28.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-87/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-811.388/2001.4 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RAUL VIEIRA DE PROENÇA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDOS : LAGOA DA SERRA S.A., INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A. E BAMERINDUS S.A. PART. E EMPREND. (EM LIQ. EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ RENATO BIANCHI FILHO, ROSALBA FIDELLES MARANHÃO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

Raul Vieira de Proença, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chioevenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbra a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-811.553/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : ANTÔNIO ERNANDI VIEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA

D E S P A C H O

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-A-RR-816.129/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO : JOSÉ HUMBERTO DAMASCENO

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 557, caput, § 1º, do Código de Processo Civil, proveu a revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, para, reformando o aresto Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a tese da transação extrajudicial. É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator determina o retorno dos autos ao órgão competente para prosseguir no julgamento da causa. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 448.521-9/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 09/09/2003, DJU de 31/10/2003, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-9.202/2002-900-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INDIANA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

RECORRIDOS : FIDELIS GONÇALVES FERREIRA E OUTROS

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC, e 897, § 5º, da CLT, negou seguimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (RITST, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho